SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 21 de Agosto de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2626

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA 012/2019

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA –Nº 012/2019

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Presidente do **AGESAN-RS Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal no11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto no6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários;

RESOLVE
Art.1º. Abrir no orçamento da AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação:

333901400000000 – DIÁRIAS - CIVIL

VALOR - R$ 12.000,00

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução correrão à conta da anulação das seguintes dotações:

333903900000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Canoas, 13 agosto de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:75F89427

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA 013/2019

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA –Nº 013/2019

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Presidente do **AGESAN-RS Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal no11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto no6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários;

RESOLVE
Art.1º. Abrir no orçamento da AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), na seguinte dotação:

333903500000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

VALOR - R$ 27.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução correrão à conta da anulação das seguintes dotações:

333903900000000– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Canoas, 13 agosto de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:3026E9B8

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA 014/2019

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA –Nº 014/2019

Dispõe sobre o Crédito Especial e dá outras providências.

A Presidente do **AGESAN-RS Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal no11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto no6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários;

RESOLVE
Art.1º. Abrir no orçamento da AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento para o exercício de 2019, crédito especial no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), na seguinte dotação:

449040000000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

VALOR - R$ 9.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução correrão à conta da anulação das seguintes dotações:

333903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Canoas, 13 agosto de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:0E59BF03

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA 015/2019

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA –Nº 015/2019

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Presidente do **AGESAN-RS Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal no11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto no6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários;

RESOLVE
Art.1º. Abrir no orçamento da AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), na seguinte dotação:

333903300000000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

VALOR - R$ 12.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução correrão à conta da anulação das seguintes dotações:

333903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Canoas, 13 agosto de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:E3FA1292

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA 016/2019

RESOLUÇÃO PRESIDÊNCIA –Nº 016/2019

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Presidente do **AGESAN-RS Agencia Reguladora Intermunicipal de Saneamento**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal no11.107/05, em 6 de abril de 2005, que dispôs sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto no6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei no11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros;

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio Público celebrado entre os Municípios signatários;

RESOLVE
Art.1º. Abrir no orçamento da AGESAN-RS Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento para o exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na seguinte dotação:

333909300000000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

VALOR - R$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º desta Resolução correrão à conta da anulação das seguintes dotações:

333903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Canoas, 13 agosto de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGESAN-RS
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:5D24B994

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESOLUÇÃO AGE 014/2019

RESOLUÇÃO AGE Nº 014/2019.

Dispõe sobre Funções, Procedimentos e Prazos Para o Funcionamento e Gestão da Ouvidoria no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN RS).

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, *caput* da Lei Federal nº 11.445/07, segundo o qual compete ao ente regulador editar normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços e prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
CONSIDERANDO o disposto no art. 27, inciso III da Lei Federal nº 11.445/07, que dista sobre a garantia do usuário de acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação.
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e disciplinar os procedimentos internos e a tramitação de processos relativos a manifestações dos usuários dos serviços públicos de saneamento regulados por esta agência.

RESOLVE:
Art. 1º Por meio desta Resolução, ficam definidas as Funções, os Prazos e os Procedimentos para o funcionamento e a gestão de Ouvidoria aplicáveis no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O prestador dos serviços de saneamento no município consorciado e a AGESAN-RS, por meio de sua Ouvidoria, são os locais de acolhimento e processamento de manifestações suscitadas pelos usuários, de modo que este órgão poderá iniciar Procedimento de Ouvidoria ainda que o prestador de serviços não tenha sido acionado pelo usuário.

Art. 3º Os prestadores de serviços de saneamento definirão seus procedimentos de acolhimento e processamento das manifestações suscitadas pelos usuários, observados os instrumentos normativos editados pelos respectivos titulares e pelo ente regulador, e ainda demais instrumentos legais pertinentes à delegação dos serviços.

Art.4º São funções da Ouvidoria:
I – atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;
II – acolher e registrar as manifestações dos usuários sobre os serviços públicos prestados e regulados;
III – registrar e encaminhar as reclamações e sugestões dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema;
IV – organizar e manter balanço permanente das sugestões e reclamações recebidas, atendidas e resolvidas.
V – contribuir com controle social e comunicação entre usuários, prestador de serviços público, administração pública e agente regulador.
VI – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art.5º São objetivos da Ouvidoria da AGESAN-RS:
I – garantir aos usuários respostas conclusivas nas solicitações realizadas;
II – garantir o direito de manifestação a todos os agentes envolvidos nos processos;
III – mediar conflitos com clareza e justiça;
IV – contribuir com a gestão institucional dos serviços regulados, zelando pela qualidade da prestação dos serviços;
V – elaborar relatórios periódicos de atuação de Ouvidoria, os quais deverão ser disponibilizados pela AGESAN-RS para acesso aos agentes envolvidos nos processos.
Parágrafo único: São agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços regulados pela AGESAN-RS os usuários dos serviços, o titular dos serviços, os prestadores dos serviços, os terceiros interessados (inclusive órgãos públicos e entidades de defesa do consumidor).

Art.6º As comunicações feitas à Ouvidoria da AGESAN-RS serão assim classificadas:
I –Atendimentos, quando o esclarecimento for prontamente prestado pela Ouvidoria por meio de seus canais de comunicação;
II – Processo de Ouvidoria, quando for necessário formular consulta ou solicitar parecer aos órgão internos da AGESAN-RS, aos prestadores de serviços ou a terceiros.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE OUVIDORIA

Art. 7º Os usuários, ou seus procuradores, poderão iniciar procedimentos de Ouvidoria junto à AGESAN-RS, expondo suas razões e manifestações, da seguinte forma:
I - via telefônica, quando então a Ouvidoria reconhecerá as declarações do usuário, e informará os encaminhamentos necessários;
II - via presencial na sede da AGESAN-RS, quando então a Ouvidoria reconhecerá as declarações do usuário, informará os encaminhamentos necessários e, quando viável, iniciará a competente tramitação para abertura de processo; e
III - via eletrônica, quando então a Ouvidoria reconhecerá as declarações do usuário, informará os encaminhamentos necessários e, quando viável, iniciará a competente tramitação para abertura de processo.
§1º Serão acolhidas as manifestações dos agentes envolvidos na prestação e utilização dos serviços conforme sua natureza, podendo ser: elogios, denúncias, sugestões, consultas e reclamações.

CAPÍTULO III
DA ABERTURA DE PROCESSO DE OUVIDORIA

Art. 8º Observado o disposto no manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador, com seus respectivos prazos e demais instrumentos legais pertinentes a delegação dos serviços e o disposto na Carta de Serviços ao Usuário, conforme art.7º, caput da Lei Federal nº 13.460/17, são passíveis de abertura de processo os seguintes casos:
I – recurso de infração;
II – contestações de faturamentos;
III - demandas gerais, tais como serviços relativos ao esgotamento sanitário, vazamentos de água potável, manutenção de equipamentos afins, falta de abastecimento de água, dentre outros; e
IV-Ressarcimento a danos materiais decorrentes dos serviços de saneamento prestados.

Art. 9º. Para abertura de Processo de Ouvidoria, o usuário deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
I – cópia do documento de identificação
II- cópia da fatura relativa a demanda e/ou atualizada.
III- número de protocolo junto ao prestador de serviços referente a insatisfação
IV – descrição detalhada dos fatos, podendo ser redigida de próprio punho ou via email, conforme modelo padrão. (Anexo I)
§1º O processo iniciará com o atendimento aos requisitos constantes no caput deste artigo, bem como a contagem de prazo para seu encerramento.
§2º Cada Processo de Ouvidoria instaurado gerará um número de protocolo, que permitirá o acompanhamento a qualquer momento pelas partes interessadas de toda sua tramitação.
§4º Caso julgue necessário, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura do processo, a Ouvidoria poderá solicitar e receber documentos adicionais do usuário.
§ 5º. O processo será arquivado quando o usuário não atender, no prazo fixado pela AGESAN-RS, a apresentação dos documentos e/ou os esclarecimentos necessário ao exame do pedido.

Art. 10. Todos os Processos de Ouvidoria da AGESAN-RS serão identificados por meio de numeração própria e formulário de apresentação (Anexo II).

Art. 11. O Processo de Ouvidoria da AGESAN-RS será composto por:
I – termo de abertura de processo (Anexo III)
II- anexos
III- manifestações do prestador de serviços.
IV – parecer da Ouvidoria (Anexo IV)
V – termo de encerramento (Anexo V)

Art.12. Após aberto o Processo de Ouvidoria, compete à Ouvidoria da AGESAN-RS adotar os seguintes procedimentos:
I – notificar o prestador de serviços, remetendo os autos do processo para sua manifestação nos prazos respectivos de cada caso;
II- determinar a suspensão da cobrança, quando esta for o objeto do Processo, até decisão final da AGESAN-RS; os casos de recurso de infração, caso seja necessário, deverá ser emitida nova fatura sem a cobrança do objeto do processo.
III- requisitar junto ao prestador de serviços a documentação integral, bem como cópia do processo administrativo que ensejou a demanda do usuário, quando assim for cabível.
lV – requisitar ao prestador de serviço, no prazo respectivo de cada demanda, a apresentação expressa de defesa do referido processo.
Parágrafo único: O prestador dos serviços de saneamento regulado deverá informar a AGESAN-RS um endereço de e-mail, através do qual serão feitas as notificações previstas nesta ~~r~~esolução normativa.

Art. 13 O Ouvidor será responsável pela correta tramitação dos Processos de Ouvidoria instaurados, ainda que estes sejam abertos por outro servidor da AGESAN-RS.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS DE OUVIDORIA

Art. 14 Após aberto o Processo de Ouvidoria, a AGESAN-RS terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da abertura do processo, para concluir a apuração dos fatos e retornar ao usuário; caso entenda ser necessário, a Ouvidoria poderá prorrogar o prazo de averiguação do processo por mais 30 (trinta) dias.

Art. 15 Na hipótese dos incisos I e II do art. 8º, a Ouvidoria encaminhará ao prestador o processo protocolado pelo usuário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação de todos os documentos necessários e exigidos ao usuário, oportunizando ao prestador prazo para a apresentação de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio do processo via e-mail.
§1º Transcorrido o prazo sem que o prestador tenha apresentado contrarrazões ao recurso do usuário, o fato ensejará a análise e deliberação por parte da Ouvidoria da AGESAN-RS, o qual será exteriorizado por meio de Decisão Administrativa, com possibilidade de recurso.
§2º Pedidos de dilação de prazo por parte do prestador poderão ser analisados pela Ouvidoria da AGESAN-RS, desde que devidamente justificados dentro do período original para apresentação de defesa.
§3º A Ouvidoria se manifestará em 10 (dez) dias quanto ao mérito do processo, emitindo Parecer por meio de Decisão Administrativa, caso encaminhada a defesa tempestivamente pelo prestador; a qualquer momento, a Ouvidoria poderá solicitar manifestação técnica do Grupo Técnico de Regulação da AGESAN-RS.
§4º O prestador de serviço será oficializado da decisão administrativa via e-mail, facultando a apresentação de recurso ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS no prazo de 10 (dez) dias contados do envio do respectivo e-mail.
§5º O Recurso Administrativo Superior acarretará encaminhamento dos autos pela Ouvidoria, no prazo de até 5 (cinco) dias, para análise e julgamento por parte do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, o qual decidirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do processo, por meio de Decisão Administrativa Final.
§6º A decisão proferida pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS encerrará as possibilidades de recurso na instância administrativa.
§7º Julgado procedente o Recurso Administrativo Superior, o prestador será comunicado por meio de Parecer Final de Ouvidoria, via e-mail no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a decisão, devendo cumpri-la no prazo constante no próprio parecer; após o cumprimento, o prestador informará a Ouvidoria sobre o fato, devendo a comunicação também ser feita por correio eletrônico.
§8º Encerrado o processo, a Ouvidoria comunicará o usuário, por meio dos contatos por ele informados na abertura do processo, quanto a deliberação final do regulador, bem como do prazo dado ao prestador para atendimento; ainda, caberá a Ouvidoria informar o usuário quanto à ~~p~~possibilidade de reabertura de processo caso a deliberação não seja atendida pelo prestador.

Art. 16 Na hipótese do inciso III do art. 8º, a Ouvidoria, tão logo seja aberto o processo, notificará o prestador de serviços, via e-mail, no prazo máximo de doze horas, acerca de demanda encaminhada; nesse caso, o prestador deverá solucionar as reclamações nos seguintes prazos:
I - vazamento de água interno ou em via pública: 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação pela Ouvidoria;
II - vazamento de esgoto interno ou em via pública: 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação pela Ouvidoria;
III - demais reclamações: 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação pela Ouvidoria.
§1º Será admitida dilação dos prazos caso sejam observados fatores impeditivos não atribuíveis ao prestador de serviços, gerados por força maior, impedimento de acesso, questões operacionais tecnicamente justificadas, impedimentos judiciais e/ou qualquer outra situação que não dependa de ação direta da Companhia. O pedido de dilação deverá ser formalmente encaminhado a Ouvidoria da AGESAN-RS antes do término do prazo, devidamente justificado e comprovado.
§2º Após a solução da reclamação, o prestador deverá comunicar a Ouvidoria da AGESAN-RS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sobre as providências adotadas, de modo que a Ouvidoria possa confrontar a informação junto ao usuário.
§3º Confirmada a solução da reclamação pelo usuário, a Ouvidoria emitirá o Parecer Final e o Termo de Encerramento do processo; caso a solução não tenha sido confirmada pelo usuário, o processo será reaberto.

Art. 17 Na hipótese do inciso IV do art. 8º, além dos documentos obrigatórios, o pedido de ressarcimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I – descrição detalhada dos fatos referindo o local, data e horário da ocorrência do dano;
II- descrição detalhada do bem danificado, bem como dos danos verificados
III – provas da existência do bem informado
IV – 3 (três) orçamentos distintos para reparação do dano ou, na impossibilidade de obtenção prévia de tais documentos sem agravamento dos prejuízos ao usuário, nota fiscal com a discriminação completa dos serviços realizados;

V - demais informações e documentos que se entender pertinentes, tais como fotografias e ocorrência policial;
§1º Após abertura de processo, os procedimentos realizados dar-se- ao nos mesmos moldes do artigo 15.
Parágrafo único. Outras indenizações patrimoniais ou morais não serão objetos de Ouvidoria, cabendo a ela apenas temas relacionados diretamente à prestação dos serviços regulados.

Art. 18 Não tendo o prestador de serviço atendido a deliberação final da AGESAN-RS quanto ao disposto nos artigos. 15, 16 e 17 a Ouvidoria reabrirá o processo e este deverá ser remetido à Diretoria de Regulação, a qual o conduzirá conforme seus procedimentos técnico-administrativos.

CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Art.19 Os procedimentos de Ouvidoria serão encerrados, e o processo administrativo arquivado com manifestação conclusiva junto à AGESAN-RS, quando:
I – Houver resposta definitiva ao requerente;
II – Após 3 (três) tentativas de contato, o usuário não for localizado;
III – O requerente não atender, nos prazos estipulados pela Ouvidoria, aos pedidos de documentos e informações.

Art. 20 A propositura de ação judicial com o mesmo objeto do recurso ensejará o arquivamento do processo administrativo junto à AGESAN-RS.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 21 Em qualquer tempo e fase de qualquer um dos procedimentos de Ouvidoria poderá haver, por iniciativa da própria Ouvidoria ou do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, a manifestação e/ou interveniência da Fiscalização da Agência.
Art. 22 Em qualquer fase do Processo de Ouvidoria, poderá haver a interferência mediadora da Ouvidoria devidamente formalizada junto ao prestador e ao usuário visando encerrar o procedimento de forma consensual.
§1º Sendo obtida a solução consensual, esta será reduzida a termo e devidamente assinada, em sendo o caso, por todos os envolvidos; caso não seja necessária a assinatura de todos os envolvidos, será devidamente assinada pela Gestão da Ouvidoria.
§2º No caso de solução consensual, a Ouvidoria poderá orientar o usuário de que a solução do conflito deverá ser devidamente comunicada por parte dele à Ouvidoria no prazo assinalado por esta, presumindo-se solucionada a questão em caso de inércia do usuário quanto à comunicação.
Art. 23 Enquanto não encerrado o Processo de Ouvidoria, a unidade do requerente só poderá suspender o serviço se o motivo da suspensão não tiver relação com a reclamação aberta no ente regulador, bem como se houver inadimplemento de dívida não relacionada com o motivo do processo, ressalvada deliberação em contrário desta agência, a pedido do prestador de serviços.
Parágrafo único: Verificada a inobservância da vedação estabelecida no caput deste artigo, a AGESAN-RS poderá determinar que o prestador reestabeleça o serviço ao usuário, imediatamente.
Art. 24 O prestador de serviços disponibilizará em todas as suas unidades, em local visível, cópia desta norma bem como os canais de contato do regulador.

Art. 25 Fica revogada a Resolução AGE 004/2019.
Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canoas, 13 de agosto de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente

JOÃO FLAVIO ROSA
Secretário da Assembleia Geral Extraordinaria

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº32.692

Anexo I
MANIFESTAÇÃO DO USÚARIO
Nome Completo do Usuário:
Documento de Identificação:
Local e data:
RELATO

Assinatura do reclamante

ANEXO II

PROCESSO Nº		**Data de abertura:**
Nº DE PROTOCOLO		**Data de encerramento:**
Atendente		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
Nome do Proprietário		
Nome do Reclamante		
Município		
Telefone	e-mail	
NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO		
Reclamação	Crítica	Sugestão
IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA		
Valor de fatura	Erro de Leitura	Falta de água
Troca de Hidrômetro	Vazamento	Qualidade da água
Corte indevido	Religação	Conserto de rede
Outros		
PRESTADOR DO SERVIÇO		
Assinatura do Requerente		
Assinatura do Atendente		

Anexo III
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE OUVIDORIA

Processo nº.: 0xx/20xx **Data: xx/xx/xxxx**

Nome do Usuário:
Contato:
Endereço:

Objeto:

Relato:

Foi relatado (canal de atendimento) pelo usuário, que o (prestador) está (objeto do processo). o usuário relata o que segue:

"RELATO DO USUÁRIO"."

Assinatura do Ouvidor

Anexo IV
PARECER DE OUVIDORIA

1. Preliminar

2. Contextualização

3. Encaminhamentos

4. Considerações Finais

Anexo V

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE OUVIDORIA
Processo nº.: 0xx/20xx **Data de encerramento: xx/xx/xxxx**

Relato dos Encaminhamentos:

(Resumo dos encaminhamentos do processo e confirmação da conclusão)

Assinatura do Ouvidor

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:8870E63C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE A.G.E. 05/2019.
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (Agesan-RS)
Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, em segunda chamada, às 09:40hs (nove horas e quarenta minutos), reuniram-se no Mini-Auditório da Reitoria, na Universidade Feevale, a Presidente da AGESAN-RS e Prefeita do Município de Sapiranga, Corinha Beatris Ornes Molling; Representante do Município de Parobé, Dra. Francine Marques de Souza; Representante do Município de Portão, Sr. Delmar Hoff, Representante do Município de Canoas, Sr. Alessandro S. de Oliveira; Representante do Município de Rolante, Sr. Evandro Lembi; Representante do Município de Novo Hamburgo, Sr.Flávio Luis da Silva; Representante do Município de Sapucaia do Sul, Sr. José Luiz Daudt; Representante do Município de Campo Bom, Sr. João Flávio da Rosa; Representante do Município de Nova Santa Rita, Sr. Eduardo Fagundes; Representante do Município de Três Coroas, Sra. Roseli W. Fiuza; além do Assessor Jurídico, Dr. Vanir de Mattos, bem como os demais Representantes dos Entes Federativos Municipais e demais convidados, sendo o *quórum* atingido, conforme lista de presença, para deliberarem sobre as seguintes pautas: Apresentação e votação de resoluções orçamentárias; Apresentação e votação da resolução do orçamento anual 2020; Apresentação e votação da alteração da resolução 004/2019 e Assuntos gerais. Iniciados os trabalhos às nove horas e quarenta minutos, por aclamação, foram eleitos para presidente e secretário da assembleia, a Presidente Prefeita Corinha Beatris Ornes Molling e João Flávio Rosa, respectivamente. A presidente passou a palavra ao Secretário para leitura da ordem do dia. Após, agradeceu a presença de todos e passou a palavra à Diretora Priscila Cerentini Ely, que apresentou a alteração da resolução orçamentária, acrescendo R$ 12.000,00 para diárias no exercício de 2019. Após, elucidaram sobre as resoluções n.º 013/2019 que acresceu a rubrica de consultoria especializada jurídica, a resolução n.º 014/2019 que versa sobre serviço de tecnologia e informação, a resolução n.º 015/2019 que versa sobre passagens e despesas com locomoção e a resolução n.º 016/2019 que versa sobre indenizações e restituições de despesas. Indagado pela Diretora Priscila sobre a aprovação das resoluções, todas foram aprovadas, por unanimidade. Passou-se ao próximo item da pauta, o Diretor Geral Demétrius Gonzalez apresentou o orçamento 2020 da Agesan-RS, explanando sobre os novos municípios componentes da Agência. Foi esclarecido que a proposta orçamentaria ficará em aberto até a assembleia geral que se realizará em dezembro de 2019. Em sequência, a ouvidora Daniela Tomaz apresentou o projeto de resolução AGE n. 014/2019, a qual dispõe sobre procedimentos e prazos para funcionamento da ouvidoria. Após discussão e votação, restou aprovada. Esgotada a ordem do dia, a assembleia foi encerrada pela Presidente, as 10:43 min., tendo sido lavrada a presente Ata, a qual lida e aprovada vai assinada sem qualquer registro de protestos, nem de impugnações. Foram cumpridos todos os requisitos Estatutários.

Novo Hamburgo, treze de agosto de dois mil e dezenove.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Presidente da AGE

JOÃO FLÁVIO ROSA
Secretário da AGE

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692

Publicado por:
Demétrius Jung Gonzalez
Código Identificador:91D91F36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

COMAJA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do contrato: 03/2018
Número do processo: 029/2018
INEX: 01/2018 Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS - COMAJA. Contratado: INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃO PÚBLICOS - IGAM, inscrita no CNPJ sob no 01.484.706/0001-39 – Objeto: Prorrogação de vigência contratual, de 06/08/2019 a 06/08/2020. Reajuste Contratual no valor mensal de R$ 1.343,63. Data de assinatura: 06/08/2019.

Publicado por:
Karina Doninelli
Código Identificador:C2F5A52C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 261/2019, EM 20 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 261/2019 EM 20 DE AGOSTO DE 2019

"CONCEDE PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE A SERVIDORA YARA BARCELOS".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade a Lei Municipal nº 1.656, de 14/06/2016 e Protocolo nº 628, de 20/08/2019.
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder Promoção por Escolaridade de 15% a servidora Yara Barcelos, detentora do cargo efetivo e não estável de Servente, matrícula nº 1463, padrão 2, classe "A". Lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.
§1º A Promoção dar-se-á, pela conclusão do Ensino Médio.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2019. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:E3D1BF27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2019

O Município de Almirante Tamandaré do Sul torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 22/2019 – PRESENCIAL** – tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço para conserto de veículo, incluindo peças e mão de obra, onde a entrega dos envelopes de proposta financeira, documentação, credenciamento e a sessão de lances será no **dia 05/09/2019 às 08:30 horas, na sala do setor de Licitações da Prefeitura.** Edital no site: www.almirantetamandaredosul.rs.gov.br.

Dúvidas/informações podem ser enviadas para licitacaoats@hotmail.com ou pelo fone (54) 3615-1143.

Almirante Tamandaré do Sul, 20 de agosto de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiane Raquel Mattje
Código Identificador:85EA9AC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 075/2019 - B

Termo aditivo ao contrato n° 075/2019 - A, processo administrativo n° 14773/2019, Dispensa de Licitação nº 040/2019

Objeto: Pelo presente termo aditivo corrige-se a CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA, do Contrato original, assinado em 30 de maio de 2019, item 7.1, onde lê-se;

7.1 Insumos com garantia de vencimento de no mínimo 12 (doze) a partir da data da fabricação, assegurando todos os critérios de controle de qualidade interno e externo exigidos pela RDC 302 - ANVISA.

Leia-se

7.1 Insumos com garantia de vencimento de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data da fabricação, assegurando todos os critérios de controle de qualidade interno e externo exigidos pela RDC 302 - ANVISA

Contratada: Laborsys Sistemas Diagnósticos Comércio Ltda

Alvorada, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Pires de Souza
Código Identificador:40CD5DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/018 – B

Termo Aditivo ao Contrato N.º 053/018 – B, Pregão Presencial nº 034/2018
Objeto: Altera-se a redação da Cláusula Quarta – Do Pagamento, item 4.1, letra b)., de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da CI nº 186/2019 SMED, como segue:
4.1. b) Para o provimento de sistema, suporte técnico e demais serviços mensais, serão pagos mensal e sucessivamente durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da instalação e os demais pagamentos deverão ser em até 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

Contratada: Abase Sistemas e Soluções Ltda.

Alvorada, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:C5747A92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2019

Ata de registro de preços nº 183/2019, Pregão Eletrônico nº 045/2019.
Objeto: Aquisição de premiação a ser distribuída aos participantes das atividades esportivas e culturais desenvolvidas pelo Município de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens.

Contratada: **CK Comércio e Produção de Brindes e Premiações Ltda.**

Item	Descrição	Un	QT Sec.	Qtd Total	Valor Unit.
11	**MEDALHA OURO, PRATA E BRONZE - 37MM** Medalhas em zamac fundida em 3d, no banho de ouro/prata/bronze com fita cetim, espaço do adesivo 37mm. **Marca: Ck medalhas.**	Un.	SMCEJ: 500 SMED: 200	700	R$ 3,60
14	**TROFÉU.** Troféu em todo em acrílico nas medidas: 17x 11cm e base 10 x 5cm. A arte solicitada é a de um catavento de cinco pontas, nas cores, amarelo, verde, azul, laranja e vermelha, que significa os cinco continentes, na quantidade de 600 troféus para o ano de 2019. Serão 200 troféus com a gravação de 1º lugar, 200 troféus com a gravação de 2º lugar e 200 troféus com a gravação de 3º lugar. Todos na mesma medida. **Marca: Ck troféus.**	Un.	SMTASC: 600	600	R$ 19,16

Alvorada, 21de agosto de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:5A30E597

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2019

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando à aquisição futura e parcelada de meio-fio de concreto pré-moldado e bloco de concreto pré-moldado articulado e intertravado de 16 (dezesseis) faces para atender as necessidades do Município de Alvorada; sendo o início das disputas de preço o dia **3 de setembro de 2019, às 10 horas.**
O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado através do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:61253BD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2019

Inexigibilidade de Licitação nº 062/2019
Objeto: Contratação de Palestrante para formação dos profissionais que atendem aos alunos envolvidos no projeto do Centro Municipal de Atendimento ao Autista, nos dias 03, 04 e 05/09/2019.

Contratada: PEREZ E GARCIA LTDA.
Valor Total: RS 6.000,00 (seis mil reais).

Alvorada, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:35B19902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO 094/2019 – DESFILE CÍVICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2019

Contrato 094/2019 - Dispensa de Licitação nº 039/2019
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados em eventos, para a realização do Desfile Cívico do Município de Alvorada.

Contratada: ANGÉLICA BANDEIRA QUINA
Valor Total: RS 13.985,00 (treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

Descrição dos Itens					
Item		**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
01	Locação de Cobertura em Lona	Unidade	01	R$ 3.450,00	R$ 3.450,00
02	Locação Grade de Proteção	Metros	600	R$ 7,00	R$ 4.200,00
03	Locação de Caixas de Som	Unidade	14	R$ 180,00	R$ 2.520,00
04	Locação de Torres de Andaime	Unidade	14	R$ 75,00	R$ 1.050,00
05	Mesa de Som Digital 24 canais	Unidade	01	R$ 520,00	R$ 520,00
06	Notebook	Unidade	01	R$ 120,00	R$ 120,00
07	CDJ Aparelho de Som	Unidade	02	R$ 80,00	R$ 160,00
08	Microfone sem fio com 02 jogos de pilhas	Unidade	03	R$ 120,00	R$ 360,00
09	Microfone com fio de 15m	Unidade	03	R$ 50,00	R$ 150,00
10	Pedestais para Microfone	Unidade	03	R$ 25,00	R$ 75,00
11	Técnico de Som Permanente no Evento	Unidade	02	R$ 350,00	R$ 700,00
12	Retorno de Palco Ativo 300 RMS, driver titânio	Unidade	02	R$ 120,00	R$ 240,00
13	Rádio Transmissor	Unidade	08	R$ 55,00	R$ 440,00
Valor Total					**R$ 13.985,00**

Alvorada, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:803AA218

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3914 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO EXECUTIVO Nº 3914 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 11.000,00

JOSÉ WALDIR CALLAI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE AUGUSTO PESTANA, RS,, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 2061/18 de 04 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção de Vias Urbanas
3.3.90.30.00 – 78- Material de Consumo.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres

ÓRGÃO: 11 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNIDADE ORÇ.: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.091 – Manutenção do órgão Desenv. Ec. Turismo
3.3.90.39.00 – 323- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE ORÇ.: 01 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
OPERAÇÃO: 0.002 – Amortização da Dívida Financiamentos
4.6.90.71.00- 91 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos – 01 – Recursos Livres

ÓRGÃO: 11 – SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNIDADE ORÇ.: 01 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.014 – Manutenção do Parque de Exposições A.S.
3.3.90.39.00 – 331 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos: 01 Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 20 DE AGOSTO DE 2019

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice-Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 20 DE AGOSTO DE 2019

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:2815ACE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
DISPENSA POR LIMITE 1325/2019

O MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA – RS, torna a público que de acordo com a Dispensa por Limite 1325/2019. Processo Administrativo 1390/2019 com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

OBJETO: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM UM PONTO CENTRAL NA PRAÇA FARROUPILHA E SEIS PONTOS DE SOM AO LONGO DO PERCURSO DO DESFILE, COM DISPONIBILIDADE DE REPRODUÇÃO DE CD E PEN DRIVE, NO MINIMO DE TRES MICROFONES, SENDO UM DELES RESERVA EM CADO DE NECESSIDADE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR INSTALADO ATÉ AS 08H DA MANHÃ DO DIA 08/09/2019. SERVIÇO A SER PRESTADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO DESFILE CIVICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA 07/09/2019

EMPRESA: JULIANO LUIS CAMERA

CNPJ n° 08.793.057/0001-05

VALOR TOTAL: R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)

Augusto Pestana, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:C98CBAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
CONTRATO Nº 65/2019

Contratante: Município de Augusto Pestana-RS.

EMPRESA: JULIANO LUIS CAMERA

CNPJ n° 08.793.057/0001-05

Objeto: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO COM UM PONTO CENTRAL NA PRAÇA FARROUPILHA E SEIS PONTOS DE SOM AO LONGO DO PERCURSO DO DESFILE, COM DISPONIBILIDADE DE REPRODUÇÃO DE CD E PEN DRIVE, NO MINIMO DE TRES MICROFONES, SENDO UM DELES RESERVA EM CADO DE NECESSIDADE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR INSTALADO ATÉ AS 08H DA MANHÃ DO DIA 08/09/2019. SERVIÇO A SER PRESTADO DURANTE AS FESTIVIDADES DO DESFILE CIVICO EM COMEMORAÇÃO AO DIA 07/09/2019

VALOR TOTAL: R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)

Augusto Pestana, 20 de agosto de 2019.

JOSE WALDIR CALLAI
Vice Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Franciele Aline Kunz Froner
Código Identificador:DE780392

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA

ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61 DO PREGÃO PRESENCIAL 15/2019 DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana- RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face a queda dos valores dos preços dos combustíveis, registra para fins de reequilíbrio economico financeiro entre as partes, o valor atualizado do preço do combustível gasolina comum, o qual será praticado entre este órgão e a empresa POTENCIAL PETROLEO LTDA, vencedora da licitação referente ao Registro de Preço do Pregão SRP nº 15/2019, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame e ata de registro de preço em vigor conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR: Potencial Petróleo Ltda					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MINIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	Valor Unitário R$
1	GASOLINA TIPO "C" COMUM	Litros	20.000	50.000	**4,635**

Prazo de vigência da Ata (12 meses):21/05/2019 a 21/05/2020.

Registre-se e Publique-se**.**

Augusto Pestana, 20 de agosto de 2019

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice - Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:DB9CE058

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40 DO PREGÃO ELETRONICO 08/2019 DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana- RS, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, face a queda dos valores dos preços dos combustíveis, registra para os devidos fins, após atualização , os preços praticados pela empresa SAFRA DIESEL LTDA, referente ao Registro de Preço do Pregão Eletrônico SRP nº 08/2019,observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, bem como a Ata de Registro de preço em vigor ,conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR: SAFRA DIESEL LTDA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R$
1	**Diesel Comum**	Litro	Petrobras	**3,190**
2	**Diesel S-10**	Litro	Petrobras	**3,295**
4	**Aditivo ARLA-32**, a ser entregue em baldes de 20 litros cada.	Balde	Acqua Blue	**53,00**

Prazo de vigência (12 meses):15/04/2019 a 15/04/2020.

Registre-se e Publique-se**.**

Augusto Pestana, 20 de agosto de 2019

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice - Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:B0EC8B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Analisando o Recurso apresentado pela Empresa **PAULO CÉSAR CALLEGARI 48594962053 -** Jornal Integração Regional - CNPJ Nº 31.179.676/0001-18, nos autos do Pregão Presencial nº 21/2019, Processo Administrativo nº 1042/2019, e conforme os poderes a mim investidos, assim decido:

QUANTO A TEMPESTIVIDADE:

Embora as partes tenham manifestado sua intenção em não recorrer, na sessão de julgamento do Pregão Presencial nº 21/2019, conforme disposto na ATA nº 67/2019. Considerando as razões alegadas pela Recorrente, bem como os princípios da administração pública aplicados às Licitações Públicas, o recurso foi recebido, cujo mérito será analisado.

DAS RAZÕES DO RECURSO
- Que embora não tenha manifestado sua intenção em Recorrer na sessão de julgamento do Pregão, se valeu dos 3 (três) dias de que dispõe para recorreu ao constatar as irregularidades apresentadas nas razoes recursais.

- Alega a parte recorrente que o recurso se estendeu de forma equivocada a dois poderes, o que entende inconstitucional. Que a iniciativa viola o artigo 51 da Lei nº 8.666/93. Que qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara realizada em conjunto é nula e inoperante. Entende que deve ser preservada a autonomia dos Poderes e a profissionalização de seu quadro próprio de pessoal. Que "tudo isso beneficia diretamente o JOÃO MARCOS MOURA – pessoa física e gestor da JOÃO MARCOS MOURA – ME (Jornal Correio Regional), pois é sabido, público e notório que a sua esposa (união estável) é cargo de confiança no Poder Legislativo. Que o lucro dele está não na prestação de serviço, tendo o valor ofertado ser inexequível.

- Quanto a inexequibilidade dos valores propostos pela empresa JOÃO MARCOS DE MOURA – ME, se refere novamente na impossibilidade do município realizar a licitação para o poder legislativo. Que os valores ofertados pela empresa declarada vencedora é incompatível com a exigência do Poder Executivo e muito distante do mesmo serviço oferecido pela vencedora do item I, "contrato de jornal com circulação de duas vezes na semana". Que "[...] é dever da Administração Pública fazer com que o processamento das licitações, nos termos assegurados na legislação, siga critérios que tragam para si a proposta mais vantajosa, desde que seja considerada plenamente exequível." Que as propostas inexequíveis devem ser desclassificadas.

- Ao final requer o recebimento do recurso, bem como a desclassificação da proposta da empresa JOÃO MARCOS DE MOURA – ME, e seja declarada classificada e contratada emergencialmente a empresa PAULO CESAR CALLERI – ME, em caso de não haver reconsideração, sejam as razões enviadas a autoridade superior nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que também poderá fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do artigo 113, da supra citada lei.

MANIFESTAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Foi encaminhado memorando nº 100/2019 e 101/2019 ao Poder Legislativo em data de 26/06/2019 e 01/09/2019, respectivamente, solicitando que se manifestasse acerca das razões recursais. Na data de 26 de julho de 2019, através do Memorando 100/2019, o Presidente da Câmara formula resposta, salientando a preclusão quanto ao seu direito de Recorrer. Assinala ainda, que não há óbice a realização de licitação em conjunta ou compras compartilhadas, pelos Poderes Executivo e Legislativo e sendo comum nos municípios. Que o artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, não veda a contratação de indivíduo que mantenha vínculo de parentesco com servidor ou agente público do órgão competente, desde que sejam observados os princípios norteadores da administração pública. Quanto a inexequibilidade, caso entenda a comissão pela inexequibilidade que promova diligencia para fins de demonstrar a exequibilidade da proposta. Por fim, em resposta o memorando 10/2019, assinala que João Marcos de Moura e a servidora do Poder Legislativa, que ocupa cargo em comissão, Carla Natacha Severo, possuem vínculo afetivo (namoro).

Em data de 08/08/2019, foi enviado memorando ao JOÃO MARCOS DE MOURA-ME, para presentar contra-razões recursais. O que fez, em data de 12/08/2019, Protocolo nº 3565/2019. Manifestou-se quanto ao recurso alegando que o recurso não deveria ter sido recebido, uma vez que não manifestou interesse em apresentar recurso. Quanto aos valores assevera que tem total condição de prestar o serviço de publicidade conforme a descrição do objeto. Quanto ao vínculo sustenta que não possui união estável com a servidora mencionada no recurso.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Conforme ATA nº 72/2019, a Comissão decide por desclassificar a empresa JOÃO MARCOS DE MOURA – ME, por entender haver vínculo de forma indireta entre o proprietário da empresa JOÃO MARCOS DE MOURA e CARLA NATASCHA SEVERO.

DO MÉRITO:

Considerando as razões alegadas pela empresa Recorrente e pelo dever da Administração Pública de zelar pela aplicação dos princípios da Administração Pública aplicados ao processo licitatório, bem como pelo disposto na Súmula 473 do STF o recurso foi recebido e o seu mérito analisado, conforme segue:

Não há óbice legal a Comissão de Licitação do Município realizar procedimento licitatório do Poder Legislativo. No município de Augusto Pestana, as compras e licitações, bem como a contabilidade do Poder Legislativo são realizadas de forma conjunta com as do Poder Executivo, o que é comum acontecer nos município, mormente levando em consideração o princípio da economicidade. Desta forma, improcedem os argumentos da Recorrente quanto a esse aspecto.

Por outro lado, quanto ao argumento da Recorrente de que "tudo isso beneficia diretamente o JOÃO MARCOS MOURA – pessoa física e gestor da JOÃO MARCOS MOURA – ME (Jornal Correio Regional), pois é sabido, público e notório que a sua esposa (união estável) é cargo de confiança no Poder Legislativo. Que o lucro dele está não na prestação de serviço, tendo o valor ofertado ser inexequível.", a recorrente em nenhum momento comprovou as suas alegações, limitando-se a alegá-las.

Na presente licitação foram observados os princípios administrativos aplicados ao procedimento licitatório. Inobstante a falta de provas da parte recorrente, foram proporcionados o oferecimento de contra razões à empresa recorrida **(**JOÃO MARCOS MOURA – ME (Jornal Correio Regional) e ao Poder Legislativo, que conforme Memorando nº 58/2019, datado de 03/06/2019, solicita a realização do Certame para a Contratação de publicidade, tendo em vista a busca de substratos para a presente decisão.

Em suas contra-razões, JOÃO MARCOS DE MOURA-ME, manifesta-se alegando que João Marcos de Moura e a servidora do Poder Legislativo, que ocupa cargo em comissão, Carla Natacha Severo, possuem vínculo afetivo (namoro). E o Poder Legislativo através de seu presidente Francisco Oscar Pletsch, sustenta que em resposta ao memorando 10/2019, assinala que João Marcos de Moura e a servidora do Poder Legislativa, que ocupa cargo em comissão, Carla Natacha Severo, possuem vínculo afetivo (namoro).

Por outro lado, verifica-se que não há proibição expressa que parentes de servidores públicos participem de licitação ou contratem com a Administração Pública. Existe vedação explícita apenas em relação à participação do autor do projeto básico/executivo e empresas envolvidas, de servidores responsáveis ou de dirigentes do órgão contratante.

Os impedimentos disposto no art. 9, da Lei 8.666/93, referem-se à proteção da ampla competitividade, coibindo situações de fraude a licitação.

I*sto é, a Administração Pública não possui liberdade ilimitada nas contratações de pessoas que guardem grau de parentesco com servidores, dirigentes e agentes políticos que integram a entidade contratante.*

É imperioso lembrar que todo gestor público tem o dever de demonstrar na licitação que promoveu a maior competitividade possível, sendo que nesses casos envolvendo parentes e pessoas com ligação íntima com membros do ente que promove o certame, torna-se razoável demandar que o procedimento transcorra com cautela extra, buscando impecável lisura e probidade.

Não restou comprovado nos autos à existência de União Estável ou casamento, fato que foi enfatizada pelo Recorrente, não havendo provas suficientes nos autos que maculem o resultado do procedimento licitatório. Tampouco tendo restado comprovado a dependência econômica entre as partes envolvidas, nem tampouco o fato de poder ter influenciado no resultado do certame.

Houve a maior competividade possível, conforme demonstrado no processo licitatório, não tendo havido qualquer favoritismo ou influência indevida, mormente por se tratar de licitação na modalidade de pregão presencial, tendo as propostas sido apresentadas dentro dos envelopes fechados, e abertos em sessão pública, observando-se os princípios da isonomia, moralidade, impessoalidade e publicidade aplicados às licitações.

Quanto à inexequibilidade dos valores propostos pela empresa JOÃO MARCOS DE MOURA – ME. No procedimento licitatório se busca a proposta mais vantajosa para a administração, buscando-se o interesse público. Por outro lado, a empresa JOÃO MARCOS DE MOURA – ME, em suas contra-razões sustenta a exequibilidade. Sendo assim, destituída de fundamento os argumentos da recorrente.

DA DECISÃO:

Desta forma, julgo IMPROCEDENTE o RECURSO apresentado pela Empresa **PAULO CÉSAR CALLEGARI 48594962053 -** Jornal Integração Regional- CNPJ Nº 31.179.676/0001-18, nos autos do Pregão Presencial nº 21/2019, Processo Administrativo nº 1042/2019, pelos fundamentos acima referidos, determinando-se o prosseguimento do Certame até ulteriores termos, dando-se ciência à parte Recorrente da presente decisão.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 20 de agosto de 2019.

JOSÉ WALDIR CALLAI
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:0A6880B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 348, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Concede troca de classe a servidora ocupante do cargo efetivo de Professor de Matemática.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2853/2009, resolve:

Art. 1° Conceder troca da classe B para classe C, a servidora Jaci Maria Bergamo Schenato, ocupante do cargo efetivo de Professor de Matemática, nível 02.

Parágrafo Único. A troca de classe da B para C dá-se visto que a servidora já permaneceu o tempo exigido na classe anterior para a promoção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 20 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:9BD61F82

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 349, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Concede gratificação a professora municipal pelo exercício de atividade com alunos especiais.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL em exercício faz saber que no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 50, I, da Lei Municipal 2.853, de 09 de dezembro de 2009 e alterações, resolve:

Art. 1° Conceder gratificação a Professor de Educação Infantil abaixo relacionada, pelo exercício de atividade com aluno especial, sendo esta gratificação de dez (10) por cento sobre o vencimento básico da professora.

- Sheila Pascoal – matricula 87.850.19-05

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 20 de agosto de 2019.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:DF96E93E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 08/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 08/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **JULIANA AMBROZIO**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **JULIANA AMBROZIO**, brasileira, solteira, CPF n° 993.641.660/00, RG n° 5065066622, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, 120, Centro, Barros Cassal- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JULIANA AMBROZIO
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:0ABC7F90

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 09/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 09 /2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sr. Jonas Campiol, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **JONAS CAMPIOL**, brasileiro, solteiro, CPF n° 004.128.580/88, RG n° 8079985654, residente e domiciliado na Avenida Santa Cruz, 1423, Centro, Gramado Xavier- RS, identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

JONAS CAMPIOL
Contratado

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:FA0054D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 10/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°10/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **CINTIA DA SILVA**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CINTIA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF n° 005.910.860-69, RG nº 5047305122, residente e domiciliada na localidade de Moinho Queimado, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.
Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CINTIA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:5B74A498

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 12/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°12/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MÔNICA KUENTZER**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MÔNICA KUENTZER**, brasileira, solteira, CPF n° 023.556.870/80, RG nº 4092347659, residente e domiciliada na Linha Herval, Bairro São João,10700, Herveiras - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MÔNICA KUENTZER
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:3F5AF10D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 13/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°13/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **ELIENAI MARIA BALHEJO SANERIPP**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.205 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ELIENAI MARIA BALHEJO SANERIPP**, brasileira, casada, CPF n° 295.882.000/91, RG nº 1012843122, residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, 2218, Centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.205 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ELIENAI MARIA BALHEJO SANERIPP
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B6B87A55

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 15/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°15/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **ROBERTA FREITAS CHAGAS**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **ROBERTA FREITAS CHAGAS**, brasileira, casada, CPF n° 997.601.770/72, RG nº 2075158325, residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, 241, Centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ROBERTA FREITAS CHAGAS
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:7BC80770

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 17/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 17/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **ROSELAINE DA CAS KERN**, com base no Art.

37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ROSELAINE DA CAS KERN**, brasileira, solteira, CPF n° 004.985.540/90, RG n° 9075033234, residente e domiciliada na Rua Assis Brasil, 2602, Barros Cassal- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ROSELAINE DA CAS KERN
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:F473FDE0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 18/2019

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 18/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **DARIA FERREIRA FERNANDES**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **DARIA FERREIRA FERNANDES**, brasileira, casada, CPF n° 027.067.930/82, RG n° 5105356471, residente e domiciliada na Rua 20 de março, S/N, Gramado Xavier- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

DARIA FERREIRA FERNANDES
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:53D5A872

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 19/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 19/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **ANA PAULA DA SILVA**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ANA PAULA DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF n° 033.760.610/25 RG n° 4112392719, residente e domiciliada na Linha Frei Clemente, Interior, Barros Cassal- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ANA PAULA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:8B1AEFAC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 21/2019

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 21/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **BIANCA DE LÓS MAGAGNIN**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **BIANCA DE LÓS MAGAGNIN**, brasileira, casada, CPF n° 031.446.560/03 RG n° 5113971658, residente e domiciliada na Avenida da Emancipação, 1150, Centro, Gramado Xavier- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

BIANCA DE LÓS MAGAGNIN
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BD0EB345

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 22/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 22/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **MILENE FERRARI**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **MILENE FERRARI**, brasileira, solteira, CPF n° 036.222.860/40 RG n° 1112060395, residente e domiciliada na Rua Cândido Carneiro, 313, Centro, Barros Cassal- RS, identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MILENE FERRARI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BD0333D5

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 23/2019 E TERMO DE PRORROGAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 23/2019 E TERMO DE PRORROGAÇÃO.

Retificação e Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA**, brasileira, solteira, CPF n° 990.111.740/20, RG n° 9077753681, residente e domiciliada na Localidade de Moinho Queimado, 254, Barros Cassal- RS,

identificada simplesmente por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

RETIFICA a Cláusula Primeira do contrato 023/2019:

ONDE SE LÊ:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de Professor 20 hs - Matemática, Padrão "02" (dois), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

LEIA-SE:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de Professor 20 hs – Língua Portuguesa, Padrão "02" (dois), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 701 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, com sua retificação, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.204 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ROSEMARA CRISTIANA DE PAULA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:ED6DD86B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 24/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°24/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de **BARROS CASSAL** e a Sra. **CLADIR ORTIZ**, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.205 de 09 de janeiro de 2019.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CLADIR ORTIZ**, brasileira, solteira, CPF n° 964.812.850/20, RG nº 1060458724, residente e domiciliada na Rua Zeferino Barbosa, 271, AP 2, Centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 20 de fevereiro de 2019, prorrogado até 20 de dezembro de 2019, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.205 de 09 de janeiro de 2019 e final do ano letivo 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Barros Cassal - RS, 20 de agosto de 2019.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

CLADIR ORTIZ
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Moacir Severgnini
CPF: 418.107.240-15

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AB71310F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 85, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

PORTARIA Nº 85 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

RETIFICA A PORTARIA 60 DE 09 DE JULHO DE 2019 QUE APOSENTA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALDIRA TEREZINHA DE OLIVEIRA NO CARGO DE PROFESSORA MUNICIPAL, PADRÃO "02".

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

RETIFICA:
O ato: Portaria nº 060/2019 e de conformidade com o que estabelece o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º, do art. 40 da Constituição Federal **CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 10/07/2019, à servidora pública municipal **VALDIRA TEREZINHA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 9037025567, CPF nº 647.634.470-68, matrícula nº 277, cargo de Professora Municipal, padrão 2, classe A, Nível 3, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.568,32 composto das seguintes vantagens: Vencimento básico do cargo - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 34; Adicional por tempo de serviço (29 anuênios) – Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 40, II, a, e art. 45; Titulação por nível - Lei Municipal nº 701 de 2010, art. 17, III, e art. 39 a ser custeada por FUMPREVS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 20 de agosto de 2019.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:31F72A98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 81, DE 20/08/2019

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição a contar de 20/08/2019, à servidora **LILIANES SALETE DE MATTOS**, CPF 636.304.940-72, matrícula 4317, cargo de Professor, nível 03, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 20 de Agosto de 2019.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:64F44D87

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.913, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais no valor de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), no recurso vinculado 1029 (Operação de Crédito – Banco do Brasil – Programa Eficiência Municipal), sob a seguintes classificações orçamentárias:

Órgão – 02 Gabinete do Prefeito
Unidade – 01 Gabinete do Prefeito
Função - 04 Administração
Subfunção - 122 Administração Geral
Programa – 0011 Organização e Modernização Administrativa
Projeto/ Atividade – 2.484 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 0201.04.122.0011.2.484.3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Desp. 412484 R$ 60.000,00

Órgão – 04 Secretaria de Administração
Unidade – 01 Gabinete do Secretário e Unidades Subordinadas
Função - 04 Administração
Subfunção - 122 Administração Geral
Programa – 0011 Organização e Modernização Administrativa
Projeto/ Atividade – 2.485 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 0401.04.122.0011.2.485.3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Desp. 412485 R$ 400.000,00

Órgão – 05 Secretaria de Finanças
Unidade – 01 Gabinete do Secretário
Função - 04 Administração
Subfunção - 122 Administração Geral
Programa – 0011 Organização e Modernização Administrativa
Projeto/ Atividade – 2.486 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 0501.04.122.0011.2.486.3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Desp. 412486 R$ 330.000,00

Órgão – 07 Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
Unidade – 01 Gabinete do Secretário e Unidades Subordinadas
Função - 08 Assistência Social
Subfunção - 122 Administração Geral
Programa – 0011 Organização e Modernização Administrativa
Projeto/ Atividade – 2.487 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 0701.08.122.0011.2.487.3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Desp. 412487 R$ 70.000,00

Órgão – 08 Secretaria da Saúde
Unidade – 01 Fundo Municipal de Saúde
Função - 10 Saúde
Subfunção – 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa – 0114 Assistência Hospitalar e Ambulatorial da Atenção Especializada
Projeto/ Atividade – 2.488 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 0801.10.302.0114.2.488.3.4.4.90.52.00.00.00.00 –Equipamentos e Material Permanente Desp. 412488 R$ 3.000.000,00

Órgão – 09 Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito
Unidade – 01 Gabinete do Secretário e Unidades Subordinada
Função - 04 Administração
Subfunção - 122 Administração Geral
Programa – 0011 Organização e Modernização Administrativa
Projeto/ Atividade – 2.489 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 0901.04.122.0011.2.489.3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Desp. 412489 R$ 50.000,00

Órgão – 12 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo Unidade – 01 Gabinete do Secretário e Coordenação Geral Função - 04 Administração
Subfunção - 122 Administração Geral
Programa – 0011 Organização e Modernização Administrativa
Projeto/ Atividade – 2.490 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 1201.04.122.0011.2.490.3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Desp. 412490 R$ 30.000,00

Órgão – 13 Secretaria de Meio Ambiente
Unidade – 02 Fundo Defesa Meio Ambiente - Vinc
Função – 18 Gestão Ambiental
Subfunção - 122 Administração Geral
Programa – 0011 Organização e Modernização Administrativa
Projeto/ Atividade – 2.491 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 1302.18.122.0011.2.491.3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Desp. 412491 R$ 30.000,00

Órgão – 14 Secretaria de Esporte e Lazer
Unidade – 01 Departamento de Esporte
Função – 27 Desporto e Lazer
Subfunção - 122 Administração Geral
Programa – 0011 Organização e Modernização Administrativa
Projeto/ Atividade – 2.492 Programa Eficiência Municipal
Recurso – 1029 Operação de Crédito – Banco do Brasil 1401.27.122.0011.2.492.3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Desp. 412492 R$ 30.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos Especiais abertos no artigo 1º desta Lei, o valor da Operação de Crédito a ser realizada junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para aquisição de Equipamentos Hospitalares e de Informática.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A6D588B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.914, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO PARA EVENTOS 'CLARIM DO ACAMPAMENTO" DURANTE AS REALIZAÇÕES DA SEMANA FARROUPILHA DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos participantes do evento cultural "CLARIM DO ACAMPAMENTO", nas festividades da Semana Farroupilha do Município de Campo Bom, no ano de 2019.

Art. 2º. A premiação será concedida às interpretações classificadas, obedecidos os seguintes valores:
I – 1ª Colocada = R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
II – 2ª Colocada = R$ 800,00 (oitocentos reais);
III – 3ª Colocada = R$ 500,00 (quinhentos reais);
IV – 4ª Colocada = R$ 300,00 (trezentos reais);
V – 5ª Colocada = R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º. Serão selecionadas 10 (dez) interpretações para apresentação no palco do festival.
§ 1º - Cada interpretação selecionada, até o limite de 10 (dez) receberá uma ajuda de custo no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);
§ 2º - O Poder Executivo regulará as regras do concurso através de Decreto Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 20 de agosto de 2019.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:D2CCFB1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 278//2019, oriundo do Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 039/2019.
CONTRATADO: CELUZ GERADORES LTDA – CNPJ sob nº 11.815.518/0001-08.
Objeto: Contratação de empresa para locação de geradores estabilizados de 450KVA, com responsabilidade técnica, para utilização no Hospital Lauro Réus.
Valor total: R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)
Vigência contratual: 03 (três) meses.
Justificativa: O gerador do local está com problemas e não comporta sozinho a rede ligada. Já está sendo encaminhada a compra de um novo gerador para o local. O processo está em andamento e necessária essa locação.

Campo Bom, 06 de agosto de 2019.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:2E5A489F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 196/2017, oriundo do Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 047/2017.
CONTRATADA: INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ sob nº 07.796.330/0001-84.
Objeto: Locação de uma Central de Ar Comprimido e uma Central de Vácuo Clínico par o hospital Dr. Lauro Reus de Campo Bom.
Termo Aditivo nº 004 – Prorrogação do praza contratual por 06 (seis) meses, a partir do dia 21 de agosto de 2019.
Valor total do Aditivo: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Justificativa: O serviço vem sendo prestado de maneira correta e suprindo as necessidades da Secretaria de Saúde.

Campo Bom, 29 de julho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:965D18EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ CUSTOS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO: RETIFICA o objeto da publicação do dia 19/08/19, que passa a ser: Empreitada global com medições por custo unitário, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica na Reforma da EMEI Casa da Criança, conforme projeto memorial descritivo, especificações, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que são partes integrantes deste edital, constituindo-se no ANEXO III. O Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório em epígrafe, onde a Comissão Permanente julgou e declarou como VENCEDORA do certame a empresa OTS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor de R$ 77.390,02 sendo a empresa atendeu às exigências do edital convocatório. A Ata de Julgamento e classificação encontram-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Custos e Licitações Não obstante, NOTIFICA as empresas licitantes, da abertura do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

Campo Bom, 20 de agosto de 2019.

ALEXANDRE SCHARLAU,
Presidente da Comissão de Licitações.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:CEA0A5A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 286//2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 136/2019.
CONTRATADO: C3S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – CNPJ sob nº 32.140.269/0001-60.
Objeto: Aquisição de 28.000 Litros de óleo diesel S10 e 35.000 Litros de óleo diesel comum.
Valor total: R$ 199.724,00 (cento e noventa e nove mil e setecentos e vinte e quatro reais)
Vigência contratual: 60 (sessenta) dias.
Justificativa: Para garantir o abastecimento da frota, numa estimativa de 60 dias, até que se conclua o novo processo licitatório para o fornecimento através de ATA de registro de preço.

Campo Bom, 05 de agosto de 2019.

***JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS*,**
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:87EAB3CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 286//2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 134/2019.
CONTRATADO: GRUPO EDITORIAL SINOS – CNPJ sob nº 91.665.570/0001-56.
Objeto: Prestação de serviço de empresa jornalística, editora de jornal de circulação diária na região do Vale dos Sinos, para prestação de serviços de divulgação de notificações públicas do Município de Campo Bom.
Valor total: R$ 11.673,60 (onze mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos)
Vigência contratual: 12 (doze) meses.
Justificativa: Contratação de empresa jornalística, editora de jornal de circulação diária no Vale dos Sinos, para divulgação de notificações públicas do Município de Campo Bom. .

Campo Bom, 12 de agosto de 2019.

***JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS*,**
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:9E055814

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Campo Bom torna público o preço registrado no Pregão Presencial para Registro de Preços PP 045/19 – tipo menor preço por item para aquisição de mudas de flores diversas e outras, conforme descrito no Anexo I – Termo de referência. Ata de Registro de Preço assinada em 18/08/19. Destacando-se as empresas vencedoras: I) FLORICULTURA URSULA LTDA, os preços unitários ajustados para os itens foram: Item 004 R$ 0,75, Item 008 R$ 0,75, Item 012 R$ 0,75, Item 014 R$ 0,86, Item 017 R$ 0,75 Item 019 R$ 0,76, Item 025 R$ 0,80, Item 026 R$ 0,92, Item 027 R$ 8,30, Item 028 R$ 19,15 Item 033 R$ 0,85, Item 037 R$ 8,20, Item 038 R$ 0,89, Item 042 R$ 0,93, Item 043 R$ 0,77 Item 045 R$ 0,85. II) MARCELUS JACOB SANDESKI, os preços unitários ajustados para os itens foram: Item 001 R$ 4,51, Item 003 R$ 1,50, Item 005 R$ 1,50, Item 009 R$ 0,77, Item 010 R$ 2,20, Item 013 R$ 0,78, Item 015 R$ 0,89, Item 018 R$ 0,76, Item 020 R$ 16,00, Item 021 R$ 4,90, Item 023 R$ 16,00 Item 029 R$ 3,50, Item 032 R$ 0,80, Item 034 R$ 0,80, Item 036 R$ 20,00, Item 039 R$ 0,74, Item 040 R$ 1,90 e Item 044 R$ 18,00.

Campo Bom, 20 de agosto de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:AB17B6CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SUMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136//2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 072/2019.
CONTRATADA: DIVERSE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ sob nº 29.062.859/0001-07.
Objeto: Contratação de engenheiro civil, engenheiro sanitarista ou outro responsável técnico que disponha de formação profissional habilitada para a elaboração de dois projetos básicos, sendo um para a Coleta Seletiva e outro para o transporte e Destinação Final.
Valor total: R$ 16.920,00 (dezesseis mil e novecentos e vinte reais)
Vigência contratual: 45 (quarenta e cinco) dias.
Justificativa: Os projetos básicos serão utilizados para a contratação dos serviços de coleta seletiva e destinação final de resíduos. .

Campo Bom, 08 de maio de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:0070F7C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2019

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços de Locações de Máquinas Escavadeiras para o Executivo Municipal.

CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Capão da Canoa, 16 de agosto de 2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro José Brito Dalsotto
Código Identificador:49BA9B70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 224/2019 de 02/07/2019
Contratada: Focco Far Empresa de Comunicação Ltda – Me
CNPJ nº: 04993674000195
Objeto: Contratação de empresa para produção de entrevistas em canal de TV.
Valor: R$ 46.920,00
Processo Administrativo: 4057/2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:199AD536

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 225/2019 de 02/07/2019
Contratada: Adriana da Silva Diogo
CNPJº 26876162000181
Objeto: contratação de empresa para produção e entrega de mídia de rádio
Valor: R$ 25.920,00
Processo Administrativo: 4057/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:2D093DAE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUMULA ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 87/2019
Pregão Presencial nº 05/2019

Objeto: Aditivo para inclusão de veículo Toyota Corolla XEI 2.0 Flex, Ano/Modelo 2019/2019, Placa IZM2D58 pertencente à municipalidade na Apólice de Seguros da frota de veículos do Município de Capitão.

Contratado: Gente Seguradora S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02.
Contrato:14/2019 de 15/03/2019.
Aditivo: 03/2019 de 19/08/2019.
Valor do Aditivo:R$ 765,02.
Valor Total do Contrato: R$ 39.486,49.
Vigência do Aditivo:19/08/2019 à 15/03/2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:045A00AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUÍ

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS
AQUISIÇÃO LÂMINAS MOTONIVELADORA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 1351/2019
Modalidade Pregão Eletrônico Nº 16/2019
O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUÍ, Sr. Marco Antônio Vasques Rodrigues Barbosa, torna público, através de seu pregoeiro, designado pela Portaria n° 94/2018 que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, do tipo "Compra- Menor Preço"**, equipe de apoio designada pela portaria n° 94/2018, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Municipal n° 109, de 03 de dezembro de 2007 e legislação pertinente, bem como subsidiariamente , pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:
OBJETO: Aquisição de jogos de Laminas 13 furos 3/4 curva com parafusos e polcas sextavadas rosca grossa para motoniveladora.
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO DIA: Terça-Feira, 03 de setembro de 2019, 13:30
As consultas interpretativas deste edital deverão ser formuladas e enviadas ao seguinte endereço eletrônico licitacoes@chui.rs.gov.br ou Município de Chuí-RS, ERS699, nº484, Vila América, Cep 96255-000, Departamento de comunicações Administrativas, até três dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal do Chuí, 20/08/19

CARLOS ALEXANDRE VASCONCELOS
Portaria nº 094-2018
licitacoes@chui.rs.gov.br

Publicado por:
Carlos Alexandre de Azevedo Vasconcelos
Código Identificador:7C355D17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007-2019

O Município de Coronel Barros – RS torna público que encontram-se aberto o edital de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2019 – RECAPAGENS DE PNEUS**. Abertura para o dia 2 de setembro de 2019 às 09h00min. O edital poderá ser adquirido pelo site http://www.coronelbarros.rs.gov.br.

Coronel Barros, em 20 de agosto de 2019.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:B08AE987

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº4554/2019

LEI Nº 4554/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 185.000,00(cento e oitenta e cinco mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
2.021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33901400.0000 – 504 Diárias – Pessoal Cívil…...…….R$ 5.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.067 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903900.0000 – 304 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 10.000,00
33903000.0000 - 454 Material de Consumo……R$ 30.000,00

2.069 Manutenção de Praças e Parques
33903900.0000 – 784 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 2.000,00
6 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.01 - Secretaria Municipal de Educação
2064 - Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto
33903900.0000 – 95 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 20.000,00
33903000.0000- 487 Material de Consumo……R$ 20.000,00
2.066 – Merenda Escolar
33903000.0000- 33 Material de Consumo……R$ 30.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 Secretaria Municipal de Saúde
2.030 – Manutenção doTransporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde
33903000.0000- 191 Material de Consumo……R$ 30.000,00
33901400.0000 – 2 Diárias – Pessoal Cívil…..…….R$ 5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. DA HAB. E DA ASSIST. SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.002 Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. do Trabalho, da Hab. e da Assistência Social
33903900.0000 – 498 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 3.000,00
2.014 Abrigamento de Idosos
33909100.0000 – 276 Sentenças Judiciais…..…..…...R$ 30.000,00
Total.....…...……R$ 185.000,00
Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
2.021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33171700.0000 – 914 Rateio Para Participação de Consórcios Públicos…….R$ 4.600,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Secretaria Municipal de Administração
2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
31911300.0000 – 108 Obrigações Patronais.....R$ 20.000,00
2.018 Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município
31911300.0000 – 509 Obrigações Patronais.....R$ 48.300,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Secretaria Municipal da Fazenda
1.007 Atualização da Legislação Tributária
33903900.0000 – 385 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 5.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.067 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
31901100.0000 – 190 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil……..R$ 37.695,00
6 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.01 - Secretaria Municipal de Educação
2.053 Eventos Culturais
33903000.0000- 836 Material de Consumo……...R$ 23.000,00
33390310.0000 – 839 Premiações Culturais e Artísticas……..R$ 12.000,00
33903600.0000 – 840 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física……..….R$ 1.000,00
33903900.0000 – 833 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 1.000,00
06.02 – Cultura e Desporto
2.297 Manutenção e Melhorias no Estádio Municipal
33903000.0000- 779 Material de Consumo……...R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. DA HAB. E DA ASSIST. SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.011 Piso de Transição de Média Complexidade
33903600.0000 – 197 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física……..….R$ 500,00
33903900.0000 – 312 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….……R$ 500,00
33903000.0000 - 456 Material de Consumo……...R$ 500,00
2.004 Campanha do Agasalho
33903600.0000 – 72 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física……...….R$ 500,00
33903900.0000 – 451 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….……R$ 500,00
33903000.0000 – 300 Material de Consumo……...R$ 500,00
33903200.0000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita…….……R$ 500,00
2.012 PVMC – Piso Variável de Média Complexidade
33903300.0000 – 173 Passagens e Despesas com Locomoção..…….…..…..R$ 500,00
33903600.0000 – 215 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física…….…...R$ 500,00
33903900.0000 – 320 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 1.000,00
33903000.0000 – 446 Material de Consumo…….R$ 500,00
2.009 Piso Básico de Transição
33903000.0000 – 106 Material de Consumo……...R$ 500,00
33903900.0000 – 16 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
1.017 Infraestrutura nos Distritos Industriais
33903900.0000 – 101 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica……..…..R$ 7.000,00
1.018 Ampliação dos Distritos Industriais do Município
33903000.0000 – 102 Material de Consumo……..R$ 1.000,00
33903900.0000 – 1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…..……R$ 10.905,00
2.050 Feira e Exposição Nacional da Erva-Mate
33903600.0000 – 832 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física…….....….R$ 1.000,00 33903000.0000 – 736 Material de Consumo……..R$ 1.000,00 44905100.0000 – 662 Obras e Instalações…….R$ 1.000,00 44905200.0000 – 835 Equipamento e Material Permanente……..……..…...R$ 1.000,00
Total.....…….R$ 185.000,00

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:358B9A06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº207/2019

PORTARIA Nº 207/2019, de 16 de agosto de 2019.

Declara estável no serviço público, servidora municipal ocupante do cargo de Merendeira.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1538/2002, 1.543/2002, 1.561/2003 e Decreto nº 112/2002,
RESOLVE:

Art. 1º – Declarar estável a servidora pública municipal, **ELIANE TERESINHA DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, após ter cumprido estágio probatório de três anos.

Art. 2º – A servidora fica qualificada com índice BOM, tendo atingido nas 10 avaliações a que foi submetida, um total de 3.550 pontos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:A9B4B6FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº208

PORTARIA Nº 208/2019, de 16 de agosto de 2019.

Declara estável no serviço público, servidora municipal ocupante do cargo de Servente.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1538/2002, 1.543/2002, 1.561/2003 e Decreto nº 112/2002,
RESOLVE:

Art. 1º – Declarar estável a servidora pública municipal, **MATILDE BOENO DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Servente, após ter cumprido estágio probatório de três anos.

Art. 2º – A servidora fica qualificada com índice BOM, tendo atingido nas 10 avaliações a que foi submetida, um total de 3.550 pontos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:2182CC21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº209/2019

PORTARIA Nº 209/2019, de 16 de agosto de 2019.

Declara estável no serviço público, servidora municipal ocupante do cargo de Atendente Creche.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso se suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nas Leis Municipais nº 1538/2002, 1.543/2002, 1.561/2003 e Decreto nº 112/2002,
RESOLVE:

Art. 1º – Declarar estável a servidora pública municipal, **MEIKEN DANIELI SANTOS DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Atendente de Creche, após ter cumprido estágio probatório de três anos.

Art. 2º – A servidora fica qualificada com índice BOM, tendo atingido nas 10 avaliações a que foi submetida, um total de 3.550 pontos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:78EAD7BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº196/2019

DECRETO Nº 196, de 16 de agosto de 2019

ABRE "CRÉDITO SUPLEMENTAR" POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4448/2018, de 12/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda 33390330000000000000.268 - Passagens e despesas com locomoção R$ 500,00
Total..... R$ 500,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda 33390300000000000000.28 - Material de consumo R$ 500,00
Total..... R$ 500,00
Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:1710B7E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº197/2019

DECRETO Nº 197/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4554/2019, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar a Lei Municipal nº 4554/2019, de 19 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um **"*Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentária*"** até o limite de **R$ 185.000,00(cento e oitenta e cinco mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
2.021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33901400.0000 – 504 Diárias – Pessoal Cívil…..……..R$ 5.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.067 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
33903900.0000 – 304 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica……..R$ 10.000,00
33903000.0000 - 454 Material de Consumo……R$ 30.000,00
2.069 Manutenção de Praças e Parques
33903900.0000 – 784 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 2.000,00
6 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.01 - Secretaria Municipal de Educação
2064 - Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto
33903900.0000 – 95 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 20.000,00
33903000.0000- 487 Material de Consumo……R$ 20.000,00
2.066 – Merenda Escolar
33903000.0000- 33 Material de Consumo……R$ 30.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 Secretaria Municipal de Saúde
2.030 – Manutenção doTransporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde
33903000.0000- 191 Material de Consumo……R$ 30.000,00
33901400.0000 – 2 Diárias – Pessoal Cívil…..……..R$ 5.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. DA HAB. E DA ASSIST. SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.002 Manutenção das Ativ. da Secretaria Mun. do Trabalho, da Hab. e da Assistência Social
33903900.0000 – 498 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica……R$ 3.000,00
2.014 Abrigamento de Idosos
33909100.0000 – 276 Sentenças Judiciais…..……...……...R$ 30.000,00
Total.....….R$ 185.000,00
Art. 2º – Para cobertura do ***crédito Suplementar*** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor:
02 - GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
2.021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33171700.0000 – 914 Rateio Para Participação de Consórcios Públicos…….R$ 4.600,00
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 Secretaria Municipal de Administração
2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
31911300.0000 – 108 Obrigações Patronais.....……..R$ 20.000,00
2.018 Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município
31911300.0000 – 509 Obrigações Patronais.....R$ 48.300,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01 Secretaria Municipal da Fazenda
1.007 Atualização da Legislação Tributária
33903900.0000 – 385 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 5.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
05.01 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
2.067 – Manutenção das Atividades Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo
31901100.0000 – 190 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil…..R$ 37.695,00
6 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO
06.01 - Secretaria Municipal de Educação
2.053 Eventos Culturais
33903000.0000- 836 Material de Consumo……...R$ 23.000,00
33390310.0000 – 839 Premiações Culturais e Artísticas…..……..R$ 12.000,00
33903600.0000 – 840 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física……..….R$ 1.000,00
33903900.0000 – 833 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 1.000,00
06.02 – Cultura e Desporto
2.297 Manutenção e Melhorias no Estádio Municipal
33903000.0000- 779 Material de Consumo……...R$ 2.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. DA HAB. E DA ASSIST. SOCIAL
09.01 – Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
2.011 Piso de Transição de Média Complexidade
33903600.0000 – 197 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física…..….R$ 500,00
33903900.0000 – 312 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….……R$ 500,00
33903000.0000 - 456 Material de Consumo……...R$ 500,00
2.004 Campanha do Agasalho
33903600.0000 – 72 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física…….R$ 500,00
33903900.0000 – 451 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica….R$ 500,00
33903000.0000 – 300 Material de Consumo……...R$ 500,00
33903200.0000 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita…….R$ 500,00
2.012 PVMC – Piso Variável de Média Complexidade
33903300.0000 – 173 Passagens e Despesas com Locomoção..…….R$ 500,00
33903600.0000 – 215 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física……..R$ 500,00
33903900.0000 – 320 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…….R$ 1.000,00
33903000.0000 – 446 Material de Consumo……...R$ 500,00
2.009 Piso Básico de Transição
33903000.0000 – 106 Material de Consumo……...R$ 500,00
33903900.0000 – 16 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica….R$ 1.000,00
13 – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
13.01 Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo
1.017 Infraestrutura nos Distritos Industriais
33903900.0000 – 101 Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica……..R$ 7.000,00
1.018 Ampliação dos Distritos Industriais do Município
33903000.0000 – 102 Material de Consumo……...R$ 1.000,00
33903900.0000 – 1 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica…...…….R$ 10.905,00
2.050 Feira e Exposição Nacional da Erva-Mate
33903600.0000 – 832 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física……...….R$ 1.000,00 33903000.0000 – 736 Material de

Consumo……...R$ 1.000,00 44905100.0000 – 662 Obras e Instalações……..…..…R$ 1.000,00 44905200.0000 – 835 Equipamento e Material Permanente……..…...R$ 1.000,00
Total.....….R$ 185.000,00
Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:71475311

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº210/2019

PORTARIA Nº 210/2019, de 16 de agosto de 2019.

Concede Função Gratificada de Chefe de Setor FG-01

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4299/2017, de 18 de dezembro de 2017;
RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada de Chefe das UBS – Unidades Básicas de Saúde – FG-01, ao servidor efetivo **LUCIANO BARCELLOS GARCIA,** ocupante do cargo de agente administrativo, para atuar na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º- O servidor perceberá a gratificação definida na Lei Municipal 4299/2017, exercendo as atribuições da função, prevista no anexo I.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 16 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário De Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:631F7DA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DE NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO NO MUNICÍPIO DENOMINADO NO NÚCLEO HABITACIONAL TEREZA OLIVEIRA PACHECO

DECRETO Nº 1.636, DE 19 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesse social (REURB-S) de núcleo urbano informal consolidado no Município denominado no Núcleo Habitacional Tereza Oliveira Pacheco.

O Prefeito Municipal de Coxilha, Senhor Ildo José Orth, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal desenvolver ações visando à regularização fundiária urbana, que consiste num processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;
CONSIDERANDO que o Núcleo Habitacional Tereza Pacheco, inserido na área urbana deste município, está ocupado de forma desordenada e irregular;
CONSIDERANDO o preceito constitucional de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, contido no artigo 182 da Constituição da Federal;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) estabeleceu como uma das diretrizes da política urbana a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (art. 2º, I), a ordenação e o controle do uso do solo (art. 2º VI), a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização (art. 2º, IX) e ainda a regularização fundiária como instrumento de política urbana (art. 4º, V, "q");
CONSIDERANDO que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, I, 28 e 30 da referida lei;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.863, de 08 de maio de 2019 que estabelece normas sobre a Regularização Fundiária Urbana – Reurb, no âmbito do Município de Coxilha-RS, de acordo com a Lei n.º 13.465/2017;
CONSIDERANDO que o Município visa proporcionar melhor qualidade de vida a essa população local, no entanto necessita-se que o processo seja continuado levando em consideração as responsabilidades do Município quanto da população que ali vive;
CONSIDERANDO que o Município está buscando soluções para a regularização e adequação do local, inclusive junto ao Ministério Público (Inquérito Civil n. 00820.00304/2007) do Núcleo Habitacional Tereza Oliveira Pacheco;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.608, de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, no território do Município de Coxilha, com a área a seguir descrita:
Uma parte de terras com a área superficial de 51.872,06m², situada no município de Coxilha – RS, no perímetro urbano, confrontando e medindo: ao NORDESTE, com terras de Valdir Portela, Luzardo Sartori e Naurelino de Souza onde mede 276,92m; ao SUDESTE, com terras de FRFSA, onde mede 157,64m; ao SUL, por uma linha com terras de Luzardo Sartori Filho, onde mede 143,04m; e ao OESTE, por um valo, com terras de Domingos Luiz Faedo, onde mede 126,15m, imóvel averbado na matrícula n.º 63.282, do Registro de Imóveis de Passo Fundo-RS.
CONSIDERANDO a existência de área com processo irregular de parcelamento e ocupação do solo urbano no município, caracterizadas como de interesse social para fins de regularização fundiária;
DECRETA:
Art. 1º Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) de núcleo

urbano informal consolidado localizado na área da matrícula nº 63.282 denominado como Núcleo Habitacional Tereza Oliveira Pacheco, neste Município, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e demais normas aplicáveis.
Art. 2ºO procedimento administrativo referido no artigo 1º será coordenado pela Secretaria Municipal a Administração, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.
Art. 3ºA instauração do procedimento administrativo referido no artigo 1º é realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, conforme artigo 14, inciso I, artigo 30, inciso II, e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465/2017.
Art. 4º Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que há predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.
Art. 5ºA descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela REURB em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coxilha, 19 de agosto de 2019.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 19/08/2019.

Publicado por:
Elizane Biazus
Código Identificador:3729461B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA 08/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Dispensa de Licitação nº 08/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxilha/RS
Contratada: Topomen Serviços de Topografia e Geodesia EIRELI ME
Valor da dispensa: R$ 6.000,00 (seis mil reais) totais.
Fundamento: Art. 24, Lei nº 8.666/93.
Objeto: Contratação de empresa para fazer o projeto de licenciamento ambiental necessário para a obtenção da licença operação (regularização) de uma área de no máximo 2,5 hectares, de lavra de saibro a céu aberto com recuperação de áreas degradadas no interior do município de coxilha/RS.
Vigência: 30 dias

Coxilha/RS, 19 de agosto de 2019.

ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Ignacio
Código Identificador:5558FF7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2019

CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, C O N C E D E à servidora municipal, **CRISTIANA DE OLIVEIRA,** Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 15/08/2019 a 29/08/2019, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 15 DE AGOSTO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

EM 15 DE AGOSTO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:DFDB7342

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 257/2019

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base na Lei Municipal nº 193/96 e alterações posteriores, **N O M E IA:**
As pessoas abaixo relacionadas, indicadas pelas respectivas entidades, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Derrubadas, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 19 de agosto de 2019.

- Representantes da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto:
Débora Simone Janke Selle - Titular.
Elaine Roselei Gularte – Suplente.
Marlize Salete Belarmino Busatto - Titular.
Carine Anklam – Suplente.
- Representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento:
- Ângela Aparecida Tuzzin – Titular;
- Letícia Adamski – Suplente;
- João Paulo Duinoski Pereira - Titular
- Elaine Gerda Henchen - Suplente.
- Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social:
- Sirlei Daiani Becker - Titular
- Fernanda Furini – Suplente.
- **Representantes da ACI - Associação Comercial e Industrial:**
- Cristian Bagega - Titular
- Pedro Gilmar Weber - Suplente.
- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- Loni Elsenbach – Titular.
- Angelita Sell Reschke – Suplente.
- Representantes da Brigada Militar:
- Adelar Bianchini – Titular.
- Gilberto Urnau – Suplente.
- **Representantes de Grupo de Idosos:**
- Neiva Lammel – Titular
- Nelci Elsenbach–.Suplente**.**
- Representantes de Entidade Religiosa:
- Ilton Fuhr – Titular.
- Monica Tamioso Fuhr – Suplente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 19 DE AGOSTO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 19 DE AGOSTO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:9BF86F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 258/2019

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE DERRUBADAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base nas Leis Municipais nº 667/2006 e 1.065/2014,
NOMEIA as pessoas abaixo relacionadas, indicadas por suas respectivas entidades, para comporem o Conselho Municipal do Idoso do Município de Derrubadas, para o mandato de 02 (dois) anos, a contar de 11(onze) de julho de 2019, como órgão consultivo permanente de apoio e assessoramento do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, no desenvolvimento de ações sociais e programas de interesse do idoso.

I - Representante do Grupo de Idosos
- Titular: Nilza Nitsch
- Suplente: Nilza Maria Lorenzon Brambila

II – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Titular: Gildo Martens
- Suplente: Silvene Eva Teleken

Representante da Associação Comercial e Industrial-ACI:
- Titular: Almir José Bagega
- Suplente: João Muller

Representante da Secretaria de Habitação e Assistência Social:
- Titular: Fernanda Furini
- Suplente: Sirlei Daiani Becker

Representante da Secretaria da Saúde e Saneamento:
- Titular: Paulo Roberto Falcão
- Suplente: Elaine Gerda Henchen

Representante da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente:
- Titular: Carlinhos José Manfroi
- Suplente: Ederson Rannow

Representante da Secretaria de Administração:
- Titular: Scheila Daiane Tamioso
- Suplente: Hélio Lampert

Representante do Centro de Tradições Gaúchas - CTG:
- Titular: Álcio Pedro Jantsch
- Suplente: Elário Beck

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 19 DE AGOSTO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:67B1E562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.347/2019.

"INSTITUI O PROGRAMA DE SUBSÍDIO PARA O PLANTIO DE MILHO DA SAFRA 2019/2020, AOS PRODUTORES RURAIS DE DERRUBADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais **Faço Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Programa de Subsídio para o plantio de milho da safra 2019/2020", aos produtores rurais deste município, previamente inscritos no prazo de inscrição para o plantio junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 2º. O subsídio disposto no artigo anterior, consiste no pagamento por parte do Poder Executivo aos produtores rurais de Derrubadas, do valor de R$ 60,00 (sessenta reais), por hectare de milho plantado com máquinas agrícolas de particulares devidamente atestado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente, até o limite de 05 (cinco) hectares por grupo familiar.
Parágrafo 1º - Entende-se como grupo familiar, pessoas que residem na mesma casa.
Parágrafo 2º - Não terão direito a receber o subsídio os produtores rurais que possuem trator e plantadeira para o plantio de milho, bem como os que possuam débito com a municipalidade.
Art. 3º. As despesas com a aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente da rubrica: 2012 – Fundo Municipal da Agricultura, 339048 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.
Art. 4º. O Programa instituído por esta Lei, vigorará por 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
Art. 5º. A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, 13 DE AGOSTO DE 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE,

AOS 13 DE AGOSTO DE 2019.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:82414A8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO N°001/2019 AO CONTRATO 01/2019

Contratante: Câmara de Vereadores de Dom Feliciano;
Contratada: Marcos Duarte Tavares ME, CNPJ sob n° 05.794.291/0001-50;

Objeto: Termo Aditivo n.° 001/2019 ao Contrato de Prestação de Serviço n.° 001/2019, que altera a dotação orçamentária prevista no instrumento inicial dada à extinção da antiga rubrica;

Dom Feliciano-RS, 20 de agosto de 2019.

LUIZ WACLAW LEMPEK MALISZEWSKI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Clarice Lopes Dias
Código Identificador:D624B4DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS

- TUBOLAJE TUBOS E VIDROS LTDA – CNPJ Nº 02.655.417/0001-18 – Aquisição de tubos de concreto – Contrato nº 165/2019 – Pregão Presencial nº 42/2019 – Valor R$ 13.449,50 – Assinatura: 12/08/2019.

- DUTRA & LIESENFELD LTDA - EPP – CNPJ Nº 17.870.101/0001-16 – Aquisição de pedra brita – Contrato nº 166/2019 – Pregão Presencial nº 43/2019 – Valor R$ 9.143,10 – Assinatura: 13/08/2019.

- H. ZINGLER & CIA LTDA – CNPJ Nº 88.620.182/0001-44 – Aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza – Contrato nº 171/2019 – Pregão Presencial nº 46/2019 – Valor R$ 107.334,00 – Assinatura: 15/08/2019.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:C9B1EA9D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2019.

Processo Administrativo nº 88/2019
Inexigibilidade de Licitação nº 19/2019
Convenente: Prefeitura Municipal de Erval Seco, RS
Conveniada: **CTG Mate Amargo de Erval Seco**
Valor total: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Fundamento: Art. 25, Lei nº 8.666/93.
Objeto: Auxílio financeiro ao evento Mateada
Vigência: 31/12/2019.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:7A1472B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 012/2019.

CONVENIADA: CTG Mate Amargo de Erval Seco
VALOR TOTAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
OBJETO: Repasse financeiro para o CTG Mate Amargo para auxilio no evento Mateada.
Vigência: 31/12/2019.

Erval Seco, 20 de agosto de 2019.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:A3058B32

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE RECURSO PAD PROT. 1938/2019

Processo Administrativo Disciplinar Sumário
Portaria Nº 5153/2018

Acolho o Parecer nº 20/2019 da Procuradoria-Geral do Município de Esteio e julgo pelo não acolhimento do recurso interposto por Suzane Lehdermann, mantendo-se assim a penalidade imposta no processo administrativo disciplinar sumário supracitado.

Esteio (RS), 16 de agosto de 2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:01B1FB89

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA II
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2019
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foram feitas as seguintes alterações no edital epigrafado, referente ao **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DIVERSAS SECRETARIAS".**

1. ALTERA-SE o Anexo IV – DO OBJETO, pelo arquivo: **"Anexo IV atualizado2.pdf"**

2. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **28 de agosto de 2019**, sendo até **09h45min** o recebimento de propostas e às **10 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:2D654F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 262/2019
PROCESSO N° 6167/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Aquisição de material de procedimento da saúde: tubo de ensaio de vidro para VISA - SMS,** no valor total de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais),** conforme **Ordem de Compra nº 2882/2019**, emitida em favor de **WEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAUDE,** inscrita no CNPJ nº 11.318.264/0001-04.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F5F192FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 263/2019
PROCESSO N° 6173/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas (almoços e lanches),** no valor total de **R$ 2.031,50 (Dois mil e trinta e um reais e cinquenta centavos),** conforme **Ordem de Compra nº 2886/2019**, emitida em favor de **GUILHERME HENRIQUE LUNKES,** inscrita no CNPJ nº 23.770.983/0001-40.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:585FEA4E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Comunicado
Pregão Presencial 11/2019 – Processo 4937/2019
O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Pregão Presencial 11/2019 restou Deserto.

Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Teixeira
Código Identificador:CF60B4ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2016
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2019
CREDENCIADO: LABORATÓRIO VERANENSE LTDA
O Municipio de Fagundes Varela, torna público o credenciamento do Laboratório Veranense Ltda, Inscrito no CNPJ nº 89.986.947/0004-70, para prestação de serviço de exames laboratoriais no Municipio de Fagundes Varela, a contar de 19 de agosto de 2019. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 19 de agosto de 2019.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:0B36E265

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE ADITIVO

Aditivo nº 01 ao Termo de Credenciamento nº 003/2018
Contratada: **JHC ESCAVAÇÕES LTDA**
Objeto: Prorroga para mais 12 meses o os serviços de horas de máquina de escavadeira hidráulica a contar de 21 de agosto de 2019.
Data: 19/08/2019.

Fagundes Varela, 19 de agosto de 2019.

CLAUDIA M. TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:26C130E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUMULA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2019 – DISPENSA POR LIMITE Nº 466/2019
CONTRATO Nº 051/2019
O Municipio de Fagundes Varela, torna público a contratação de empresas para aquisição de material e serviço de pintura nas estruturas do Centro de Eventos do Municipio conforme Segue: empresa Luiz Alberto Manfrini, serviço de pintura: R$ 7.000,00; Empresa Lazzari & Padilha Comércio de Tintas Ltda, aquisição de material de pintura: R$ 8.000,00. Prazo: 30 dias. Amparo legal: Dispensa por Limite, Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br.

Fagundes Varela, 20 de agosto de 2019.

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosecleia Zatt
Código Identificador:62A2492D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2019
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a contratação de empresa, na forma de empreitada por preço global, compreendendo material e mão-de-obra, para execução de pavilhão metálico no Parque de Eventos Antônio Dante Oliboni, no Município de Flores da Cunha, RS, nos termos da Lei 3.433/2019, com pagamento mediante transferência de imóvel a título de dação em pagamento. Documentos e Propostas serão recebidos em 23/09/2019, às 09h. Edital disponível no site do Município: www.floresdacunha.rs.gov.br. Informações fone (54) 3292-1752.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:0EFB4259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
REABERTURA E RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2019
O Município de Flores da Cunha, RS torna público que REABRE e RETIFICA a Licitação em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de TRANSBORDO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E REJEITOS E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS até local de destinação final, com pesagem de Resíduos Orgânicos, Recicláveis e Rejeitos do Município de Flores da Cunha. A retificação

encontra-se disponível no site www.floresdacunha.rs.gov.br. A data de abertura passa a ser dia 03/09/2019, às 09hrs.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Josseane Piazza
Código Identificador:8AECDD69

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2019
Processo n.º 925/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE TREINAMENTO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Considerações iniciais:
O presente processo de Inexigibilidade fundamenta-se no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e tem por finalidade a contratação da empresa: **DPM Educação Ltda**, CNPJ n.º 13.021.017/0001-77, com sede à Avenida Pernambuco, 1001, Bairro Navegantes, CEP 90.240-004, cidade de Porto Alegre- RS.

1. DO OBJETO DO PROCESSO:
1.1- O Município de Formigueiro de conformidade com o processo de Inexigibilidade acima identificado, contrata a empresa supracitada para ministrar treinamento aos servidores abaixo descritos:
- Gildara Costa Massaro Machado, matricula 727-7/1, ocupando o cargo de Técnico do Controle Interno e Graziela Rodrigues Costa, matricula 679-3/1, ocupando o cargo de Coordenadora do Controle Interno, cujo o tema do curso será **"Cautelas Durante o Mandato: Principais Apontamentos do TCE/RS (incluindo as decisões proferidas em 2019)"**, nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, das 09h às 12 h e das 13h às 17h, no auditório da sede da DPM.

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:
2.1- Pelo serviço prestado o Município pagará o valor de **R$ 526,00** (quinhentos e vinte e seis reais) por inscrição, gerando um montante total de R$ 1.052,00 (mil e cinquenta e dois reais).
2.2- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a contar da data da liquidação da Nota de Empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá estar acompanhada do Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços.
2.3- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado nesta Inexigibilidade, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 0,5% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

3. DO PRAZO E DOS REAJUSTES:
3.1- Para a presente Inexigibilidade não haverá reajuste.

4. DA NECESSIDADE E DA IMPORTANCIA:
4.1- Faz-se necessário este treinamento para qualificação do servidor acima citado.

5.DA ESCOLHA:
5.1- A escolha da empresa DPM Educação Ltda, pelo fato desta ser considerada empresa de notória especialização.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gabinete do Prefeito
Unidade: Controle Interno
Ação (Atividade ou Projeto): 2.042
Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros P.J (783)
Fonte de recurso: 01- Livre

7. DA JUSTIFICATIVA:
7.1- Justificamos o presente processo de Inexigibilidade pela Solicitação de Compras e/ou Serviço nº 072/2019 e comprovante de curso, autorizado pelo Secretário Municipal da Administração.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:
8.1- Deve ser exigida da empresa a documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista previstas na lei.
Com base no exposto, autoriza a publicação do aviso de Inexigibilidade do presente Processo no Diário Oficial do Município e a formalização do instrumento contratual.

Formigueiro- RS, 20 de agosto de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:EBD0D909

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019

Pregão Presencial nº 41/2019 – Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade citada, cujo objeto é a aquisição de peças para Motoniveladoras Case 845 B PAC 2 e para Motoniveladora Case 845. Edital e em seus anexos, **no** horário das 9 horas do dia 03 de setembro de 2019. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 08:00 hs às 11h30min e das 13:30 hs as 17:00 horas

Formigueiro, 20 de agosto de 2019.

MARCELO PAVANI MOTTA
Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:524BCCCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SUMULA DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVELDO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS
Contratado: Novo Solo Maquinas e Implementos Agrícolas Ltda, CNPJ 04.742.267/0001-05.
Objeto: Convencionam-se, os contratantes, livres e espontaneamente, dar como encerradas, a partir de 19 de agosto de 2019, as obrigações decorrentes do Contrato nº 046/2018, referente ao fornecimento de equipamento agrícola.
Os Contratantes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.
Amparo Legal: Inciso II do art. 79, e inciso XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e "CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO" do Contrato nº 046/2018.

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:7D118252

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Acrescem os artigos 62-A, 62-B e 62-C a Lei Complementar nº 009/2003.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, de 22 de julho de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Acrescem os artigos 62-A, 62-B e 62-C a Lei Complementar nº 009, de 22 de janeiro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 62-A. Ao servidor que possua dependente portador de deficiência ou excepcionalidade, congênita ou adquirida, com qualquer idade, e que não disponha de atendimento em instituição especializada em período integral, será concedida redução da carga horária semanal à metade.
§ 1º A redução de carga horária, de que trata o "caput", destina-se ao acompanhamento do dependente no seu tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias e não será objeto de compensação.
§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais, a somente um deles será autorizada a redução de carga horária, de sua livre escolha.
§ 3º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

Art. 62-B. Para se efetuar a redução de carga horária prevista no art. 61-A, o interessado deverá encaminhar requerimento ao titular da Secretaria em que estiver lotado, instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que possua dependente portador de deficiência ou excepcionalidade, congênita ou adquirida e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ou está sendo submetido.
§ Único - O titular da Secretaria referido no "caput" encaminhará o expediente à Secretaria da Administração e Planejamento, a qual comunicará ao Setor de Pessoal e, se necessário, encaminhará o pedido à Perícia Médica, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Art. 62-C. A redução de carga horária de que trata o Art. 62-A será concedida pelo prazo do tratamento ou a cada 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.
§ 1º Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.
§ 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 30 (trinta) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:1511FF84

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 2.840/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a remoção de veículos em estado de abandono em logradouros públicos do Município de Ibirubá e dá outras providências.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 013/2019, de 22 de julho de 2019, nos seguintes termos:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remover os veículos automotores, máquinas ou equipamentos agrícolas, reboques e semirreboques, inclusive de fabricação caseira, com ou sem emplacamento, estacionados em estado de abandono nas vias e logradouros públicos do Município de Ibirubá.
Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se em estado de abandono todo veículo que, estacionado em via pública, possuir qualquer das seguintes características ou ocorrências:
I - visível estado de má conservação, evidenciando inoperabilidade veicular;
II - evidentes sinais de oxidação (ferrugem) pela exposição prolongada às variações climáticas, presumindo seu abandono;
III - acidentado, com danos materiais considerados de média ou grande monta, conforme levantamento a ser efetuado pela Fiscalização de Trânsito, com base em Resolução do CONTRAN;
IV - com pneu arriado (murcho) ou sem qualquer um dos conjuntos de roda/pneu, ou arrimado sob calço(s), cavaletes ou semelhante;
V - encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não considerado equipamento obrigatório;
VI - com lixo ou qualquer outro material estranho depositado em seu interior ou carroceria;
VII - sem vidros ou com vidro quebrado, objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, gerando perigo a moradores próximos ou transeuntes;
VIII - com ausência de partes e peças essenciais à normal trafegabilidade; e
VIII - considerado e atestado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.
Art. 3º As situações não previstas na presente Lei serão discutidas e avaliadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), responsável pela fiscalização de trânsito, que tomará as devidas providências, sempre em tempo hábil para o cumprimento dos prazos previstos.
Art. 4º Recebida denúncia de veículo em estado de abandono, ou por iniciativa da Administração Pública, será realizada vistoria por parte dos Agentes da SMOV no local indicado.
Art. 5º Caracterizado o estado de abandono, será lavrado Termo de Constatação e se identificará o veículo, realizando-se em 10 dias com a notificação do proprietário, tendo este, a partir do recebimento da notificação, o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue a remoção, sob pena de o Poder Público efetuá-la.
§ 1º A notificação dar-se-á pessoalmente, com coleta de assinatura do notificado; por remessa postal com aviso de recebimento; ou meio tecnológico hábil, que assegure a ciência do descumprimento desta Lei, constando:
I - nome e endereço completo do proprietário do veículo;
II - local, data e horário da constatação do abandono do veiculo;
III - placa ou RENAVAN do veículo, quando disponível;
IV - marca do veículo;
V - prazo para a retirada do veiculo;
VI - data de emissão da notificação;
VII - identificação do órgão ou entidade responsável.
§ 2º Não sendo possível a identificação do proprietário do veículo, ou seu respectivo endereço, proceder-se-á a notificação por edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, uma única vez, da qual constarão os dados relacionados nos incisos II, IV, V, VI e VII do § 1º deste artigo.
§ 3º Depois de recebida a notificação pelo proprietário, o veículo em estado de abandono, nos termos dos artigos 2º e 3º, não poderá ser estacionado em logradouros públicos e nem em área de propriedade do Município de Ibirubá, sendo caracterizado este ato como reincidência.

§ 4º No caso de reincidência do descumprimento desta Lei, referente ao mesmo veículo, o Executivo Municipal, com apoio do agente conveniado do DETRAN-RS, procederá de imediato a remoção do veículo ao depósito conveniado.
§ 5º Constatado que o veículo possui alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, o alienante será notificado.
§ 6º No caso de haver restrição Judicial sobre o veículo, o Órgão do Poder Judiciário detentor do Processo será notificado sobre a situação após a remoção, para que, querendo, tome as providências pertinentes.
Art. 6º A remoção será realizada pelo agente conveniado do DETRAN-RS, que encaminhará o veículo ao depósito credenciado, de onde somente poderá ser retirado mediante quitação das despesas decorrentes da remoção e cumpridas as demais disposições da legislação de trânsito.
Parágrafo Único. Se o veículo removido não for reclamado por seu proprietário, no prazo de 60 (sessenta) dias, poderá/será encaminhado a leilão público, nos termos do Art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.681, de 21 de julho de 2016.
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 20 de agosto de 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:AB1B5DD1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO CONSELHO TUTELAR Nº 011-2019 - IBIRUBÁ, 20 DE AGOSTO DE 2019.

SORTEIO PÚBLICO REALIZADO NO SETOR DE LICITAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA – 2º ANDAR, SITO A RUA TIRADENTES, 700 - CENTRO – IBIRUBÁ – RS, PARA ATRIBUIÇÃO DE NÚMEROS AOS CANDIDATOS INSCRITOS COM HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA.
DATA: 20/08/2019
HORÁRIO: 14 HORAS

NÚMERO CANDIDATOS CONFORME SORTEIO PÚBLICO	NOME CANDIDATO COM HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA
11	JULIANA CAROLINA SANTANA ERTHAL
14	ANA SALETE DE OLIVEIRA SPENGLER
17	BRUNA BRANDÃO DA SILVA
10	RAQUEL DE SOUZA
12	DOUGLAS RODRIGUES
18	ELISANGELA LEAL DE SOUZA
13	IARA FERNANDES GOMES
19	MARLI BIRKHAN
25	NEUSA SOUZA DOS SANTOS
23	LACI BEHNEN GUARESCHI
24	LURDES DE BAIRROS NOVATZKY
22	LETÍCIA OLIVEIRA ROCKENBACH BRÖNSTRUP
15	PATRÍCIA DA SILVA DE FARIAS
21	CARLOS MAGNO GUIMARÃES
20	HENRIQUE CRISTIANO WOHLENBERG
16	CLARICE DE SOUZA ALVES

PERÍODO LIVRE PARA CAMPANHA ELEITORAL:
DE 20/08/2019 A 04/10/2019 ATÉ AS 00:00 HORAS.

Reforçamos as condutas vedadas aos candidatos durante o período livre para Campanha Eleitoral, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.574/2015 de 31 de março de 2015, conforme Capítulo VII, que segue:

CAPÍTULO VII

Da Propaganda Eleitoral

Art. 23. A propaganda eleitoral somente será permitida após o sorteio dos números correspondentes a cada candidato, nos termos do art.22desta Lei.
Art. 24. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.
Art. 25. Não será permitido propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:
I – propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
II – aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza em troca de apoio a candidaturas; e
III – propaganda enganosa:
a) a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
b) a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
c) qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.
Art. 26. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.
Art. 27. A Comissão Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
Art. 28. Nos casos de denúncias caberá ao candidato encaminhar defesa à Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis da notificação.
Art. 29. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências.
Art. 30. O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Eleitoral.
Art. 31. Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, a contar da notificação.

E AINDA O JÁ ESTABELECIDO NO EDITAL DE ABERTURA Nº 001-2019, CONFORME SEGUE:

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

14.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

14.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

14.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

14.6. Os (as) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, distribuição de panfletos, nas redes sociais e jornais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação: rádio ou televisão, entrevistas individuais, faixas, carro de som, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

14.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

14.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Ibirubá, 20 de agosto de 2019.

ADEMIR EDISON TRENTINI

TACIANA BASSO TOLAZZI

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Comissão Eleitoral

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:D3C4EDA5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2019

OBJETIVA CONCURSOS E ASSESSORIA LTDA. – **Objeto**: Contratação emergencial referente a prestação de serviços para a análise e revisão de recursos relativos a avaliação psicológica realizada aos candidatos a função de Conselheiro Tutelar, do processo de escolha a membros do conselho tutelar de 2019 do Edital 002/2019 do COMDICA, para Secretaria de Ação Social. **Valor:** R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais). – **Vigência:** credito orçamentario 2019 – Inexigibilidade nº 91/2019. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8200/8500, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 21 de Agosto de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:2A981025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA N° 717/2019

OBJETO: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar e designação dos servidores Elaine Quintana Cavalheiro, matrícula n°2155, Leandro Dias de Castro, matrícula n°295, Nélida Lilian Pereira, matrícula n°475 e, como orientador, o Procurador Especial do Gabinete Cristiano da Silva Sielichow, matrícula n°9260, OAB/RS de n° 52.518, para, sob, a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 190, da Lei Municipal n° 064/90. PRAZO: 60 (sessenta) dias. DATA: 10 de julho de 2019. ASSINATURA: Pierre Emerim da Rosa, Prefeito Municipal de Imbé.

Publicado por:
Virginia Surlemont de Souza
Código Identificador:E9005922

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA
NOTIFICAÇÃO SEMMAPA N°319/2019

A Fiscalização Ambiental, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal n°1421/2013, Decreto Municipal n°2392/2013, Decreto Municipal n°3523/2019, Decreto Federal n°6514/2008, após o retorno da Notificação n°319/2019 ao remetente pelo correio por via postal com Aviso de Recebimento – AR, devolvido ao remetente pelo motivo de não procurado, após três tentativas de entrega ao destinatário no endereço constante do notificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Imbé, **NOTIFICA** o proprietário ou quem detém a posse do imóvel localizado na Rua Jânio Quadros, 332 - Presidente – Imbé, RS, CEP 95.625-000, **a recolher e a destinar adequadamente os resíduos sólidos descartados em área pública não licenciada em um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação neste Edital. Não atendimento da notificação: VALOR INICIAL DE MULTA: 1.000,00 (hum mil reais). Valor da Taxa Coleta de Galhos e Entulhos(por viagem): R$438,53**.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

CLAIRTON AURÉLIO ALVES
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura

PIERRE EMERIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Vogt Sant' Anna
Código Identificador:9EEB7350

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 64/2019 PROCESSO 130/2019- EDITAL 70/2019

Objeto – **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O FORNECIMENTO DE JAQUETAS PARA OS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**, para a Secretaria de Educação, às 09 horas do dia 09 de setembro do ano de 2019, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 20 de agosto de 2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:96A82C5B

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA ADITIVO CONTRATO 46/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ: 87.612.826.0001/90. CONTRATADA: Empresa TREMA Comércio de Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ n° 09.606.109/0001-41. OBJETO: Ficam aditados os itens 01 e 02 do contrato em epígrafe,sendo 250 metros no primeiro e 100 metros no segundo. Valor total do aditivo R$ 2.042,50 (dois mil e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Data de assinatura 20/08/2019.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Amaro N. Schrameier
Código Identificador:39C4C801

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO CHAMADA PUBLICA Nº 02/2019

O Município de Iraí torna público que as 09:00 horas do dia 29 de agosto de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os Credenciamentos referente a Chamada Pública nº 02/2019 – Aquisição de merenda escolar da Agricultura Familiar referente ao Convênio: Novo Mais Educação.
Maiores informações pelo fone: 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br.

Iraí, 05 de Agosto de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:2FA5636F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28-2019 CONTRATO Nº 092/2019

Objeto: Contratação de serviços para conserto no Caminhão Mercedes, PLACA: AHI 2386;
Contratante: Município de Iraí;
Contratado: LUCAS JUNIOR DA SILVA, CNPJ: 27.498.678/0001-00;
Valor total: R$16.200,00.

Iraí, 15 de agosto de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:CFA08019

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29-2019 CONTRATO Nº 093/2019

Objeto: Contratação de Empresa para Cobertura de Eventos;
Contratante: Município de Iraí;
Contratada: NEURI FRANCISCO KEHL, CNPJ: 34.475.584/0001-73;
Valor total: R$ 6.000,00.

Iraí, 15 de agosto de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:7F18884A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 70/2019, Processo Administrativo nº 130/2019, conforme informações abaixo:

Objeto: Contratação de arbitragem especializada para o campeonato municipal de futsal.

Fundamento: Artigo nº 24, II da Lei Federal nº 8666/93.

Contratado: LUCAS PRESTES LOPES
CNPJ: 29.755.375/0001-43

Homologação: 16/08/2019

JOSÉ RUBEN LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:F933E945

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS - CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018

Todas as notas e/ou documentos referentes a prestação de contas da **G.R.E.S ACADÊMICOS DA MOCIDADE INDEPENDENTE** estão inclusos no processo administrativo nº 3207/2019 e estão à disposição, para cópia xerográfica e/ou vistas de qualquer cidadão, devendo ser requerido via protocolo, ou no balcão de atendimento do setor de licitações. Maiores informações no 55 3432-1100, ramal 230/232.

ROSECLEI VEPPO
Setor de Licitações

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D3BB2F8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS - CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018

Todas as notas e/ou documentos referentes a prestação de contas da **S.R.E.S IMPÉRIO DO ARCO-ÍRIS** estão inclusos no processo administrativo nº 6092/2019 e estão à disposição, para cópia xerográfica e/ou vistas de qualquer cidadão, devendo ser requerido via protocolo, ou no balcão de atendimento do setor de licitações. Maiores informações no 55 3432-1100, ramal 230/232.

ROSECLEI VEPPO
Setor de Licitações

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:6F4B4AEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Especial de Leilão, Processo Administrativo de nº 828/2019, **LEILÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, referente a venda de bens inservíveis à Administração, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, considerando que o processo transcorreu de forma regular e a venda, nos termos dos lances vencedores, é conveniente e oportuna ao Município, razão pela qual determino a ADJUDICAÇÃO do objeto aos compradores, conforme o critério de julgamento previsto no edital e de acordo com a ata de julgamento, constante na folha de n° 83, do referido processo licitatório.

Itaqui, 08 de julho de 2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito
.

Publicado por:
Dariele Rodrigues dos Santos
Código Identificador:11B599CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 311/2019

Contratado: **SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA – ME.**
CNPJ: 19.254.856/0001-11.
Objeto: Serviço de Transporte de Pacientes.
Valor: R$ 1.475,00 (Um mil quatrocentos e setenta e cinco reais).
Pregão Presencial nº 032/2018.
Datado de 01/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:55FACB12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 312/2019

Contratado: **ADELAR CRUZ OVIEDO – ME.**
CNPJ: 02.491.357/0001-45.
Objeto: Serviço de Publicação Legal e Institucional.
Valor: R$ 1,33/cm² (Um real e trinta e três centavos por centímetro quadrado).
Dispensa de Licitação nº 018/2019.
Datado de 06/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:64F616B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 313/2019

Contratado: **CARLA FABIANA SCHWEIG – ME.**
CNPJ: 05.044.690/0001-02.
Objeto: Aquisição de Lanches.
Valor: R$ 2.287,00 (Dois mil duzentos e oitenta e sete reais).
Pregão Presencial nº 003/2019.
Datado de 06/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:AEAD89BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 314/2019

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM-ME.**
CNPJ: 00.964.835/0001-61.
Objeto: Aquisição de Lanches.
Valor: R$ 2.814,00 (Dois mil oitocentos e quatorze reais).
Pregão Presencial nº 003/2019.
Datado de 06/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1D588D38

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 315/2019

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM-ME.**
CNPJ: 00.964.835/0001-61.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 336,00 (Trezentos e trinta e seis reais).
Pregão Presencial nº 023/2018.
Datado de 13/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:A8297DE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 316/2019

Contratado: **OLGAIR PEREIRA TALHAFERRO – ME.**
CNPJ: 94.019.486/0001-53.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 287,20 (Duzentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).
Pregão Presencial nº 025/2018.
Datado de 13/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:47EEDA4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 317/2019

Contratado: **LOPES & BUENO LTDA.**
CNPJ: 15.156.051/0001-84.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.

Valor: R$ 304,00 (Trezentos e quatro reais).
Pregão Presencial nº 025/2018.
Datado de 13/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:D3F88DC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 318/2019

Contratado: **KAPRICHO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME.**
CNPJ: 27.403.752/0001-50.
Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza.
Valor: R$ 1.732,50 (Um mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Pregão Presencial nº 025/2018.
Datado de 13/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:F16AC982

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 319/2019

Contratado: **ICCILA – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA.**
CNPJ: 88.074.364/0001-67.
Objeto: Aquisição de Materiais de CBUQ.
Valor: R$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).
Pregão Presencial nº 013/2019.
Datado de 08/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:1AF865A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 320/2019

Contratado: **LOPES & BUENO LTDA.**
CNPJ: 15.156.051/0001-84.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
Valor: R$ 24.027,10 (Vinte e quatro mil e vinte e sete reais e dez centavos).
Pregão Presencial nº 023/2018.
Datado de 13/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:522CF06A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 321/2019

Contratado: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**
CNPJ: 03.652.030/0001-70.
Objeto: Aquisição de Medicamentos.
Valor: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
Pregão Eletrônico nº 007/2018.
Datado de 13/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:E80A5295

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 322/2019

Contratado: **CARLA FABIANA SCHWEIG – ME.**
CNPJ: 05.044.690/0001-02.
Objeto: Aquisição de Lanches.
Valor: R$ 1.385,00 (Um mil trezentos e oitenta e cinco reais).
Pregão Presencial nº 003/2019.
Datado de 13/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:55153BD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 323/2019

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM-ME.**
CNPJ: 00.964.835/0001-61.
Objeto: Aquisição de Lanches.
Valor: R$ 98,75 (Noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
Pregão Presencial nº 003/2019.
Datado de 13/08/2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Publicado por:
Fabiane Mainardi
Código Identificador:266E5F43

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 01/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019

O Prefeito Municipal de Ivorá / RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 21, § 40, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores torna público a retificação do edital supramencionado.O julgamento realizar-se-á na data de 02/09/2019, às 09 h, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração de Ivorá. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h30 às 11h30 e entre as 13h às 17h, e no site www.ivora.rs.gov.br.

Ivorá, 20 de agosto de 2019.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Mateus Cargnin
Código Identificador:C9DF2558

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 210/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 RETIFICA O EDITAL Nº 196/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019

O Município de Ivoti torna público que, o Edital nº 196/19 do Pregão Presencial nº 42/19, foi retificado em sua íntegra, em razão do que a data para receber envelopes com a documentação e propostas fica transferida para as 14h do dia 02/09/2019. Cópia do Edital de

Retificação se encontra à disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, ou pelo site www.ivoti.rs.gov.br

Ivoti, 20 de agosto de 2019.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Beatriz Kauer
Código Identificador:988816EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

LICITAÇÕES
RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 09/2019

Rua Antônio Felini s/n – Centro - CEP: 99730-000
CNPJ 87613394/0001-31
Fone/Fax: 54 3368 1291 - e-mail: pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 09/2019.
1. O MUNICÍPIO DE JACUTINGA-RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a RERRATIFICAÇÃO do Edital de Pregão Presencial nº 12/2019, cujas alterações estão a seguir elencadas:
- Fica **EXCLUÍDA** do Edital, na Minuta de Contrato Anexo I e do Termo de Referência Anexo III, das Observações Gerais, a seguinte exigência: **" Seguro em acordo com as Normas do DAER"**
2. Fica alterada a data da sessão do Pregão Presencial, para dia **05/09/2019**.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Pregão Presencial nº 09/2019.

Publicado por:
Aline Cristina Foletto de Oliveira
Código Identificador:80059C79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 082/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2019

Divulga a Homologa Preliminar das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado de **AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL, DE ABRAS E POSTURAS**.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representada pelo Sr. **JOÃO MARCOS BASSANI DOSSANTOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, IX, da Constituição da República, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado pela Lei Municipal n°1.433/2019, **torna público:**
1-**DIVULGA A HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 006/2019**, destinado a contratação por prazo determinado para a função de E**AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL, DE ABRAS E POSTURAS**01 (uma) vaga, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.433, de 16 de julho de 2019.
2-Assim, fica abaixo descrito, para a função de **AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL, DE ABRAS E POSTURAS**:
Função:AGENTE FISCAL SANITÁRIO E AMBIENTAL, DE ABRAS E POSTURAS

Nº da insc.	Nome do candidato	Homologada
001	Cenoni Saul Fidelis	homologada
002	Rafaela Jaeger Guasselli	homologada
003	Cássio Barcellos Herve	homologada
004	Jéssica Hartge Muller	homologada
005	Ana Maria de Souza Santos Silva	Homologada

Fica aberto o prazo recursal de 01 (um) dia para interposição de recurso, conforme item 5.2. do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2019.

Maquiné, em 19 de agosto de 2019.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAONE JUNIO RECH
Secretário de Administração e RH

Publicado por:
Wesley Andrade Matos
Código Identificador:99C1031B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS
PROCESSO Nº 37/2019 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2019

PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS
A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, torna público que, até às 08:15 horas do dia 03 de setembro de 2019, estará recebendo propostas para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 29/2019, visando à aquisição de brinquedos pedagógicos para as escolas da rede municipal de ensino. O edital encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licita@marcelinoramos.rs.gov.br ou telefone 3372-1334.

Marcelino Ramos, RS, 20 de agosto de 2019

JULIANO ZUANAZZI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:BFF5E715

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
EDITAL Nº 75/2019

EDITAL Nº 75/2019
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PROFESSOR SÉRIES FINAIS

O Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 37, IX da Constituição Federal c/c a Lei Municipal nº 1.128/2017, Lei Municipal n° 1250/2019, Lei n° 9.394/96 – LDBEN e Decreto nº 1302/2017 de 16 de janeiro de 2017 torna público para todos os interessados, a HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO FINAL para Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária de Professor Séries Finais, conforme Edital Nº 72/2019.

Lugar
PROFESSOR SÉRIES FINAIS
Matemática
1º Glória Lourdes Silva Guerreiro

Monte Alegre dos Campos – RS, 21 de agosto de 2019.

HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Carvalho
Código Identificador:47FA755C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA JUSTIFICATIVA 339/2019

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 339/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: IESA VEICULOS LTDA.
CNPJ: 01.304.136/0001-58
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO PARA REVISÃO DE 40.000 KM VEICULO AMBULANCIA DE PLACAS IZG 0C65, SMS.
Valor Contratual: R$1.936,47(um mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:C5D99ADD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 220/2019

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 222/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Karen de Oliveira dos Passos
CNPJ: 23.702.842/0001-90
Objeto: aquisição de motor para conserto do veículo Gol 2013/2014
Valor: R$ 4.200,00
Vinculada ao Pregão Presencial Nº 61/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 13 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:8DF2B9DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 225/2019

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 225/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Laís Colangelo Tetour
CNPJ:14.745.179/0001-10
Objeto: contratação de show musical da dupla Overdriver na 19ª Ovearte no dia 08 de dezembro de 2019.
Valor contratual: R$ 5.200,00
Vinculada a Inexigibilidade Nº 137/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:06F1E7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 226/2019

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 226/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Viveiro Zimmer LTDA- ME
CNPJ: 15.066.144/0001-18
Objeto: aquisição de mudas para distribuição conforme plano de trabalho e convênio com as Comunidades Quilombolas
Valor: R$ 2.580,00
Vinculada a Dispensa por Justificativa Nº 323/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:383E064D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 227/2019

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 227/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Gregory de Carvalho Camargo
CNPJ: 31.733.131/0001-01
Objeto: contratação de show baile com a dupla nos festejos farroupilha no dia 14/08/2019
Valor contratual: R$ 1.500,00
Vinculado a Inexigibilidade Nº 136/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:CCE89A66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 228/2019

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 228/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Iesa Veículos LTDA

CNPJ: 01.304.136/0008-24
Objeto: aquisição de material e serviço para revisão do veículo de placas IZG 0C65, 40.000 km
Valor: R$ 1.936,47
Vinculada a Dispensa por Justificativa Nº 339/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:9C679D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 229/2019

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 229/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: IESA VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.304.136/008-24
Objeto: Aquisição de peças e mão de obra para revisão 40.000 Km veiculo Logan Placas IZB4A66 da SMS .
Valor contratual: R$ 1.720,30
Vinculada a Dispensa Justificativa Nº 341/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:0CE00E4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 230/2019

Extrato de Contrato

SÚMULA CONTRATO Nº 230/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Karen de Oliveira dos Passos
CNPJ: 23.702.842/0001-90
Objeto: aquisição de inversor de solda 400 Amperes
Valor: R$ 2.500,00
Vinculada ao Pregão Presencial Nº 63/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:4089CBF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA INEXIGIBILIDADE 136/2019

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 136/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: GREGORY CARVALHO CAMARGO 03032452040.
CNPJ: 31.733.131/0001-01
Objeto: PAGAMENTO DE SHOW BAILE NOS FESTEJOS FARROUPILHA NO DIA 14/09/2019, NO DTG MATHIAS AZAMBUJA VELHO, NA SOLIDÃO, SMTC.
Valor Contratual: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:1B9F3B9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA INEXIGIBILIDADE 137/2019

Extrato de Dispensa por Justificativa

SÚMULA DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 137/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: LAIS COLANGELO TETOUR.
CNPJ: 14.745.179/0001-10
Objeto: PAGAMENTO DE SHOW DA DUPLA OVERDRIVE DUO, NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2019, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 80 MINUTOS, DURANTE A 19ª OVEARTE, QUE ACONTECERÁ DE 04 A 08 DE DEZEMBRO DE 2019, NO PARQUE ZÉ TERRA MACHADO.
Valor Contratual: R$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de agosto de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D2A5924F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO PP 13/2019

NOVO CABRAIS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Pregão nº 13/2019 - Tipo Presencial
PROCESSO Nº: Processo nº 644/2019
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de medicamentos, sob o sistema de Registro de Preços.
Nos autos do processo de licitação em epígrafe, tendo em vista a realização da Sessão Pública realizada no dia 17 de julho de 2019, constatou-se que os valores apresentados como menor preço na licitação restaram excessivos, segundo pesquisa orçamentária realizada, o que inviabiliza a aquisição.
Em razão de tal fato, segundo os documentos que instruem este processo, serem revestidos de relevante interesse público, e serem pertinentes e suficientes para justificar a revogação do certame, determino a revogação desta Licitação, com fundamento no artigo 49, primeira parte, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a fluir o prazo recursal contido no art. 109, inciso I, alínea “c”, do mesmo diploma, a contar da intimação desse ato.

Novo Cabrais, 19 de agosto de 2019.

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:12B817C2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 285/2019

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva, nº 1251 em Osório/RS, de acordo com a Processo Administrativo Especial, instaurado pela Portaria nº 436/2018, **INTIMA** a senhora **MICHELE GIL PIZONI**, residente na Rua Emílio Francisco da Silva n.º 23, KM 01 – Albatroz - em Osório/RS – Contato telefônico (51) 99931-4135 – de que no prazo de cinco dias, poderão ser requeridas provas complementares de defesa final do processo em referência. Caso não seja requerido, correrá, a partir do término daquele, o prazo de dez dias para apresentação da defesa final, ficando, Vossa Senhoria, desde já, intimado para tanto e podendo, se assim desejar, ter vistas do processo na Sala da Comissão Permanente de Processos Administrativos, no prédio da Prefeitura Municipal de Osório, situada no 5º Andar, junto a Secretaria de Administração, a Avenida Jorge Dariva, n.º 1.251, Centro, nesta cidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de agosto de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
João Victor Moura Messias
Código Identificador:E5CC914D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS Nº 29.2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **TOMADA DE PREÇOS Nº29.2019:** Comunicamos a **desclassificação** da proposta da empresa PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JÚNIOR. Abre-se prazo de recursos. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 21 de agosto de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:1CA215E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº10.2019:** Comunicamos o indeferimento da impugnação referente ao protocolo nº337158/2019, apresentada pela empresa JAMILE MACIEL EIRELI. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 21 de agosto de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:B556BD9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019

O SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO INFORMA: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019:** Comunicamos que as seguintes empresas foram vencedoras nos seguintes lotes: DELCOPY COPIADORAS LTDA ME nos lotes 01, 06, 11, 13, 14, 15, 16 e 20; GUILHERME XAVIER PIVA ME nos lotes 03, 04, 18, 19 e 21; KAREN SHERIN KHADER 01538220075 nos lotes 07, 08, 09, 22 e 23; TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA nos lotes 02, 05, 10, 12, 17 e 24. Nada mais. Maiores informações pelos telefones (51) 36638282/3663-8228 ou pelos e-mails licitaosorio@yahoo.com.br/ pregaoosorio@gmail.com

Osório/RS, 21 de agosto de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Winy Gomes da Rosa
Código Identificador:986B5D07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 282/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 101/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA EDUCAÇÃO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 101/2019, **HOMOLOGADO** através do Edital n° 150, de 15 de maio de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 21 a 22 de agosto de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expediente nº **335854/2019 e 337233/2019.**

MONITOR- EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOME/CLASSIFICAÇÃO

CRISSIANE LOPES MORAES/ 29º
RENATA MEDEIROS VARGAS/ 30º
MAIARA SILVEIRA DE OLIVEIRA/31º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Leis autorizativas nºs 6.161, de 19 de Fevereiro de 2019 e 6.194 de 07 de Maio de 2019.

II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 20 de agosto de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:334F5CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 283/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 014/2018, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PROFESSOR ÁREA II PROFESSOR MATEMÁTICA

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 014/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 098, de 03 de abril de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 21 a 22 de agosto de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017 e expediente nº 335811/2019.

PROFESSOR ÁREA II – MATEMÁTICA

NOME/CLASSIFICAÇÃO

SANDRA MARA MAIA WURLITZ/6º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 5.569 de 19 maio de 2015.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 20 de agosto de 2019.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:35EB10EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 281/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 197/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA O CARGO DE OPERÁRIO

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 101/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 150, de 15 de maio de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 21 a 22 de Agosto de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017.
OPERÁRIO

NOME/CLASSIFICAÇÃO

MATEUS KINGESKI BENITES/1º
RYAN DALPIAZ SIMON/2º
CRISTIAN HUVE STEFFEN/3º
JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES DA SILVA/4º
ALDO RENATO QUILES/5º
CRISTIANO DA SILVA NUNES/6º
VILDINEI DE OLIVEIRA HILÁRIO/7º
SAMUEL FERREIRA DA SILVA/8º
JOSE CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES/9º
FLAVIO SANTINO DA SILVA/10º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 6.209, de 04 de Junho de 2019.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 20 de Agosto de 2019.

EDUARDO ALUISIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:32B07CD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL, SEGURANÇA, CIDADANIA E MOBILIDADE URBANA
NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Defesa Civil, Segurança, Cidadania e Mobilidade Urbana **NOTIFICA** os concessionário de transporte individual de passageiros **Odilo Dovanir Leal**, proprietário do Táxi prefixo 36, e **Juarez Beloni da Silva**, proprietário do Táxi prefixo 35, por motivos de não comparecimento ao ponto de Táxi, ao qual pertencem (Rotativo TM – Todo Dia e Maracajaú), pelo período superior a 60 (sessenta) dias. Contrariando os dispostos do Parágrafo Único do art. 18 da Lei Municipal 882/93. Para tanto, o mesmo deve retomar suas atividades no ponto de táxi no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de ter sua concessão suspensa ou cassada, conforme estabelece o art. 17 da respectiva lei. Prazo para defesa: 20/09/2019.

Parobé, 20 de agosto de 2019.

GUSTAVO DE OLIVEIRA
Agente Fiscal de Trânsito

Publicado por:
Danieli Daiana Tadler
Código Identificador:E80F2F27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante, Dra. Gilka Santos Silveira, INTIMA a servidora SARA JANE GOUVEA PEREIRA, no Relatório Final exarado no Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2018, está aberto o prazo para Recurso Administrativo, querendo, o qual deverá ser protocolado em 10 dias nesta Procuradoria Geral do Município, sita na Avenida Ferreira Viana nº 1135, nesta cidade.

Publicado por:
Noeli Tomaschewski Schiavon
Código Identificador:74141AB4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Processante, Dra. Gilka Santos Silveira, INTIMA a servidora CAROLINA SILVEIRA CHRISTINO, no Relatório Final exarado no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, está aberto o prazo para Recurso Administrativo, querendo, o qual deverá ser protocolado em 10 dias nesta Procuradoria Geral do Município, sita na Avenida Ferreira Viana nº 1135, nesta cidade.

Publicado por:
Noeli Tomaschewski Schiavon
Código Identificador:155B6C7D

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, promovida pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, objetivando a aquisição de licenças de software de mapeamento e publicação de dados geográficos ArcGis Online. Empresa: Imagem Geosistemas e Comércio Ltda. No valor de R$ 21.914,46(vinte e um mil novecentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos.

Pelotas, 19 de agosto de 2019.

JACQUES REYDAMS
Secretário Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:E3D4ECA4

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pelotas, torna público que celebrou através de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 135/2018, da Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Rádio Comunicação com Recursos do Governo Federal-Finisa, na Fonte 3654. Valor total R$ 104.100,00(cento e quatro mil e cem reais). Para a Guarda Municipal de Pelotas da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pelotas - SMSP.

Pelotas, 20 de agosto de 2019.

ALDO BRUNO FERREIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:B9EB02D5

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pelotas, torna público que celebrou através de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 02/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2019, realizado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Autarquia Federal do Ministério do Meio Ambiente. Objeto: Aquisição de oito veículos com Recursos do Governo Federal-Finisa, na Fonte 3654. Valor total R$ 439.200,00(quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais). Para a Guarda Municipal de Pelotas da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pelotas e para a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes. Contrato Administrativo nº 141/2019 da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Pelotas, 20 de agosto de 2019.

ALDO BRUNO FERREIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:1B9D7066

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pelotas, torna público que celebrou através de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 135/2018, da Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Rádio Comunicação com Recursos do Governo Federal-Finisa, na Fonte 3654. Valor total R$ 104.100,00(cento e quatro mil e cem reais). Para a Guarda Municipal de Pelotas da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pelotas - SMSP. Contrato Administrativo nº 124/2019 da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Pelotas, 20 de agosto de 2019.

ALDO BRUNO FERREIRA
Secretário Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:082B1F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, torna público que realizará licitação nas modalidades **PE Nº 144/2019 – SSUI**, contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de refeições. Abertura: 14 hs do dia 02/09/2019. **PE Nº 141/2019 – SSP**, aquisição de motocicletas. Abertura: 15 hs do dia 02/09/2019. Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G, localizado na rua Santos Dumont nº 149, ou através dos telefones nº (53) 33-09-59-34 e (53) 33-09-59-35. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 20 de agosto de 2019.

GISLAINE DUARTE RODRIGUES
Departamento de Compras Governamentais

Publicado por:
Francisco Miguel Tuche Ferreira
Código Identificador:E176EC49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Lucena (RS) torna público que se encontra aberta a licitação: **Pregão Presencial nº 21/19.** Objeto: **Contratação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSSS)**. Abertura: **03/09/19**, às **08h30min**. O edital está à disposição no site: www.portolucena.rs.gov.br.

Porto Lucena (RS), 20 de Agosto de 2019**.**

JAIR MIGUÉL WAGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Moura Capeletti Pinto
Código Identificador:A1843977

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 13/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que o edital de pregão presencial nº 13/2019 objetivando o registro de preços para eventual serviço de recapagens de pneus, encontra-se retificado, passando a data de abertura para o dia 03 de setembro de 2019 as 09h00min na sede da prefeitura municipal, sito a rua Uruguai 155. O edital encontra-se disponível no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 20 de agosto de 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Rafael Dall Ago
Código Identificador:607790DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIBILIDADE

Justificativa de Dispensa/inexigibilidade de Chamamento público para Celebração de Parceria entre o Município de Rosário do Sul/RS e a Associação de Produtores Rurais do Caverazinho – LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal n°32/2017.

Objeto: A Associação visa melhorar a trafegabilidade das estradas, a fim de que seja aplicado balastramento, onde passam ônibus escolares, moradores e agricultores.

Vigência: 90 (noventa) dias
Valor Global: R$10.000,00 (dez mil reais)

O Município de Rosário do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração/fomento, a ser celebrada com a referida Associação de Produtores Rurais do Caverazinho, CNPJ n°18.900.271/0001-69, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.prefeituraderosario.com.br

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emenda Impositiva, autorizou o Poder Executivo a concessão de Subvenção Social para a referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

No entanto, os artigos n° 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

A Associação visa melhorar a trafegabilidade das estradas, a fim de que seja aplicado balastramento, onde passam ônibus escolares, moradores e agricultores.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimentos dessa Secretaria.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados e no caso de dissolução da Associação o patrimônio existente será doado para entidade que cumpra os mesmos fins da Associação, definida em assembléia. Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse publico para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

Rosário do Sul, 15 de agosto de 2019.

FABIANO BARROSO
Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:DDAFC747

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE REVOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário do Sul nos termos da legislação pertinente torna-se publico a revogação de todos os atos emitidos com base na Lei 13.019/2014, conforme parecer jurídico constante no processo administrativo n°1582/2019.

Informações pelo fone 055 3231 - 2844 Ramal 213, de segunda a sexta - feira das 8 horas ás 12 horas.

ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Celomar da Silva Marques
Código Identificador:EFF3CEAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
O Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista-RS torna público que fará realizar no dia 0**3/09/2019** às 10 horas – **PREGÃO PRESENCIAL – 031/2019** – Contratação Empresa Transm. e Divulgação Sonora (Rádio) Legislativo Municipal; no dia 06**/09/2019**, às 10 horas – **PREGÃO PRESENCIAL – 030/2019** – Cont. Empresa Espec. Controle Frota Veículos c/ Cartão Magnético. E no dia 05**/09/2019** às 10 hs. **TOMADA DE PREÇOS 006/2019**, Contratação de Empresa, especializada na área Médica. Maiores informações pelo site www.portaldecompraspublicas.com.brou através do email:sboavista.licita@farrapo.com.bre no setor de licitações no horário das 8 às 14 horas, ou pelo fone (53) 3258-1350.

SALA DE LICITAÇÕES, em 20 de Agosto de 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:44FB16A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2019

Processo 009/2019
Dispensa de Licitação 009/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
Contratada: JOÃO LUIZ DE MELO RÉGIO
Valor: R$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais)
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1F649F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 598/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **16.08.2019 a 25.08.2019, 10 (dez)** dias**,** ao Servidor **SIDNEI LOPES MOTA,** Operário A, Matrícula 1063-4, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 19 DE AGOSTO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:FDBB3B8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 599/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde de **16.08.2019 a 14.09.2019, 30** (trinta) dias**,** a Servidora **JANE MARIA DA ROSA,** Matrícula **1750-7,** Professor, Classe B, Nível 3, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 20 DE AGOSTO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:99BF8C3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2019
CONTRATO Nº 04/2019

OBJETO: Contratação de empresa de Serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, a fim de proporcionar o regular funcionamento das atividades na Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

EMPRESA CONTRATADA: Departamento de Água e esgotos – Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

CNPJ: 96.041.330/0001-02

VALOR TOTAL: R$ 5.292,52 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais com cinquenta e dois centavos).
DATA DA ASSINATURA: 31/01/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2005 3.3.90.39.44.00.00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

Sant'Ana do Livramento, 19 de agosto de 2019.

LUCIANA DUTRA ELESBÃO
Gestora do Contrato

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:6BF727B4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO COMDICA N.º 043/2019

Dispõe sobre a data de início e fim da campanha eleitoral, esclarecimentos com respeito à propaganda eleitoral, procedimentos a serem adotados por qualquer cidadão, para efetuar denúncia, quanto à prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, dentre outras previstas na Lei Eleitoral.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Sant'Ana do Livramento – RS no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº. 5824/2010, alterada pela Lei nº 6.687/2014 e fundamentado nas Resoluções nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203/2019, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS) e Resolução nº 040/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sant'Ana do Livramento (COMDICA/SL), no uso de suas atribuições, e conforme deliberado em Sessão Plenária, de 13 de agosto de 2019:

Considerando, que a propaganda eleitoral é imprescindível ao processo eleitoral, por meio dela, o eleitor conhece um pouco mais dos candidatos que concorrem ao pleito, e na contramão, é uma oportunidade para os candidatos divulgarem suas intenções e propostas;

Considerando, também que é objetivo comum a divulgação das respectivas eleições, porém primando sempre pela igualdade entre os candidatos, especialmente no que concerne à capacidade financeira;

Considerando, ainda, que alguns quesitos devem ser observados em uma campanha eleitoral, tais como: a civilidade, tempo e locais apropriados, além do devido respeito ao patrimônio alheio e outros.

RESOLVE:

Dispor sobre a data de início e fim da campanha eleitoral, esclarecimentos com respeito à propaganda eleitoral, com previsão no item 14, do Edital n.º 001/2019, referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Sant'Ana do Livramento – RS; e, procedimentos a serem adotados por qualquer cidadão, para efetuar denúncia, quanto à prática de condutas abusivas

ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, dentre outras previstas na Lei Eleitoral:

Art. 1.º O período da propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, **21 de agosto de 2019**, encerrando-se no dia **05 de outubro de 2019**;

Ar. 2.º Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos (as) que tiverem suas inscrições homologadas para concorrer às eleições, garantindo-se o direito de:

a) Promover reuniões eleitorais;

b) Propaganda na internet, em sítio do próprio candidato (a) ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral, a Lei nº 9.504/97, e correlatas Resoluções do TSE;

c) Participação em debates e entrevistas, desde que, essas sejam oferecidas pelos veículos de comunicação ou organizações sociais em igualdade de condições a todos os candidatos (as), a fim de torná-los (as) conhecidos (as), bem como suas propostas.

Art. 3.º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes. (Art. 79 da Lei 5.824/2010);

Art. 4.º Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular;

§1º A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material, e demais providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor;

§2º Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis;

§3º Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências;

§4º O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 5.º Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA/SL, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação;

Parágrafo Único. O COMDICA/SL deverá manifestar-se sobre o recurso em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Art. 6.º Os demais termos do Edital N°. 001/2019 e da 1ª Retificação e 2ª Retificação do Edital N°. 001/2019, permanecem inalterados;

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de agosto de 2019.

ASTER VELASQUES FERNANDES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA/SL

Publicado por:
Jéssica Conceição Ribeiro
Código Identificador:A3E9A6F0

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2019

Solicitação de comparecimento, por ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2019, para contratação por prazo determinado.

ZILASIO LEGUISSAMAM VAQUEIRO, Diretor Presidente do DAE (Departamento de Água e Esgotos), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 102, inciso XI da Lei Orgânica do Município, juntamente com o Setor de Pessoal desta Autarquia, RESOLVE solicitar o comparecimento do Sr. Elton da Silva Silveira, ao Setor de Pessoal desta Autarquia Municipal (Rua Moisés Viana, 322), no horário compreendido entre as 8:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de dez dias, em virtude de ter sido aprovado, para o cargo de Operário, no Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2019.

Sant'Ana do Livramento/RS, 20 de agosto de 2019.

ZILASIO LEGUISSAMAM VAQUEIRO
Diretor Presidente

Publicado por:
Bernardo Lindote Macedo
Código Identificador:72F5412B

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2019 – SRP

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis, leite e frios para uso no refeitório do DAE.
ABERTURA: 03/09/2019
HORA: 9 horas (horário de Brasília – DF)
LOCAL: Sala do Setor de Licitações do DAE
Cópia do respectivo Edital poderá ser adquirida no local, pelos sites www.comprasgovernamentais.gov.br, dae.santanadolivramento.rs.gov.br, ou ainda solicitado através do e-mail: dae.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo fone (55) 3967-1309, ou ainda pelo ou ainda 3242-4440, ramal 1309.

Sant'Ana do Livramento, 12 de agosto de 2019.

TIAGO BATISTA DE LOS SANTOS
Chefe do Setor de Licitações.

Publicado por:
Tiago Batista de Los Santos
Código Identificador:764FF2D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE ALTERAÇÃO E REAGENDAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2019

Aviso de alteração e reagendamento do Pregão Presencial nº 56/2019. Objeto: Registro de preço de relé fotocontrolador tipo T1 magnético. **Nova Data de Protocolo dos envelopes:** até às 9 horas do dia **03/09/2019. Abertura:** às 09h30min da mesma data. Alterações feitas na descrição do objeto, ANEXO I. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:4A853258

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DA ATA CONTRATO 194/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL 41/2019

Extrato da Ata Contrato 194/2019 do Pregão Presencial 41/2019, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual fornecimento de lajes de concreto, apresentando como contratada nos seguintes itens e valores:
JAIME SCHERER THOMAS - CNPJ nº 92.035.740/0001-81.

Item	Quant Estim	Unid.	Objeto	Marca	Preço unitário R$
01	500	unid	Laje de concreto 50 cm x 1 m, com malha de ferro, espessura 2,5 a 3,0 cm, bitola do ferro de 4.2 mm. O ferro é no meio da laje. Para a construção de gavetas e para tampas cegas p/ água pluvial.	Artecon	23,90

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:321F7ECD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 953/SMAD/2019

De 20 de agosto de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **PATRICIA SCHMIDT**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de História, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 060/SMAd/2019, a contar de 20 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 20 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:AE6C6F4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 954/SMAD/2019

De 20 de agosto de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **LAUREANA DE QUEIROZ MARIANO**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 060/SMAd/2019, a contar de 20 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 20 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:9C89653E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 955/SMAD/2019

De 20 de agosto de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ROSANE APARECIDA STIELER**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Língua Portuguesa, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 060/SMAd/2019, a contar de 20 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 20 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:269AC7A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 956/SMAD/2019

De 20 de agosto de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ANTONIA TERESINHA PIRES**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil II, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 060/SMAd/2019, a contar de 20 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 20 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:14CCD48A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 958/SMAD/2019

De 20 de agosto de 2019

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 08, inciso 1 e artigo 13, da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **DEBORA MAIA PEREIRA**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Educação Infantil II, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 060/SMAd/2019, a contar de 20 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 20 de agosto de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:39605A41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2019.
CONTRATO: Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº. 147/2019.
CONTRATADO: LITORAL BANDEIRAS COMÉRCIO DE BANDEIRAS E EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. - CNPJ Nº. 08.226.321/0001-10
OBJETO: Aquisição de bandeiras para as Escolas da Rede Municipal de Ensino**,** conforme Anexo I - Termo de Referência deste edital.
ITEM 01 – 07 conjuntos de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon 100% poliéster em estampa digital da mais alta qualidade e resolução em cores, dupla face (duplo pano) com reforços anti-desfiamento e ilhoses de metal par hastear sendo Brasil, Estado e Município nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 0,90x1,28 metros (2.0 Panos), conforme modelo em anexo ao edital, ao valor unitário de R$ 365,00.
ITEM 02 – 01 Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon 100% poliéster em estampa digital da mais alta qualidade e resolução em cores, dupla face (pano duplo) com reforços anti-desfiamento e ilhoses de metal para hastear sendo Brasil, Estado e Município nos tamanhos oficiais conforme normas da ABNT 1,35x1,93 metros (3.0 panos), conforme modelo em anexo ao edital, ao valor unitário de R$ 599,00.
VALOR TOTAL: R$ 3.154,00
PRAZO: 31/12/2019.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:7FC3DB5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO EDITAL 10/2019 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE CURRÍCULO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições, visando à contratação de pessoal, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e nos Decretos nº. 982, de 24 de dezembro de 2010, Decreto n.º 514, de 24 de abril de 2013, Decreto n.º 760, de 1.º de setembro de 2014, Decreto n.º 317, de 8 de maio de 2015 e conforme Lei Municipal N.º 8.373, de 09 de agosto de 2019, específica para o cargo de Monitor de Esporte e Lazer.

Nº. de Vagas	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$	Requisitos para Provimento
01	**Monitor de Esporte e Lazer**	**20 h/s**	**Padrão 08R$ 1.211,14**	**Licenciatura em Educação Física e registro no CREFI.**

As inscrições serão recebidas na Central de Atendimento ao Cidadão, junto à sede do Município, situada na Av. Borges de Medeiros, 456, no período entre 8h às 12h e 13h às 17h, do dia 22.08.2019 até dia 30.08.2019, sendo que no último dia, 30.08.2019, as inscrições se encerram às 16h30min.
A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas no Edital 10/2019, cujo texto integral encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site www.pmsap.com.br.
A contratação será pelo prazo determinado de 6 meses, podendo ser renovado por mais 6 meses, ou para atender tempo remanescentes de contratos que foram rescindidos, atendendo necessidades da municipalidade, e se regerá pelo Plano de Carreira dos Servidores e Regime Jurídico Único.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de agosto de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e comunique-se.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Leticia Xavier dos Santos
Código Identificador:23E8971E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 144/2019
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 018/2018.
CONTRATADA: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 01.844.768/0001-04.
OBJETO: Contratação de empresa para realizar prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde (Lixo Grupo A (biológico) / Lixo Grupo B (químico) / Lixo Classe I (grupo A).
VALOR TOTAL: 3.930,00
PRAZO: Até 31 de dezembro 2019.

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:C6D7FC54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SALDOS E QUANTIDADES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2018. PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2018. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES – 06/09/2018.

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, José Francisco Ferreira da Luz, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, destinado a para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde, conforme especificações abaixo:

· Ficam atualizadas as quantidades registradas conforme segue:

AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO
001	28.000	Litros	Lixo grupo A (biológico) e grupo E (perfurocortante). Sendo necessário o serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município. Devendo a coleta ser realizada conforme periodicidade descrita abaixo no Posto de Saúde Central, Posto de Saúde Menino Deus, Posto de Saúde Bom Princípio, Posto de Saúde Várzea, Posto de Saúde de Agasa, Posto de Saúde Miraguaia e Posto de Saúde Vila Palmeira.	R$ 0,30
002	900	Litros	Lixo grupo B(Químico). Sendo necessário o serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados nos Postos de Saúde do Município. Devendo a coleta ser realizada semanalmente no Posto de Saúde Central.	R$ 0,40
002	3.500	Litros	Lixo classe I- grupo A. Sendo necessário o serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos contaminados gerados no Canil Municipal. Devendo a coleta ser realizada mensalmente no Canil Municipal.	R$ 0,30

OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de agosto de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador:85B17631

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo nº. 157/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2019, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de entrega de boletos referentes à taxa de Coleta do Lixo em 06 (seis) distritos do interior do município, através da empresa CONECT SOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº. 19.403.170/0001-45, em conformidade com o memorando n.º 377-A/19 e pedido de compra n.º 2019/2538 da Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF, bem como com os Memorandos PGM nº. 1701/2019 e n.º 1751/2019, os quais orientam a modalidade para a referida contratação com base no inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Desta forma, adjudico o objeto a referida empresa, ao valor unitário de R$ 2,80 para a entrega de 4.600 boletos, totalizando R$ 12.880,00 (Doze mil oitocentos e oitenta reais). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 19 de agosto de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:B9B7D19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 213/2019

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 15/08/2019, ao servidor **ALCIDES MARTINS ARANDA**, CPF 271.517.190-00, matrícula 91295, cargo de Auxiliar de manutenção, padrão 06, classe C, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 1.942,47 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 30% de adicional por aprimoramento – Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 98-B; 22% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 20/08/2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM de Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:9284A91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 214/2019

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito de PM DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 15/08/2019, à servidora **MARIA EUGENIA DOS SANTOS CARDOSO**, CPF 455.677.270-20, matrícula 14893, cargo de Professora - Área I – Anos Iniciais, nível 2, classe G, regime jurídico estatutário, 24 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.156,22 composto das seguintes vantagens: Vencimento base - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 63; 24% de anuênios - Lei Complementar Municipal nº 35 de 2005, art. 86 a ser custeada por Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão do Servidor e seu reajuste será efetivado pela paridade.

SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, 20/08/2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito de PM De Santo Antônio da Patrulha

OBS.: Ato sujeito a exame para fins de registro.

Publicado por:
Simone Lorence Fraga
Código Identificador:9105A483

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2019 (Processo Administrativo nº 204/2019). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Execução de melhorias na estrutura física da E.M.E.F. São João, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II). **Data sessão de abertura:** 12/09/2019, às 14h. **Edital:** site www.santoaugusto.rs.gov.br, link Licitações e na Coord. Compras e Licitações. **Local:** Sala de Licitações (3° piso Centro Admin.). **Informações:** (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 20/08/2019.

***NALDO WIEGERT*,**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:821C19FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal n° 2.931 de 11 de julho de 2019.
O(A) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.
CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LEONI BEATRIZ FROHLICH, classificado(a) em 1° lugar, para o cargo de Psicólogo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, a ser lotada quando da contratação na Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania-SEHAS.
A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 04/2019 de 15 de julho de 2019, e resultado final homologado pelo Edital nº 04/2019, publicado em 14 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 21 DE AGOSTO DE 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Jennifer Monique Schuh
Código Identificador:7875CADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal n° 2.942 de 14 de agosto de 2019.
O(A) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, RAFAEL MATTIONI, classificado(a) em 1° lugar, para o cargo de Assistente

Técnico em Segurança do Trabalho, a ser lotado quando da contratação na Secretaria Municipal de Administração-SEAD.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 04/2019 de 15 de julho de 2019, e resultado final homologado pelo Edital nº 04/2019, publicado em 14 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 21 DE AGOSTO DE 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
Matrícula 2681

Publicado por:
Carla Vanuza Kristoschek de Lima
Código Identificador:AA2B943D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial n° 079/2019 (Processo Administrativo nº 186/2019). **Tipo:** Menor Preço por item. **Objeto:** Contratação de monitorado eletrônico com câmeras e com alarme, para os prédios públicos, 24 horas, todos os dias da semana, incluindo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento, em regime de comodato, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Sessão abertura:** dia 03/09/2019, às 14h, na Sala de Licitações, situada junto ao 3° piso do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465. **Demais Informações:** Coord. de Compras e Licitações e pelo telefone (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 20/08/2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:B7FECE5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2019, (Processo Administrativo nº 201/2019). Fornecimento de peças genuínas necessárias a realização de reparos indispensáveis junto a 01 (um) elevador da marca ATLAS, com capacidade para 08 pessoas (560 Kg), 04 paradas, instalados no prédio da Prefeitura Municipal de Santo Augusto, Rua Cel Júlio Pereira dos Santos, 465, Consoante justificativa e orçamento anexo ao Memorando Interno Nº282/2019 – SEAD. **Base Legal**: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** Elevadores Atlas Schindler LTDA. (CNPJ nº 00.028.986/0079-78). **Valor Total**: R$ 16.457,01 **Entrega**: Imediata. As descrições e os preços unitários dos itens encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 20 de agosto de 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:798A44D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2019, (Processo Administrativo nº 206/2019). Contratação da DPM Educação Ltda.(CNPJ nº 13.021.017/0001-77) para realizar curso de capacitação para diversos servidores municipais, conforme cronograma e conteúdo programático disponibilizado pela DPM Educação. **Base Legal**: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **Contratada**: DPM Educação Ltda. (CNPJ 13.021.017/0001-77) **Valor Total**: R$ 2.480,00 **Entrega**: Conforme cronograma de cursos. As descrições e os preços unitários dos itens encontram-se disponíveis no site do Município www.santoaugusto.rs.gov.br, no link licitações e no Portal da Transparência.

Santo Augusto-RS, 20 de agosto de 2019.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:68444423

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO 01 AO CONTRATO 39/2018

Aditivo 01 ao Contrato 039/2018 - Objeto: Prestação de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional. - **Processo** n° 281/2018, **Pregão Presencial** nº 09/2018 **- Contratado:** Unimed Santa Maria, RS – Cooperativa de Assistência à Saúde LTDA, CNPJ nº 87.497.368/0001-95, – **Valor:** O valor mensal passa a ser de R$ 13,70 (treze reais e setenta centavos) por servidor, sendo que no momento a prefeitura conta com 160 servidores, podendo esse número variar com exonerações ou admissões**. Vigência:** 12 meses a contar de 20 de agosto de 2019

São João do Polêsine, RS, 20 de agosto de 2019.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:F6E19F24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.041, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Plano Diretor Municipal – PDM e o Sistema de Planejamento Territorial e Gestão Participativa do Município de São Leopoldo.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Esta Lei institui o Plano Diretor Municipal – PDM e o Sistema de Planejamento Territorial e Gestão Participativa do Município de São Leopoldo.

O PDM é o instrumento global da política de desenvolvimento do território municipal, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º. O PDM é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º. Além do PDM, o processo de planejamento municipal compreende, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

I - disciplina do uso e da ocupação do solo;

II - zoneamento ambiental;

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV – Código de Obras;

V - gestão orçamentária participativa;

VI - planos, programas e projetos setoriais;

VII - programas de desenvolvimento territorial, ambiental, econômico e social.

§ 3º. Compete ao PDM definir as diretrizes e prioridades para as leis citadas nos incisos deste artigo.

O PDM abrange a totalidade do território do Município, definindo:

I - a política e as estratégias de expansão urbana e desenvolvimento territorial;

II - as exigências fundamentais de ordenação da cidade com vistas ao cumprimento da função social da propriedade;

III – o sistema de planejamento e gestão democrática do desenvolvimento do território;

IV - os instrumentos da política de desenvolvimento territorial;

V - a política de regularização fundiária sustentável.

Art. 4º. O PDM adota como conceito de território o espaço físico de domínio do Município constituído pelas suas relações sócio-culturais e elementos de estruturação que o compõe:

I - patrimônio natural;

II - sistema de circulação;

III - atividades de desenvolvimento socioeconômico;

IV - elementos físico-espaciais;

V - sistemas de planejamento e gestão setoriais integrados;

VI - programas de desenvolvimento territorial, ambiental, econômico e social.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Planejamento e a Gestão do Desenvolvimento Territorial, conduzidos pelo poder público, objetivando a coordenação e a integração das ações dos setores público e privado, da sociedade em geral e dos programas setoriais, serão constituídos por um conjunto de órgãos, normas e recursos humanos e técnicos que garantirão a transparência e a participação democrática de cidadãos e das entidades representativas.

Art. 6º. Os planos municipais, planos setoriais e locais, Código de Obras, Código Ambiental e Código de Posturas são complementares a este Plano Diretor.

Art. 7º. São princípios fundamentais do PDM:

I - o direito à cidade para todos, compreendendo os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao ambiente saudável, ao trabalho, à cultura, ao lazer, ao saneamento, à infraestrutura e aos serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade;

II - inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas públicas a todos os munícipes;

III - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - o controle social do Estado;

V - o direito universal à moradia digna, respeitadas as diversidades étnicas e culturais;

VI - a preservação do ambiente natural e do equilíbrio ecológico, respeitadas as vocações locais;

VII - o uso sustentável dos recursos naturais e a melhoria contínua da qualidade do ambiente modificado;

VIII - a preservação do patrimônio cultural, material e imaterial, como recurso a ser usado para o desenvolvimento da cidadania cultural;

IX - o desenvolvimento equilibrado e sustentável nos planos físico, social, cultural, econômico e ambiental;

X - a justa distribuição das riquezas e a eqüidade social;

XI - a parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

XII - a integração dos órgãos e das ações da gestão pública, com transversalidade nas ações de governo;

XIII - a descentralização dos serviços públicos;

XIV - a integração regional, nacional e internacional.

§ 1º. A função social da cidade é compreendida como direito de acesso de todos os cidadãos às condições básicas de vida: compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao meio ambiente saudável, ao trabalho, à cultura, ao lazer, ao saneamento, à infraestrutura e aos serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade.

§ 2º. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais da cidade expressas nesse PDM, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

CAPÍTULO II
CONTEÚDO DOCUMENTAL

Art. 8°. O PDM é constituído pelos seguintes anexos:

Anexo I - Mapas:
01 – Macrozoneamento;
02 – Setorização;
03 – Sistema Viário;
04 – Áreas Especiais;
05 – Índices Construtivos;
06 – Perímetro Urbano;
07 – Usos e Atividades;
08 - Rede Elevada Transversal;
09 – Rede Cicloviária.

Anexo II – Tabelas:
01 – Sistema Viário;
02 – Áreas Especiais;
03 – Parâmetros de Incomodidades;
04 – Coordenadas do Perímetro Urbano;
05 – Índices de Aproveitamento Máximo;

06 – Zoneamento – Usos e Atividades;
07 – Estudo de Impacto de Vizinhança;
08 – Estacionamentos;
09 – Dos Conceitos e Definições;
10 – Relatório para trocar de categoria (i2 para i1).

Anexo III – Parcelamento do Solo;

Anexo IV – Indicadores.

CAPÍTULO III
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 9°. Para efeitos desta presente lei são adotados os conceitos e definições conforme Tabela 09 do Anexo II desta Lei.

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. O PDM adota um modelo de política e desenvolvimento territorial para as gerações presentes e futuras, incorporando como princípios a promoção e a exigência do cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade com o objetivo de garantir as seguintes diretrizes:

I - melhoria da identidade da cidade;

II - melhoria da qualidade de vida da população;

III - redução das desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

VI - justiça social e ambiental;

V - a participação da população nos processos de planejamento e gestão do Município;

VI - democratização do acesso à terra e à moradia digna;

VII - preservação das sub-bacias hidrográficas de especial interesse para o abastecimento de água do Município com ênfase numa visão integrada de sustentabilidade ambiental, econômica e social;

VIII - compatibilização do zoneamento e da ocupação do solo com os objetivos de qualidade das águas da bacia hidrográfica do Rio dos Sinos;

IX - equilíbrio e a qualidade do ambiente natural e modificado;

IX – preservação do sistema de diques que protegem a cidade, respeitando o Projeto de Controle de Cheias;

X - perpetuação do patrimônio natural, com a promoção das suas potencialidades e da superação dos conflitos referentes à poluição e à degradação do ambiente, ao saneamento e ao desperdício energético;

XI - equidade no acesso e benefícios da qualidade ambiental da cidade;

XII - respeito e integração entre as diversas culturas e etnias municipais;

XIII - descentralização do desenvolvimento do Município, mantendo-se o equilíbrio das relações entre os espaços urbanos e rurais;

XIV – incentivo ao produtor rural na área urbana e rural do município;

XV - eficiência econômica, ambiental e social do Município;

XVI - justa distribuição dos benefícios e dos ônus decorrentes das obras e dos serviços de infraestrutura municipal;

XVII - participação da iniciativa privada no financiamento dos custos de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos compatíveis com o interesse público e com as funções sociais da cidade;

XVIII - gestão integrada do saneamento ambiental por mecanismos de gestão que contemplem o abastecimento de água potável, a coleta e tratamento do esgoto sanitário, o manejo das águas pluviais, o manejo de resíduos e o controle de vetores, tendo-se como objetivos a melhoria das condições de saúde pública e o desenvolvimento sustentável do Município;

XIX - otimização do uso da infraestrutura instalada, evitando sua sobrecarga ou ociosidade;

XX - fortalecimento do setor público, recuperação e valorização das funções de planejamento e gestão;

XXI - descentralização do planejamento e da gestão pública;

XXII - integração e cooperação com o governo Federal, Estadual e com os Municípios da região, no processo de planejamento e gestão das questões de interesse comum;

XXIII - universalização da mobilidade e acessibilidade territorial.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 11. O Plano Diretor rege-se pelos seguintes objetivos gerais:

I - promover o zoneamento dos espaços urbano, rural e ambiental visando delimitar os respectivos usos, respeitando a vocação de cada um dos espaços, compatibilizando os diferentes interesses e propiciando o desenvolvimento do Município e o equilíbrio ambiental;

II – proteger as áreas de preservação permanente, especialmente o sistema de diques, o rio dos Sinos, os arroios e o Morro de Paula;

III - planejar a gestão territorial democrática, participativa e não discriminatória;

IV - reduzir as desigualdades sócio-ambientais;

V - garantir o acesso a bens, serviços e políticas públicas a todos os munícipes;

VI - promover a inclusão social e a solidariedade humana, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões do Município;

VII - respeitar as funções sociais da cidade e a função social da propriedade;

VIII - promover a participação da população nos processos de decisão, planejamento, gestão e controle;

IX - promover a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

X - promover a acessibilidade ao mercado habitacional para a população de baixa renda, coibindo o uso especulativo da terra como reserva de valor e assegurando o cumprimento da função social da propriedade;

XI - proteger, recuperar e manter os bens imóveis e móveis do Município;

XII - articular as políticas de desenvolvimento econômico, social, cultural e de proteção ao ambiente, visando à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da população;

XIII - promover, preservar e recuperar o patrimônio natural e o patrimônio cultural, material e imaterial, como elementos fundamentais da identidade histórica e cultural do Município, e ainda como fonte de desenvolvimento e de atividades produtivas;

XIV - transferir para a coletividade parte da valorização imobiliária inerente à urbanização e às ações de transformação do território;

XV - promover o desenvolvimento das atividades urbanas e rurais, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado;

XVI - manter sistema dinâmico de informação como suporte dos processos de planejamento, gestão e controle das ações decorrentes do PDM;

XVII - descentralizar as ações e os serviços da administração pública municipal;

XVIII - reduzir os deslocamentos entre a habitação e o trabalho, o abastecimento, a educação e o lazer;

XIX - priorizar o transporte coletivo municipal, garantindo a integração física das diferentes linhas e integração tarifária;

XX - preservar e incentivar as atividades de produção primária relacionadas à agricultura familiar existentes em áreas urbanas e rurais;

XXI - garantir a justa distribuição dos custos e benefícios decorrentes de investimentos públicos e alterações do regime de uso e ocupação do solo.

TITULO III
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 12. O PDM incorpora o enfoque estratégico do planejamento para promoção da sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural do Município estabelecendo os seguintes eixos estratégicos:

I – Inserção Metropolitana;

II – Ordenamento Territorial;

III – Habitação;

IV – Meio Ambiente;

V - Desenvolvimento Socioeconômico;

VI - Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO I
EIXO ESTRATÉGICO INSERÇÃO METROPOLITANA

SEÇÃO I
DA COMPATIBILIZAÇÃO E DO DIREITO À CIDADE

Art. 13. São objetivos da compatibilização e do direito à cidade:

I – projetar o crescimento populacional, os cenários de desenvolvimento econômico e as diretrizes gerais regionais compatibilizadas com os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II – promover o desenvolvimento local de forma menos desigual, tendo os benefícios da urbanização como fomento da qualidade de vida para as diversas áreas da cidade;

III – proporcionar melhores condições para a moradia e o desempenho das atividades econômicas, sociais e culturais, visando o desenvolvimento humano e o pleno exercício da cidadania;

IV – garantir qualidade do ambiente;

V – facilitar o deslocamento e acessibilidade com segurança e conforto para todos, priorizando o transporte público coletivo;

VI – criar pontos de atratividade, com a implantação de equipamentos de turismo, lazer, eventos e negócios;

VII – prover infraestrutura básica e de comunicação;

VIII – promover o cumprimento da função social da propriedade, através do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios – PEUC e IPTU Progressivo no Tempo, que deverão possuir regramento através de legislação específica;

IX – criar legislação específica, em até um ano da entrada em vigor do PDM, para promover a despoluição visual da cidade, incentivando a conservação e recuperação do patrimônio histórico;

X – observar os demais Planos Diretores dos municípios lindeiros para compatibilização de zoneamentos, sempre que houver alteração ou ampliação de zoneamentos e perímetros.

Art. 14. A promoção do direito à cidade tem por objetivo promover o acesso amplo, universal e democrático e a inclusão social dos habitantes do Município aos benefícios e às oportunidades geradas pelo processo de urbanização e transformação do território.

SEÇÃO II
DA DEMOCRATIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO E DAS INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 15. A estratégia de democratização do planejamento, da gestão e das informações municipais, visa instituir um sistema de planejamento territorial e gestão democrática, com o objetivo de promover um processo de planejamento dinâmico, contínuo, integrado e participativo, articulando as políticas da administração municipal com os interesses da sociedade.

Art. 16. A estratégia de planejamento, gestão e informações municipais têm por objetivos:

I - implementar um modelo de gestão participativa, através da construção de instrumentos de controle, monitoramento, avaliação e qualificação permanente;

II - constituir Comissão Técnica Multidisciplinar Interna, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, para a implantação, acompanhamento e avaliação do PDM;

III - integrar a produção e utilização das informações municipais, com a criação de um Sistema de Informações Geográficas Municipal, estruturado através do Geoprocessamento;

IV - adequar a gestão orçamentária às diretrizes e estratégias do planejamento territorial;

V - constituir canais de participação, tais como os conselhos municipais, conferências municipais, debates, audiências e consultas públicas, nos termos desse PDM;

VI - desenvolver atividades de comunicação e educação que objetivem dar suporte de divulgação sobre as principais propostas e conteúdos do desenvolvimento urbano-territorial, objetivando incentivar a cultura participativa do planejamento e gestão urbana;

VII – monitorar e acompanhar no mínimo 30 indicadores básicos sociais da cidade, trazendo transparência e evolução da qualidade de vida do município.

CAPÍTULO II
EIXO ESTRATÉGICO ORDENAMENTO TERRITORIAL

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 17. A estratégia de desenvolvimento territorial visa direcionar e definir um processo de planejamento municipal de forma descentralizada e eqüitativa entre os diferentes setores, priorizando a reestruturação e a qualificação dos espaços em transformação, através da justa distribuição da infraestrutura, dos investimentos públicos e privados, dos serviços de promoção do direito à cidade e das oportunidades decorrentes do processo de urbanização e transformação territorial, bem como a sua qualificação ambiental.

Art. 18. A estratégia de desenvolvimento territorial tem por objetivos:

I - promover a justa distribuição dos benefícios decorrentes do processo de urbanização e da transformação do território, tais como:

a) A adequação da infraestrutura no território;

b) A ampliação dos serviços públicos de promoção do direito à cidade;

c) O ordenamento dos investimentos públicos e privados;

d) A descentralização e a miscigenação de todas as atividades no conjunto do território desde que compatíveis com a setorização e grau de incomodidade;

e) A qualificação ambiental.

II - promover a equidade social e o fortalecimento de espaços territoriais carentes e precários;

III - adequar o zoneamento do uso do solo de acordo com as fragilidades ambientais;

IV - promover o escalonamento urbano;

V - incentivar a densificação urbana de corredores de Desenvolvimento;

VI - promover a valorização e a requalificação dos espaços públicos;

VII - revitalizar o centro histórico, promovendo a qualificação dos espaços;

VIII - promover a organização do Município e a integração com a Região Metropolitana de Porto Alegre, tendo como referência a Região Hidrográfica do Lago Guaíba e respectivamente a Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, como unidades de planejamento municipal e regional, respeitando as diretrizes do COMITESINOS.

Art. 19. A política de escalonamento urbano compreende a distribuição dos equipamentos e serviços no território, tendo por objetivos:

I - promover a descentralização, respeitados os limites dos bairros consolidados;

II - racionalizar a implantação de equipamentos, considerando as densidades demográficas e a priorização do interesse coletivo;

III - elaborar o Plano de Gestão das Áreas Públicas, definindo critérios de uso e ocupação;

IV - integrar os programas e ações da administração municipal relativos ao desenvolvimento territorial, a todas as políticas públicas com as quais tenha interface.

SEÇÃO II
DA PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Art. 20. A estratégia de proteção ao patrimônio cultural material e imaterial visa à preservação e à valorização do legado transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões.

§ 1º. Entende-se por patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbano.

§ 2º. Entende-se por patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Art. 21. A estratégia de proteção e integração do patrimônio cultural tem por objetivos:

I. monitorar os bens inventariados no Decreto Municipal nº 9099/2018 e Lei Municipal nº7778/2012, ou a qualquer outro instrumento legal que venha a substituí-los;

II. elaborar legislação de proteção dos bens inventariados no decreto Municipal nº 9099/2018, que deverá ser encaminhada à Câmara de Vereadores de São Leopoldo, no prazo máximo de um ano a contar da data de publicação desta Lei.

III – promover a democratização da gestão cultural;

IV - promover o acesso universal a todas as formas de bens culturais;

V - garantir espaços e instrumentos necessários à criação e à produção cultural da cidadania;

VI - criar o banco de dados do Patrimônio Cultural;

VII - elaborar o Plano Municipal de Patrimônio Cultural, integrado ao Sistema Municipal de Cultura;

VIII - criar compensações, incentivos, captação de recursos e estímulos à preservação, para os imóveis inventariados junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, através da implantação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FMPC;

IX - elaborar junto às escolas programas municipais de educação para o patrimônio, com recurso do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural – FMPC ou com parceiros através de convênios ou programas afins.

CAPÍTULO III
EIXO ESTRATÉGICO HABITAÇÃO

SEÇÃO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 22. A estratégia da política municipal de habitação de interesse social é composta por 4 (quatro) eixos:

I – regularização Fundiária;

II – produção Habitacional;

III – fiscalização;

IV – do Desenvolvimento Social.

SEÇÃO II
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 23. A regularização fundiária tem por objetivo:

I - promover acesso à terra urbanizada e à moradia digna, integrando os assentamentos irregulares à cidade formal e produzindo condições de habitabilidade para o desenvolvimento social e econômico da população de baixa renda;

II – buscar parcerias com a sociedade civil organizada bem como com instituições privadas para viabilizar as ações de regularização em assentamentos precários;

III – oferecer apoio técnico à comunidade para de regularização fundiária e para obras;

IV – melhorar a qualidade de vida das famílias beneficiadas e o controle urbanístico e atualização de cadastro territorial.

SEÇÃO III
DA PRODUÇÃO HABITACIONAL

Art. 24. A produção habitacional tem por objetivo:

I – promover, fiscalizar e implementar a Política Habitacional para atender a demanda e estabelecer critérios que priorizem as famílias de baixa renda, mulheres chefes de família e em situação de violência, pessoas com deficiência, idosos e famílias que estejam ocupando áreas de risco ou de Preservação Permanente;

II – implantar empreendimentos habitacionais de modo que contribuam com a melhoria do espaço urbano, qualificando as áreas de entorno;

III – ter como pressuposto a existência de adequada infraestrutura urbana de saneamento, transporte, coleta de lixo e equipamentos públicos no local de implantação;

IV – buscar novos sistemas ecoeficientes nos empreendimentos tanto nas tecnologias construtivas empregadas, quanto na gestão de resíduos e utilização dos sistemas de infraestrutura existentes.

V – estabelecer parcerias com o Governo Estadual, Federal e a iniciativa privada para a implantação de empreendimentos habitacionais com a finalidade de atender a demanda habitacional da cidade, priorizando a construção de habitação de interesse social.

VI - fortalecer e estimular projetos de cooperativismo/associativismo como forma de enfrentamento do déficit habitacional;

SEÇÃO IV
DA FISCALIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS

Art. 25. A fiscalização tem por objetivo:

I - conter as ocupações irregulares, principalmente em áreas públicas, de risco de enchentes e desmoronamentos e áreas de preservação permanente;
II – manter atualizado o cadastro das áreas de risco.

SEÇÃO V
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 26. O Desenvolvimento Social tem por objetivo:
I - promover a participação efetiva da sociedade na elaboração e implementação da política pública de habitação, através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS;

II - fiscalizar as ações da política habitacional do Município;

III - assegurar a transparência das ações desenvolvidas;

IV – manter o CMHIS como um Conselho Consultivo e Deliberativo;

V – manter o CMHIS como gestor do fundo – FMHIS;
VI –implementar e atualizar periodicamente o plano local de habitação de interesse social, PLHIS;
VII – a aprovação de novos condomínios e loteamentos de interesse social dependerão de parecer emitido pelo CMHIS.

CAPÍTULO IV
DO EIXO ESTRATÉGICO MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Art. 27. A estratégia de qualificação ambiental busca promover o desenvolvimento ecologicamente sustentável, socialmente justo e economicamente equilibrado, tendo como objetivos:

I - proteger as áreas de preservação permanente, os cursos d'água e os banhados, e criar metas para a recuperação ambiental das áreas degradadas, especialmente o Rio dos Sinos, os arroios e o Morro de Paula utilizando estudos existentes e novos;

II – obedecer as cotas mínimas para urbanização nas áreas protegidas pelo Sistema de Controle de Cheias;

III - promover o manejo da vegetação urbana de forma a garantir a proteção das áreas de interesse ambiental e a diversidade biológica natural;

IV - ampliar as áreas verdes, melhorando a relação área verde por habitante no Município uniformemente em todo município;

IV – fomentar ações voltadas ao combate dos efeitos das mudanças climáticas;

V - prevenir e controlar a poluição do ar, da água, do solo, do subsolo, sonora, visual, radioativa e eletromagnética;

VI - promover a educação ambiental de forma integrada;

VII - integrar as ações de governo na área ambiental com as ações de saneamento, recursos hídricos, saúde pública, habitação, desenvolvimento territorial, desenvolvimento econômico e inclusão social, conforme Plano de Saneamento vigente;

VIII - incentivar o uso de tecnologias limpas nos processos produtivos;

IX - aplicar instrumentos urbanísticos e tributários com vistas ao estímulo à proteção do patrimônio natural em propriedades previamente identificadas através de critérios a serem definidos;

X - incentivar políticas públicas e programas que resultem no consumo sustentável, na economia de recursos naturais e na minimização do consumo de energia;

XI – criar e implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

XII - estimular o aumento da quantidade e a melhoria da qualidade da água, de forma a garantir a disponibilidade de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos aos usuários atuais e às gerações futuras, conforme Plano da Bacia Hidrográfica;

XIII - estimular a adoção da prática do aproveitamento das águas pluviais e a reutilização das águas servidas;

XIV – proteger a Planície de Inundação conforme as normas vigentes.

Art. 28. Para a implementação da estratégia de qualificação ambiental o município deverá:

I – observar o Zoneamento ambiental e usos definidos neste PDM;

II – observar o Plano de Gestão Ambiental Integrada e Participativa com a Política Municipal de Desenvolvimento Socioambiental e Agenda 21 local.

III - manter uma porcentagem mínima de 20% da área total do município, como MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, para preservação e manutenção dos banhados do Rio dos Sinos e seus ecossistemas associados;

IV – promover estudos e criar metas que permitam identificar os principais corredores de vento;

V – criar incentivos para dedução de impostos para munícipes que contribuem para sustentabilidade da cidade;

VI – respeitar o plano de arborização urbana orientadora, aprovado pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente;

VII – manter em funcionamento e quando necessário criar mais entrepostos nas regionais do Orçamento Participativo do município para depósito de resíduos extradomiciliares visando eliminar o descarte irregular e incentivar a reciclagem nos próprios entrepostos.

Art. 29. Integram o patrimônio natural os elementos naturais ar, água, solo, subsolo, fauna, flora, assim como amostras significativas dos ecossistemas originais do sítio municipal indispensável à manutenção da biodiversidade ou à proteção das espécies ameaçadas de extinção, as manifestações que representam marcos referenciais da paisagem, que sejam de interesse proteger, preservar e conservar a fim de garantir a qualidade de vida sadia.

SEÇÃO II
DA POLÍTICA DE SANEAMENTO, ENERGIA E COMUNICAÇÃO

Art. 30. No âmbito da competência do Município a estratégia de saneamento, energia e comunicação busca promover a universalização destes serviços para a população, com qualidade, eqüidade social, eficiência e eficácia, tendo como objetivos gerais:

I - contribuir para o desenvolvimento local, a geração de emprego e renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e ações nas áreas ocupadas por população de baixa renda;

III - promover a gestão integrada da infraestrutura e o uso racional do subsolo e do espaço aéreo;

IV - estimular onde for possível o compartilhamento das redes, coordenando ações com concessionários e prestadores de serviços e assegurando a preservação da qualidade ambiental e urbana;

V – desenvolver legislação junto aos órgãos competentes, de aterramento da rede de energia nas áreas comerciais e a não passagem de cabos aéreos em mais de um ponto da via nas áreas residenciais e industriais.

Art. 31. São objetivos da política de saneamento:

I - assegurar a qualidade e a regularidade plena no abastecimento de água para consumo humano e outros fins, capaz de atender as demandas geradas em seu território;

II – criar metas para a despoluição e proteção dos cursos d`água e nascentes, especialmente os de interesse para a captação para o fornecimento de água potável a população;

III - promover o desenvolvimento institucional do saneamento ambiental, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes;

IV - utilizar indicadores epidemiológicos e de salubridade ambiental no planejamento, implementação e avaliação da eficácia e efetividade das ações de saneamento ambiental;

V - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e ao desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento e assegurar que sejam implementadas de acordo com as normas relativas à proteção ao ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;

VI - estruturar o Sistema Municipal de Saneamento e Gestão Socioambiental - SINGEA incluindo os planos setoriais de Gestão Integrada de Saneamento Ambiental e de Gestão Integrada das Sub-bacias e recuperação das áreas degradadas;

VII – elaborar o PDM de Drenagem urbana.

Art. 32. Deverá ser implantado, pelo órgão competente municipal nas áreas consolidadas, o sistema separador absoluto das redes de esgotamento sanitário e de manejo das águas pluviais, com a proibição de sua conexão.

Art. 33. São objetivos da política de energia:

I - promover a redução de consumo e o uso racional de energia elétrica;

II - conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação nas vias, calçadas e logradouros públicos;

III - buscar alternativas energéticas sustentáveis e renováveis;

IV – criar um plano municipal de eficiência energética.

Art. 34. A política de comunicação tem como objetivo a racionalização da ocupação e da utilização da infraestrutura instalada e por instalar, garantindo o compartilhamento e evitando a duplicação de equipamentos.

CAPÍTULO V
DO EIXO ESTRATÉGICO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 35. A estratégia de promoção do desenvolvimento econômico no Município compreende o aumento da eficiência e da eficácia dos seus elementos de produção, de forma articulada à proteção do ambiente, visando ampliar os benefícios sociais e a qualidade de vida da população, integrado-a ao desenvolvimento territorial e à região metropolitana.

Art. 36. A estratégia de desenvolvimento socioeconômico tem por objetivos:

I - criar mecanismos de apoio ao desenvolvimento de empresas de produção em geral, especialmente aquelas que demandem as novas tecnologias, bem como às formas alternativas de economia, visando ao desenvolvimento e à geração de emprego, trabalho e renda;

II – estimular o crescimento da sustentabilidade através de incentivos;

III - estimular a vocação do Município, desenvolvendo novas alternativas compatíveis de localização e expansão das atividades;

IV - criar zoneamentos industriais com infraestrutura e serviços hierarquizados;

V - criar política de desenvolvimento do turismo;

VI – criar política de incentivo e parceria com a iniciativa privada e órgãos institucionais para capacitação em eventos e feiras;

VII – criar metas para recuperar a orla do Rio dos Sinos;

VIII – ter metas para criar um instrumento de interesse urbanístico e/ou cultural para a área entre diques, composta pela Rua da Praia;

IX - estimular, qualificar e normatizar as atividades de gastronomia, lazer diurno e noturno da cidade;

X - garantir a diversificação e a descentralização das atividades produtivas;

XI – garantir uma Política Municipal de Apoio à Agricultura Urbana e Rural, como parte integrante da política municipal de desenvolvimento econômico e social, de forma ambientalmente

sustentável e urbanisticamente harmoniosa, voltada para a segurança alimentar e nutricional da população;
XII – criar legislação específica para fomentar as atividades produtivas rurais no perímetro urbano em até um ano da entrada em vigor do PDM;

XIII – fomentar em parceria ou isoladamente um observatório social da cidade em até três anos após a vigência desta lei;

XIV - consolidar e ampliar as atividades de inovação tecnológica e suas correlatas;

XV - criar centros públicos de referência para empreendimentos coletivos;

XVI – colocar metas para estimular o empreendedorismo, o associativismo e as redes de cooperação, como alternativa de desenvolvimento e geração de trabalho e renda;

XVII – estimular o estudo da atividade portuária de Transportes de Cargas e de Passageiros;

XVIII - manter percentual mínimo de 14,0% da área total do município para o setor de produção prioritário.

Art. 37. A política de desenvolvimento do turismo visa colocar o Município no mapa turístico nacional, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer política de desenvolvimento integrado ao turismo, articulando-se com a região metropolitana e com os roteiros dos demais pólos turísticos da região;

II - proporcionar novas fontes de trabalho e renda, através de atividades turísticas;

III - promover os arranjos produtivos locais, contribuindo na sua recuperação e preservação;

IV - promover o turismo de negócios.

Art. 38. A estratégia de desenvolvimento agrícola visa propiciar fontes de trabalho e renda, através da produção de alimentos de alta qualidade e valor agregado e de acesso direto do produtor ao consumidor, através dos seguintes meios:
I - criar em até 12 meses após a entrada em vigor do PDM, lei que institua **política municipal de apoio à agricultura urbana e rural com os seguintes objetivos:**
criar o Cadastro de Agricultores Urbanos e Rurais do Município;
autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos aos produtores rurais e aos agricultores urbanos de São Leopoldo;
instituir a feira livre do produtor rural do município;
instituir e criar o turismo rural no município;
regulamentar a criação comercial de animais na área urbana do município, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO VI
DO EIXO ESTRATÉGICO MOBILIDADE URBANA

SEÇÃO I
DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA

Art. 39. A estratégia de mobilidade urbana visa contribuir para o acesso universal à cidade, por meio do planejamento e gestão do sistema de mobilidade urbana, garantindo a interação dos deslocamentos de pessoas e bens com a cidade para seu desenvolvimento econômico e social.

Art. 40. A estratégia de mobilidade e acessibilidade tem por objetivos:

I - garantir a acessibilidade universal;

II - promover a equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

III - promover a eficiência e eficácia na prestação do serviço de transporte urbano;

IV - mitigar os custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e bens na cidade;

V - criar o Plano Municipal de Transportes, Mobilidade e Acessibilidade Urbana, articulado com a Região;

VI - possibilitar a articulação dos setores urbanos entre si, com seus respectivos centros e com a área central da cidade;

VII - compatibilizar a estrutura viária com o modelo urbano;

VIII - consolidar a legislação municipal relativa ao sistema viário e sua hierarquização;

IX - priorizar os modais não-motorizados sobre os motorizados;

X - garantir a integração física do transporte coletivo municipal entre as diferentes linhas e os outros modais de transporte;

XI - incentivar o desenvolvimento tecnológico e o uso de energias renováveis e não poluentes;

XII - garantir a segurança nos deslocamentos humanos;

XIII - incentivar a educação como principal ferramenta de humanização do trânsito e na complementaridade das ações de acessibilidade universal;

XIV - promover a integração com as políticas de uso do solo e de desenvolvimento territorial;

XV – implantar junto às escolas programas municipais de educação para o trânsito, com recurso da Conta Municipal destinada à Mobilidade Urbana;

XVI – buscar sempre a atualização de tecnologias de controle e fiscalização do trânsito;

XVII – promover em até um ano, a partir da data de aprovação desta lei, a criação de uma cartilha com orientações ao munícipe sobre o passeio público;

XVIII – priorizar o transporte coletivo de passageiros.

TÍTULO IV
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO

Art. 41. O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território, tendo como referência às características dos ambientes natural e construído.

Art. 42. O território do Município fica dividido em quatro Macrozonas, delimitadas no Mapa 01, Anexo I, integrante dessa Lei:

I - Macrozona Urbana - corresponde à porção urbanizada do território, apresentando diferentes graus de consolidação e infraestrutura básica, destinando-se a concentrar o adensamento urbano;

II - Macrozona de Expansão Urbana - corresponde à porção do território de transição do rural para o urbano, reservada à expansão da malha urbana;

III - Macrozona Rural - corresponde à porção do território destinada à atividade primária, em conformidade com a Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra;

IV - Macrozona de Proteção Ambiental - corresponde à porção do território com predominância de áreas de ambiente natural, com

utilização compatível com a preservação ambiental e ocupação controlada.

Art. 43. A delimitação da Macrozona Urbana tem como objetivos:

I - controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais melhor urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível e aos condicionantes ambientais;

II - garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;

III - possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do Município, desde que atendidos os requisitos de instalação;

IV - possibilitar a regularização fundiária sustentável.

Art. 44. A delimitação da Macrozona de Expansão Urbana tem como objetivos:

I - possibilitar a expansão urbana gradativa;

II - possibilitar a expansão do setor de produção;

III - possibilitar a regularização fundiária sustentável.

Art. 45. A delimitação da Macrozona Rural tem como objetivos:

I - garantir a utilização dos imóveis para fins de produção rural nos moldes da Lei Federal nº 4.504 de 30 de novembro de 1964 - Estatuto da Terra;

II - oportunizar atividades para geração de trabalho e renda, como turismo rural e agroindústria familiar;

III - manter os níveis atuais de baixa densidade na ocupação do solo;

IV - promover a melhoria da qualidade ambiental;

V - qualificar, paisagística e urbanisticamente, os assentamentos existentes.

Art. 46. A delimitação da Macrozona de Proteção Ambiental tem como objetivos:

I - manter e melhorar a qualidade ambiental do município;

II - garantir a preservação do ambiente natural;

III - propiciar o lazer da população, compatível com a preservação ambiental;

IV - recuperar as áreas ambientalmente degradadas;

V - contribuir com o desenvolvimento sustentável;

VI - conservar os recursos naturais e georreferenciá-los;

VII - promover o turismo ecológico.

CAPÍTULO II
DA SETORIZAÇÃO

Art. 47. A Setorização institui as regras gerais de uso e ocupação do solo para cada um dos Setores em que se subdividem as Macrozonas, sendo delimitados no Mapa 02, Anexo I, integrante dessa Lei.

Art. 48. A Macrozona Urbana se subdivide em:

I - Setor de Ocupação Prioritária;

II - Setor de Qualificação;

III - Setor de Estruturação Prioritária;

IV - Setor de Produção Prioritário.

Art. 49. A Macrozona de Expansão Urbana se subdivide em:

I - Setor de Estruturação;

II - Setor de Produção.

Art. 50. A Macrozona de Proteção Ambiental se subdivide em:

I - Setor de Recuperação Ambiental;

II - Setor de Conservação Ambiental Leste;

III - Setor de Conservação Ambiental Oeste.

CAPÍTULO III
DA MACROZONA URBANA

SEÇÃO I
DO SETOR DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 51. O Setor de Ocupação Prioritária caracteriza-se pela adequada infraestrutura e equipamentos públicos, uso predominantemente misto, com áreas contrastantes em relação à densificação de uso e ocupação do solo.

Art. 52. São objetivos do Setor de Ocupação Prioritária:

I - estabelecer um controle ambiental eficiente;

II - estruturar, qualificar e implantar áreas verdes e de lazer;

III - valorizar, recuperar e proteger o patrimônio cultural;

IV - equilibrar a distribuição das atividades urbanas;

V - promover o adensamento populacional e priorizar a utilização dos vazios urbanos;

VI - promover a urbanização e a regularização fundiária dos núcleos habitacionais de baixa renda;

VII - qualificar o sistema viário, garantindo segurança, acessibilidade e fluidez.

SEÇÃO II
DO SETOR DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. O Setor de Qualificação caracteriza-se pelo uso misto, atividades econômicas dispersas e infraestrutura em consolidação.

Art. 54. São objetivos do Setor de Qualificação:

I - ordenar o adensamento construtivo;

II - qualificar o sistema viário, assegurando segurança, acessibilidade e fluidez;

III - permitir o adensamento populacional onde este ainda for possível, como forma de aproveitar a infraestrutura disponível;

IV - promover a urbanização e a regularização fundiária dos núcleos habitacionais de baixa renda;

V - ampliar a disponibilidade de equipamentos públicos, espaços verdes e de lazer.

SEÇÃO III
DO SETOR DE ESTRUTURAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 55. O Setor de Estruturação Prioritária caracteriza-se pela carência de infraestrutura e de equipamentos públicos, uso predominantemente residencial, incidência de edificações não

utilizadas, terrenos subutilizados ou não utilizados, incidência de loteamentos irregulares e núcleos habitacionais de baixa renda.

Art. 56. São objetivos do Setor de Estruturação Prioritária:

I - implantar novos usos e atividades;

II - complementar a infraestrutura básica;

III - requalificar a paisagem;

IV - valorizar, recuperar e proteger o patrimônio ambiental e cultural;

V - estruturar e implantar espaços verdes e de lazer incentivando particulares a participar desta implementação e manutenção destes espaços;

VI - implantar equipamentos públicos;

VII - promover a urbanização e a regularização fundiária dos núcleos habitacionais de baixa renda;

VIII - incentivar a construção de novas unidades de habitação de interesse social voltadas, prioritariamente, ao atendimento das necessidades de reassentamento interno no setor;

IX - conter a ocupação de áreas ambientalmente sensíveis;

X - reverter à degradação urbana, ambiental e social e o processo de esvaziamento populacional.

SEÇÃO IV
DO SETOR DE PRODUÇÃO PRIORITÁRIO

Art. 57. O Setor de Produção Prioritário caracteriza-se por atividades industriais e correlatas, bem como por área destinada a receber resíduos sólidos e também unidades de reciclagem do material gerado; cujo padrão de incomodidade é incompatível com sua existência em áreas residenciais ou mistas, exceto no caso do Pólo de Informática.

Art. 58. São objetivos do Setor de Produção Prioritário:

I - potencializar a atividade industrial;

II - manter e ampliar as atividades do Parque Tecnológico;

III - dispor de infraestrutura para a expansão da atividade industrial e qualificar as existentes;

IV - estabelecer um controle ambiental eficiente;

V - assegurar espaço a atividades de economia solidária;

VI - dispor de uma unidade de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV
DA MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA

SEÇÃO I
DO SETOR DE ESTRUTURAÇÃO

Art. 59. O Setor de Estruturação caracteriza-se pela baixa densidade, carência de infraestrutura e equipamentos públicos, presença significativa de bens ambientais.

Parágrafo Único. A ocupação de característica urbana neste setor somente será permitida nas áreas contíguas a áreas já estruturadas da Macrozona Urbana, em padrões a serem definidos em lei específica, desde que fique a cargo do empreendedor toda infraestrutura necessária para viabilizar o empreendimento.

Art. 60. São objetivos do Setor de Estruturação:

I - permitir a futura expansão da malha urbana;

II - promover a proteção dos bens ambientais.

SEÇÃO II
DO SETOR DE PRODUÇÃO

Art. 61. O Setor de Produção caracteriza-se pela baixa densidade, carência de infraestrutura e equipamentos públicos, presença significativa de bens ambientais.

Parágrafo Único. A ocupação de característica urbana neste setor somente será permitida nas áreas contíguas a áreas já estruturadas da Macrozona Urbana, em padrões a serem definidos em lei específica, desde que fique a cargo do empreendedor toda infraestrutura necessária para viabilizar o empreendimento.

Art. 62. São objetivos do Setor de Produção:

I - reservar áreas adequadas para a futura expansão do setor de produção;

II - estabelecer um controle ambiental eficiente;

III - promover a proteção dos bens ambientais.

CAPÍTULO V
DA MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I
DO SETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 63. O Setor de Recuperação Ambiental caracteriza-se por ser uma área de preservação permanente, pela existência de ocupações e usos desordenados e ambientalmente inadequados, possuindo baixa densidade populacional e carência de equipamentos públicos e infraestrutura urbana básica, e por áreas ambientalmente degradadas.

Art. 64. São objetivos do Setor de Recuperação Ambiental:

I – criar metas para recuperar ambientalmente as áreas degradadas;

II - regularizar os assentamentos existentes, minimizando os impactos ambientais e promovendo sua regularização urbanística e fundiária, nos termos do Código Florestal - Lei 12.651/2012;

III - conter novas ocupações;

IV - implementar infraestrutura com soluções alternativas.

SEÇÃO II
DO SETOR DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LESTE

Art. 65. O Setor de Conservação Ambiental Leste caracteriza-se pela predominância de áreas de preservação permanente - APP, por recursos naturais de interesse ambiental e por áreas de alta restrição à ocupação.

Art. 66. Os objetivos do Setor de Conservação Ambiental Leste são:

I - proporcionar o lazer da população;

II – ampliar a área territorial do Parque Imperatriz através de doação ou permuta das áreas alagadiças;

III – proibir a ocupação em áreas de risco atingidas pela Planície de Inundação do Rio dos Sinos, observando estudos técnicos e normas específicas.

SEÇÃO III
DO SETOR DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL OESTE

Art. 67. O Setor de Conservação Ambiental Oeste caracteriza-se pela predominância de áreas de preservação permanente - APP, pela

existência de recursos naturais de interesse ambiental e de áreas de lazer e pela baixa densidade populacional.

Art. 68. São objetivos do Setor de Conservação Ambiental Oeste:

I - recuperar ambientalmente as áreas degradadas;

II - proporcionar o lazer da população;

III - permitir ocupação de baixa densidade, com atividades econômicas compatíveis com a preservação ambiental;

IV - permitir e promover a atividade portuária de Transporte de Cargas e de Passageiros;

V – proibir a ocupação em áreas de risco atingidas pela Planície de Inundação do Rio dos Sinos, observando estudos técnicos e normas específicas.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA VIÁRIA

SEÇÃO I
DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Art. 69. O Sistema Viário Municipal é classificado conceitual e hierarquicamente conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, estando delimitado no Mapa 03 - Anexo I, e Tabela 01 - Anexo II, integrante dessa Lei, classificando-se em:

I – Trânsito Rápido – aquela caracterizada por acessos especiais com transito livre, sem interseções em nível, sem acessibilidade direta aos lotes lindeiros e sem travessia de pedestre em nível;

II – Arterial Nível 1 – Via caracterizada por interseções em nível, geralmente controlado por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e as via secundárias e locais, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, utilizadas como ligações intermunicipais, com características de rodovia;

III - Arterial Nível 2 - Via caracterizada por interseções em nível, geralmente controlado por semáforo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e as via secundárias, locais e demais vias utilizadas como ligações entre regiões do município;

IV - Vias coletoras: aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha a necessidade de entrar ou sair de vias de transito rápido ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

V - Vias locais: aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas;

VI – Vias Rurais: Estrada de saibro ou pavimentada em zona rural;

VII - Ciclovias: Pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

VIII - Passagem de pedestres: são aquelas que fazem parte do sistema viário entre os quarteirões onde não é possível a via normal em razão da declividade.

Parágrafo Único. No Sistema Viário Municipal a segurança e fluidez do tráfego são condicionantes prioritários da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras.

Art. 70. As vias projetadas estão descritas no Mapa 03 – Anexo I e tabela I - Anexo II.

§ 1º. Os prolongamentos da RS-010 e BR-448 deverão ser projetados de forma a possuir um afastamento mínimo de 300m (trezentos metros) do uso residencial;

§ 2º. Os prolongamentos e vias projetadas só poderão ser extintos com a aprovação da Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar (CTPM) e do Conselho Municipal do Plano Diretor (COMPLAD).

Art. 71. Sem prejuízo das disposições do Plano Diretor Municipal - PDM, a largura das vias de comunicação, sua divisão em faixas de rolamento e passeio e demais especificações técnicas deverão obedecer aos seguintes padrões mínimos:

§ 1º. Os passeios para pedestres e canteiros centrais das vias de comunicação projetadas terão suas larguras estipuladas para cada caso, respeitada a faixa de rodagem estabelecida, sendo que a declividade máxima dos passeios será de 3% (três por cento) desde a testada à linha do meio fio.

§ 2º. O perfil transversal das vias públicas deverá obedecer ao estabelecido na Tabela 01 do anexo II, estar de acordo com o sistema viário existente e a critério da municipalidade.

Art. 72. Para implantar novas vias ou melhorar a segurança e fluidez do tráfego daquelas já existentes, deverão ser definidas Áreas de Intervenção Urbana.

Parágrafo Único. Nas Áreas de Intervenção Urbana, a critério do proprietário, poderá ser utilizado o instrumento de transferência do direito de construir, conforme prevê o artigo 258, ou operações urbanas consorciadas, conforme prevê o artigo 259.

SEÇÃO II
DO CORREDOR DE DESENVOLVIMENTO

Art. 73. Os Corredores de Desenvolvimento tem por objetivo o adensamento populacional permitindo a variedade de usos e atividades e reduzindo o deslocamento da população e do seu entorno a outras regiões da cidade.

Art. 74. Os Corredores de Desenvolvimento estão expressos no Mapa 05 – Anexo I, deste Plano Diretor.

SEÇÃO III
DO PLANO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Art. 75. As prioridades para melhoria e implantação de vias serão determinadas pelas necessidades do transporte coletivo, pela complementação de ligações entre bairros e pela integração entre os municípios da Região Metropolitana, e consolidadas no Plano de Transportes e Mobilidade Urbana que deverá ser transformado em lei municipal em até 4 (quatro) anos a partir da vigência do PDM.

§ 1º. O Plano de Transportes e Mobilidade Urbana regulamentará o estacionamento de veículos privados e de transporte fretado nas vias, serviço de transporte de passageiros, rede de ciclovia Integrada, transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário, bem como a circulação de cargas perigosas.

§ 2º. A implantação de pontos de táxi somente será permitida desde que:

a) Seja respeitada a prioridade para o transporte coletivo e para a fluidez do volume de tráfego geral registrado no uso das vias arteriais e coletoras;

b) Seja garantida a segurança e o acesso das pessoas aos lotes lindeiros;

c) Seja autorizado pelo Órgão Municipal responsável pela Mobilidade Urbana.

§ 3º. O passeio público, como parte integrante da via pública, e as vias de pedestre destinam-se exclusivamente à circulação dos pedestres com segurança e conforto, autorizada as exceções na forma da lei.

SEÇÃO IV
DA PAVIMENTAÇÃO

Art. 76. Nas vias de loteamentos aprovados a partir da vigência desta lei, bem como no leito carroçável dos loteamentos fechados, deverão ser implantadas pavimentações de bloco de concreto ou de tecnologia superior, que promova máxima permeabilidade e durabilidade.

§ 1º. Somente será permitida pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, nas ruas existentes por onde trafega o ônibus do Transporte Coletivo Urbano.

§ 2º. Para a elaboração do projeto básico e executivo de pavimentação de parada de Ônibus, a empresa projetista deverá adotar os procedimentos de dimensionamento seguindo os critérios do método Portland Cement Association de 1984 (PCA/84);

§ 3º. As tampas da rede de abastecimento de água e drenagens pluvial e cloacal deverão ficar no mesmo nível do pavimento.

Art. 77. Somente será permitida a implantação de pavimentação asfáltica nas vias consolidadas, para manutenção e correção de nivelamento de pedras irregulares ou retalhos.

Parágrafo Único. As vias compostas de pedras de basalto regular e granito rosa regular, deverão ser preservadas e restauradas, mantendo suas características originais, sempre que possível.

Art. 78. Somente será permitida a implantação de pavimentação com pedra irregular para reposição e nivelamento das vias com pedras irregulares já existentes.

§ 1º. Entende–se por reposição de pavimentação de pedra irregular até 30% da via danificada. A partir disso deverá ser feita conforme o novo padrão.

§ 2º. As tampas da rede de abastecimento de água e drenagens pluvial e cloacal deverão ficar no mesmo nível do pavimento.

Art. 79. A documentação necessária para pavimentar será constituída por:

I – Projeto de Pavimentação;

II – memorial descritivo;

III – especificações técnicas;

IV – demais itens exigidos pelo Órgão Competente.

Art. 80. Todos os documentos exigidos para pavimentação citadas no art. 79, desta Lei, deverão ser assinados e elaborados por profissionais habilitados, com a respectiva ART/RRT.

Art. 81. Fica ainda, o Poder Público Municipal através do Órgão Municipal responsável pelas Obras Viárias, obrigado a exigir, no caso de loteamentos fechados, e apresentar no caso de execução própria, todos os projetos dentro das normas, bem como a apresentação de laudos técnicos durante e após a execução dos serviços de pavimentação.

SEÇÃO V
DA CICLOVIA

Art. 82. Com o objetivo de incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte, dotando a cidade de infraestrutura eficaz para implantação de uma Rede Cicloviária Integrada, o município de São Leopoldo propõe ações de gestão para os próximos 10 anos com implementação da Rede Cicloviária.

Art. 83. Deverá ser elaborado pelo departamento responsável pela Mobilidade Urbana um projeto de Rede cicloviária demarcando vias estratégicas na malha urbana.

Art. 84. A Rede Cicloviária busca adequar o transporte por bicicletas na matriz dos deslocamentos urbanos, de forma a permitir a integração com outros modais de transporte urbano. Implantar o uso da bicicleta de acordo com o Ministério das Cidades, tem por objetivo reduzir o impacto dos deslocamentos motorizados e a degradação do meio ambiente.

Art. 85. São objetivos da Rede Cicloviária:

I - reduzir o custo e o tempo do deslocamento e melhorar a qualidade de vida da população;

II – buscar a integração da rede cicloviária com o transporte público, considerando dentre outros critérios, os fatores de escolha individual dos ciclistas;

III - transformar a cidade em um espaço urbano que incentive os ciclistas;

IV - integrar o sistema cicloviário e a infraestrutura de transporte existente, como as estações de metrô, terminais de ônibus e calçadas.

V – destinar em estacionamentos públicos e privados o espaço, equivalente de, no mínimo, uma vaga de veículo para estacionamento de bicicletas.

VI – buscar iniciativa imediata para que num prazo de 10 anos o município atinja 38km de rede cicloviária;

VII – priorizar a implantação da ciclovia baseada na infraestrutura existente, conforme apresentado no Mapa 01 – Rede Cicloviária do Anexo I.

SEÇÃO VI
DO PASSEIO PÚBLICO

Art. 86. Os passeios públicos são áreas que fazem parte da caixa viária, reservadas aos pedestres, com regramento conforme o que segue nesta seção.

Art. 87. A construção e reconstrução de passeios e logradouros em toda a extensão da testada dos terrenos, edificados ou não, é obrigatória, independe de licença e compete ao proprietário, sempre que houver o meio-fio.

Art. 88. O passeio público é composto pelos seguintes elementos (figuras 1 e 2):

I - meio fio;

II - faixa de serviço (faixa A);

III - faixa livre para circulação de pedestres (faixa B);

IV - faixa de acesso ou compatibilização (faixa C).

§ 1º. A largura da faixa livre, poderá ser modificada, à critério do órgão competente municipal, no caso de loteamentos já existentes e outros de responsabilidade do Município de São Leopoldo tais como em núcleos de regularização fundiária, localizados ou não em zonas especiais de interesse social, e ainda em ruas com arborização cujas características recomendem adequações.

§ 2º. Outras situações não previstas nesta lei serão analisadas, caso a caso, pela secretaria competente.

Passeio Público - Figura 1

Passeio Público - Figura 2

Art. 89. O rebaixamento do meio fio para acesso de veículos deverá atender aos condicionantes estabelecidos no Código de Obras – Lei 6628/2008 e não poderá ultrapassar a faixa livre para circulação de pedestres.

Art. 90. A faixa de serviço (faixa A da figura 1) localiza-se na face externa do passeio público, junto ao meio fio, e deverá ser

preferencialmente permeável e destinar-se à instalação de equipamentos e mobiliário urbano, à vegetação e a outras interferências existentes nos passeios públicos, sendo rampas de acesso, tampas de inspeção, lixeiras, postes de sinalização, iluminação pública, eletricidade e identificação de ruas.

Art. 91. No Quadrilátero Central, nos Corredores de Desenvolvimento e áreas predominantemente comerciais, poderá ser exigido a pavimentação da faixa de serviço e a execução de piso tátil.

§ 1º. No caso da existência de árvores na faixa de serviço deverá ser instalada orla de modo a protegê-las, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento dos referidos passeios observando-se as recomendações do órgão ambiental municipal.

§ 2º. No Quadrilátero Central e Corredores de Desenvolvimento será obrigatória a execução de sinalização tátil de alerta e direcional em toda a extensão do passeio público, nas rampas para rebaixamentos do passeio e meio fio, e na aplicação de mobiliário, devendo atender aos critérios de projeto e instalação estabelecidos na NBR 9050 vigente da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua.

Art. 92.A faixa livre (faixa B da figura 1) é a área destinada exclusivamente à livre circulação de pedestres, desprovida de obstáculos, equipamentos urbanos ou de infraestrutura, mobiliário, vegetação, floreiras, rebaixamento de meio fio para acesso de veículos ou qualquer outro tipo de interferência permanente ou temporária, devendo atender às seguintes características (ver detalhes na figura 3):

Passeio Público - Figura 3

I - possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição;

II - ter inclinação longitudinal acompanhando o greide da rua;

III - ter inclinação transversal constante, não superior a 3% (três por cento);

IV - possuir largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e recomendável de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) medida a partir da faixa de serviço, podendo ser admitida a largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para os casos em que a largura total do passeio for inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

V - ser livre de qualquer interferência ou barreira arquitetônica;

VI - em casos especiais destacar-se-á visualmente no passeio público por meio de cores, texturas, juntas de dilatação ou materiais em relação às outras faixas do passeio público.

Art. 93. As obras eventualmente existentes sobre o passeio público devem ser convenientemente sinalizadas e isoladas, assegurando-se a largura mínima de 1,2m (um metro e vinte centímetros) para circulação.

Parágrafo Único. Nos casos em que a obra atinge todo o passeio público ou quando seja inviável tecnicamente a manutenção da faixa constante no caput deste artigo deverá ser demarcado um desvio pelo leito carroçável da via, providenciando-se uma rampa provisória, com largura mínima de 1m (um metro) e inclinação máxima de 10% (dez por cento) devidamente protegida e sinalizada.

Art. 94. Faixa de acesso ou compatibilização (faixa C da figura 1) é a área destinada à acomodação das interferências resultantes da implantação, do uso e da ocupação das edificações existentes de forma a não interferir na faixa livre.

Art. 95. Nos lotes de esquina o proprietário será responsável pela execução da rampa de acessibilidade, de acordo com NBR 9050.

Art. 96. Os rebaixos do passeio público sob forma de rampa destinados a facilitar o trânsito de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres, meios de quadra e canteiros divisores de pista, conforme detalhes da figura 4.

§ 1º. As faixas de serviço em pontos de travessia associadas a rebaixos de passeio público ou faixas elevadas, e as faixas de acesso em pontos de entrada/saída de edificações públicas ou privadas de uso coletivo, obrigatoriamente deve apresentar pavimentação regular, com material antiderrapante e sinalização tátil em conformidade com a NBR 9050 vigente da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua (figura 4).

Passeio Público - Figura 4

§ 2º. Onde a largura do passeio público não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre, deverá ser feito o rebaixamento total da calçada, em conformidade com a NBR 9050 vigente da ABNT ou norma técnica oficial superveniente que a substitua (figura 5).

Passeio Público – Figura 5

Art. 97. Os pavimentos dos passeios públicos deverão estar em harmonia com seu entorno, não apresentar desníveis, ser construídos, reconstruídos ou reparados com materiais especificados no art. 98 desta Lei e padrões apropriados ao tráfego de pessoas e constituir uma rota acessível aos pedestres que neles caminhem, com superfície regular, firme, antiderrapante e sem obstáculos, observando os níveis imediatos dos passeios vizinhos.

Art. 98. Os materiais empregados na construção, reconstrução ou reparo dos passeios públicos, especialmente do pavimento, devem ser da seguinte forma:

I - dentro do perímetro urbano de São Leopoldo:

a) faixa livre: bloco intertravado de concreto, basalto regular ou piso modular de concreto;

b) faixa de serviço: área permeável, sem pavimentação, com exceção das rampas de pedestres e veículos;

c) faixa de acesso: preferencialmente permeável, podendo ser pavimentada se a área efetivamente permeável da faixa de serviço atingir o percentual de 20% (vinte por cento) da área da calçada.

II - no Quadrilátero Central e nos Corredores de Desenvolvimento, compreendendo os dois lados das vias que os compõem:

a) faixa livre: bloco intertravado de concreto, basalto regular ou piso modular de concreto;

b) faixa de serviço: pavimentada;

c) faixa de acesso: pavimentada;

d) piso tátil: deverá ser de concreto e possuir a dimensão de 25cm x 25cm (vinte e cinco centímetros por vinte e cinco centímetros) e na cor definida pela NBR 16537/2016 ou outra que a substitua.

III - no Setor de Produção, definidas pelo Mapa de Setorização (mapa 02):

a) faixa livre: bloco intertravado de concreto ou piso modular de concreto;

b) faixa de serviço: área permeável, sem pavimentação, com exceção das rampas de pedestres e veículos;

c) faixa de acesso: preferencialmente permeável, podendo ser pavimentada se a área efetivamente permeável da faixa de serviço atingir o percentual de 20% (vinte por cento) da área da calçada.

§ 1º. Nos imóveis destinados a garagens comerciais, estacionamentos comerciais, postos de abastecimento, depósitos, comércios atacadistas e indústrias será permitido a utilização de concreto armado para a pavimentação dos acessos de veículos, respeitadas as demais condições desta Lei.

§ 2º. A área central e zonas históricas, a critério do órgão municipal competente, poderão ter tratamento diferenciado quanto aos materiais, técnicas e formas de instalação.

Art. 99.O órgão municipal competente poderá aprovar em projetos-pilotos, a utilização de outras tecnologias ou materiais de pavimentação dos passeios públicos, desde que atendidos os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei e especialmente observando padrões adequados de segurança ao pedestre, facilidade de reposição do material assentado, resistência e durabilidade quanto ao uso nas seguintes situações:

I - programas específicos de recuperação urbanística;

II - adequação à paisagem urbana e ao patrimônio histórico-cultural;

III - adequação a projetos urbanísticos especiais.

Art. 100. Nenhum mobiliário, equipamento ou interferência poderá estar localizado na área reservada à faixa livre.

Art. 101. Os postes da rede elétrica, a sinalização e os dispositivos controladores de trânsito deverão ser instalados exclusivamente na faixa de serviço.

Art. 102. Os postes de iluminação pública, telefones públicos, caixas de correio, bancas de jornal, armários de telefonia, tampas de inspeção, lixeiras e demais elementos que compõem o mobiliário urbano deverão ser instalados na faixa de serviço ou na faixa de acesso, quando autorizados.

Art. 103. Os abrigos de ônibus poderão projetar-se sobre a área reservada a faixa livre desde que sua base esteja localizada na faixa de acesso devendo obedecer a altura livre mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 104. Fará parte da construção da obra a execução do respectivo passeio.

Art. 105. A ligação entre passeios de nível diferente será feita, por meio de rampa com o máximo de 12,5% de declividade.

Art. 106. Fica expressamente proibida a execução de degraus sobre as calçadas.

Art. 107. Os passeios serão conservados em perfeito estado pelos respectivos proprietários, correndo as despesas de conservação ou de incorreções por conta dos mesmos.

SEÇÃO VII
DA REDE ELEVADA TRANSVERSAL

Art. 108. Fica criada a Rede Elevada Transversal com o objetivo de gerar transversalidade a linha existente da Trensurb.

§ 1º. O Mapa 08 – Anexo I deste PDM, aponta 12 pontos de integração modal que devem receber atenção especial, inclusive em estudos de impacto de vizinhança.

§ 2º. A urbanização no entorno destes pontos deve prever a possibilidade de integração com futuros terminais.

CAPÍTULO VII
DAS ÁREAS ESPECIAIS

Art. 109. As áreas especiais compreendem áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se aos da setorização, delimitadas nos Mapas 04 - Anexo I e Tabela 02 - Anexo II, integrantes dessa lei e classificam-se em:

I - Áreas Especiais de Interesse Ambiental - AEIA;

II – Áreas Especiais de Interesse Institucional e Ambiental - AEIIA;

III - Áreas Especiais de Interesse Institucional - AEII;

IV - Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS;

V - Áreas Especiais de Interesse de Atividades de Tecnologia e de Inovação - AEIATI;

VI - Áreas Especiais de Interesse Cultural – AEIC;

VII – Áreas Especiais de Interesse de Uso Misto – AEIUM.

SEÇÃO I
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE AMBIENTAL – AEIA

Art. 110. São aquelas públicas ou privadas destinadas à proteção da flora e da fauna e a perpetuação e sustentabilidade do patrimônio natural, com características naturais diferenciadas que estruturam a paisagem ou constituem ecossistemas importantes, com repercussões em nível macro na cidade.

Art. 111. As intervenções em AEIA serão objeto de estudo de viabilidade específico compreendendo o inventário do meio físico e biótico, a delimitação geográfica, o zoneamento interno de usos e definições quanto ao traçado viário e equipamentos.

Parágrafo Único. As AEIAs possuem definição de limites e regime urbanístico próprios, definidos no Anexo II, Tabela 02.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE INSTITUCIONAL E AMBIENTAL - AEIIA

Art. 112. São aquelas áreas públicas ou privadas de uso institucional, tais como as destinadas à implantação de equipamentos de educação, esporte, lazer, recreação com características que exigem a compatibilização do uso com a proteção da flora, da fauna e dos demais elementos naturais.

Art. 113. As intervenções em AEIIA serão objeto de estudo de viabilidade específico compreendendo o inventário do meio físico e biótico, a delimitação geográfica, o zoneamento interno de usos e definições quanto ao traçado viário e equipamentos.

Parágrafo Único. As novas AEIIA possuem definição de limites e regime urbanístico próprios, definidos no Anexo II, Tabela 02.

SEÇÃO III
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE INSTITUCIONAL - AEII

Art. 114. As Áreas Especiais de Interesse Institucional - AEII, são aquelas públicas ou privadas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários ou que são objeto de projetos governamentais que, por sua característica, devem ser objeto de regime urbanístico próprio, tais como:

I - equipamentos de administração e de serviço público;

II - equipamentos comunitários e de serviço ao público;

III - equipamentos de circulação urbana e sistema viário.

§ 1º. As novas AEII serão instituídas por lei municipal com definição de limites e regime urbanístico próprios.

§ 2º. As intervenções em AEII serão objeto de estudo de viabilidade específico compreendendo o inventário do meio físico e biótico, a delimitação geográfica, o zoneamento interno de usos e definições quanto ao traçado viário e equipamentos.

SEÇÃO IV
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL - AEIS

Art. 115. As Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, são aquelas destinadas à regularização fundiária, produção e manutenção de Habitação de Interesse Social, com normas especiais, nos termos da Lei Municipal nº 5.984, de 26 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.072, de 23 de outubro de 2006, compreendendo as seguintes situações:

I - AEIS I - regularização de assentamentos autoproduzidos por população de baixa renda em áreas públicas ou privadas, aplicando-se o Direito de Superfície, a Concessão do Direito Real de Uso e/ou a Concessão Especial para fins de Moradia, individual ou coletiva, quando se tratar de bens públicos municipais, e o usucapião especial coletivo ou individual quando se tratar de área privada;

II - AEIS II - regularização de loteamentos públicos ou privados irregulares ou clandestinos que atendam às condições de habitabilidade;

III - AEIS III - para produção de Habitação de Interesse Social, com interveniência do Poder Público em imóveis não-edificados, subutilizados, localizados na Macrozona Urbana.

Art. 116. A instituição de AEIS I e II pelo Executivo municipal será de ofício, por solicitação dos beneficiários ou do empreendedor.

§ 1º. As áreas instituídas como AEIS I e II integrarão os programas de regularização fundiária e urbanística, com o objetivo da manutenção e regularização de Habitação de Interesse Social, sem a remoção dos moradores, exceção feita às moradias em situação de risco e em casos de excedentes populacionais.

§ 2º. A instituição de AEIS I e II, regime urbanístico, padrões de parcelamento do solo e delimitação do perímetro serão definidos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 117. A instituição de AEIS III, por lei municipal específica, deverá ocorrer por iniciativa do Poder Executivo, de ofício, por solicitação dos beneficiários ou do empreendedor.

§ 1º. As áreas instituídas como AEIS III integrarão os programas de produção de habitação de interesse social e serão destinadas para o atendimento do déficit anual e da demanda habitacional de interesse social prioritária do município, sendo seu regime urbanístico conforme artigo 183 desta lei.

§ 2º. Por déficit habitacional de interesse social considera-se o número de unidades habitacionais necessárias para o atendimento da demanda das famílias de baixa renda e que não disponham de recursos para provê-la, nas condições ofertadas pelo mercado imobiliário.

§ 3º. O Poder Público Municipal deverá, anualmente, promover a instituição de AEIS III em glebas cuja área total seja o suficiente para atender ao déficit habitacional de interesse social, de acordo com o estabelecido em Plano Municipal de Habitação.

§ 4º. Os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados identificados pelo Município para ocupação prioritária e aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade previstos nesse plano diretor, destinar-se-ão, preferencialmente, a empreendimentos para habitação de interesse social e atividades complementares a esta, podendo, para tanto, o Município instituí-los como AEIS III.

Art. 118. Para atendimento do déficit anual e da demanda habitacional prioritária, o Município admitirá parcerias e consórcios com o empreendedor e a iniciativa privada, em áreas a serem delimitadas como AEIS III, através do instrumento Urbanizador Social.

§ 1º. O Urbanizador Social é o empreendedor imobiliário cadastrado no Município com vistas a realizar empreendimentos de interesse social em áreas indicadas pelo Município, em atendimento ao Macrozoneamento deste PDM.

§ 2º. No caso de parcerias com Urbanizadores Sociais, deverá o Poder Público Municipal promover ações com vistas à redução dos custos de produção dos empreendimentos de caráter social, exigindo em contrapartida, a redução do preço de venda das unidades produzidas ou ainda, a doação pelo empreendedor de unidades a serem destinadas ao atendimento da demanda habitacional prioritária do Município.

§ 3º. A contrapartida citada no § 2º deste artigo deverá ser proporcional à redução de custos de produção referida, visando o atendimento das necessidades habitacionais das famílias de baixa renda.

SEÇÃO V
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE DE ATIVIDADES DE TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO - AEIATI

Art. 119. As Áreas Especiais de Interesse de Atividade de Tecnologia e de Inovação - AEIATI são aquelas áreas públicas ou privadas destinadas ao uso prioritário de atividades de base tecnológica.

§ 1º. Entende-se por atividades de base tecnológica todas aquelas que envolvam: a prestação de serviços; a oferta de infraestrutura tecnológica para capacitação, desenvolvimento e pesquisa aplicada; a implementação de processos tecnológicos e a oferta de bens baseados na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, em setores vinculados à inovação tecnológica.

§ 2º. As novas AEIATI serão instituídas por lei municipal com definições de limites e regime urbanístico próprios.

SEÇÃO VI
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL - AEIC

Art. 120. As Áreas Especiais de Interesse Cultural - AEIC, são aquelas áreas públicas ou privadas que apresentam ocorrência de patrimônio cultural que deve ser preservado, revitalizado ou reciclado a fim de evitar a deterioração, a perda ou o desaparecimento das características que lhe conferem peculiaridade.

Art. 121. As novas construções, reformas, demolições, serviços, nos imóveis contidos nas áreas demarcadas como AEIC, deverão ter prévia autorização deste órgão.

§ 1º. Para as intervenções em imóveis contidos na poligonal dos bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico Artístico do Estado do Rio Grande do Sul – IPHAE ou pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, deverão ter a anuência do Instituto correspondente, além da autorização prévia deste órgão.

§ 2º. As novas AEIC serão instituídas por lei municipal com definição de limites e regime urbanístico próprios.

SEÇÃO VII
DAS ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE DE USO MISTO - AEIUM

Art. 122. As Áreas Especiais de Interesse de Uso Misto - AEIUM, são aquelas áreas de uso predominantemente residencial, já consolidadas, inseridas no setor de produção prioritário.

Art. 123. As AEIUMs estão definidas no Mapa 04, do Anexo I.

Art. 124. Nas AEIUMs serão permitidos todos os tipos de uso, sendo que para o uso residencial, o proprietário deverá estar ciente dos usos concedidos para a área.

CAPÍTULO VIII
DO USO, OCUPAÇÃO, PARCELAMENTO DO SOLO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA SUSTENTÁVEL

SEÇÃO I
DOS USOS

Art. 125. O uso do solo fica classificado em:

I - Residencial: que envolve a moradia de um indivíduo ou o grupo de indivíduos;

II - Não residencial: que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, prestação de serviços, institucionais e industriais;

III - Misto: que envolve a associação dos usos residencial e não residencial, na mesma edificação ou lote.

Art. 126. Todos os usos e atividades poderão se instalar na Macrozona Urbana, desde que obedeçam às condições estabelecidas abaixo.

§ 1º. Os usos e as atividades serão analisados em função de sua potencialidade como geradores de:

I - Incomodidades;

II - Interferência no tráfego;

III - Impacto à vizinhança.

§ 2º. As exceções previstas no caput deste artigo serão regulamentadas através de lei específica.

SEÇÃO II
DOS USOS GERADORES DE INCOMODIDADES

Art. 127. Para fins de determinação do grau de incomodidade, deverão ser analisados os seguintes fatores: poluição sonora, poluição atmosférica, poluição hídrica, geração de resíduos sólidos e vibração.

Parágrafo Único. As atividades serão classificadas nas categorias de uso descritas no caput deste artigo, a partir de seu enquadramento, de forma isolada ou cumulativa, nos parâmetros de incomodidade segundo Tabela 03, Anexo II, considerando:

I - poluição Sonora: geração de impacto no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;

II - Poluição Atmosférica: lançamento de material particulado inerte na atmosfera acima do admissível;

III - Poluição Hídrica: geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica e/ou sistema coletor de esgotos, e/ou poluição do lençol freático;

IV - Geração de Resíduos Sólidos: produção, manipulação e/ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

V - Vibração: uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade;

VI - Adensamento Populacional: aglomeração de pessoas num determinado espaço com influência de sobrecarga na infraestrutura existente.

Art. 128. Considera-se incomodidade o estado de desacordo de uso ou atividade com os condicionantes locais, causando reação adversa sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais.

Art. 129. Os usos do solo estabelecidos no artigo 125 se hierarquizarão segundo os seguintes níveis de incomodidade e mapa 07 do anexo I;

I - Categoria não incomoda – i0: Impacto Local: Residencial Unifamiliar, Multifamiliar até 3 pavimentos, Misto até 3 pavimentos, comércio e serviço local conforme Categoria “i0” da Tabela 06 do anexo II;

II - Categoria incomoda 1 – (i1): Impacto de Bairro: Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Misto, atividades constantes na Categoria “i0”, comércio e serviço conforme Categoria “i1” da Tabela 06 do anexo II;

III - Categoria incomoda 2 – (i2): Impacto de Cidade: Residencial Unifamiliar, Multifamiliar, Misto, atividades constantes nas Categorias “i0” e “i1”, comércio e serviço conforme Categoria “i2” da Tabela 06 do anexo II;

IV - Categoria incomoda 3 – (i3): Impacto Industrial: Atividades industriais, comerciais, de serviço e correlatas, atividades constantes nas Categorias “i0”, “i1” e “i2”, comércio e serviço conforme Categoria “i3” da Tabela 06 do anexo II.

§ 1º. A categoria incomoda 3 é incompatível com o uso residencial, assim como a categoria incomoda 0 é incompatível com o uso industrial;

§ 2º. As atividades previstas na categoria “i2” poderão se instalar na categoria “i1” mediante análise da Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar – CTPM, acompanhado de Relatório para alteração da categoria de uso, conforme Tabela 10 do anexo II.

Art. 130. As atividades agrícolas dentro do perímetro urbano serão regradas por legislação específica.

Art. 131. As atividades pré-existentes poderão permanecer e ampliar suas instalações nos setores em que se encontram desde que não gerem novas incomodidades aos vizinhos.

Art. 132. Caberá à CTPM dirimir as dúvidas e omissões relativas ao disposto nesta seção.

Art. 133. Caberá ao Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAD deliberar sobre a inclusão de outras atividades nas diferentes subcategorias de uso, bem como alterações gerais no enquadramento das atividades existentes.

Art. 134. A análise técnica do nível de incomodidade não dispensa o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o licenciamento ambiental, nos casos que a legislação os exigir.

SEÇÃO III
DOS USOS GERADORES DE INTERFERÊNCIA NO TRÁFEGO

Art. 135. São considerados usos geradores de interferência no tráfego:

I - As atividades geradoras de carga e descarga;

II - As atividades geradoras de embarque e desembarque;

III - As atividades geradoras de tráfego de pedestres;

IV - As atividades que se caracterizem como pólos geradores de tráfego.

Art. 136. Os parâmetros para enquadramento como uso gerador de interferência no tráfego e as exigências da análise técnica serão definidos por decreto municipal.

Parágrafo Único. A análise dos usos geradores de interferência no tráfego será feita pelo órgão competente.

SEÇÃO IV
DOS USOS GERADORES DE IMPACTO À VIZINHANÇA

Art. 137. A análise para localização dos usos na Macrozona Urbana se completará com a exigência de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança para aqueles empreendimentos definidos nesta lei, no Título V - Capítulo VII.

CAPÍTULO IX
DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

SEÇÃO I
DO ÍNDICE DE APROVEITAMENTO

Art. 138. Na Macrozona Urbana o índice de aproveitamento básico é igual a um e meio.

Art. 139. O índice de aproveitamento básico nos Detalhes e nos Corredores de Desenvolvimento da Macrozona Urbana é igual a dois, podendo alcançar índice máximo como incentivo e índice adicional através de outorga onerosa, nas seguintes situações:

I – Detalhe 1 - No perímetro compreendido entre a Av. Parobé (RS 240), BR 116, Rua Sergipe, Av. Thomas Edison, R. Leopoldo Albino Scherer e Rua Jaime Biz serão permitidos os índices abaixo:

a) Índice básico: dois;

b) Índice máximo: três;

c) índice adicional: um e meio.

II – Detalhe 2 - No perímetro compreendido entre a BR 116, Rua Albino Kempf, Av. Mauá e Av. Atalíbio Taurino de Resende serão permitidos os índices abaixo:

a) Índice básico: dois;

b) Índice máximo: três e meio;

c) índice adicional: um e meio.

III - Detalhe 3 - No perímetro compreendido entre a Av. Mauá, Rua Amadeo Rossi, Av. Dr. Wilhelm Rotermund e a Av. João Corrêa serão permitidos os índices abaixo:

a) Índice básico: dois;

b) Índice máximo: dois.

IV – Detalhe 4 - No perímetro compreendido entre a Av. Feitoria, Rua D. Isabel, Rua Pedro Lessa, Rua B. Manuel, Rua Rui Barbosa, Rua Dom Pedro I, Rua Otto Roth e Av. São Borja serão permitidos os índices abaixo:

a) Índice básico: dois;

b) Índice máximo: três.

V – Detalhe 5 - No perímetro compreendido entre a Av. Dom João Becker, Rua Saldanha da Gama, Av. Theodomiro Porto da Fonseca, Rua Nóbrega, Rua Jacob Jaeger, Rua Concórdia, Av. Cristo Rei, BR-116, Rua Visconde de São Leopoldo, Rua Jacy Porto e Rua Santo Agostinho serão permitidos os índices abaixo:

Índice básico: dois;

b) Índice máximo: três e meio;

c) índice adicional: um e meio.

VI – Detalhe 6 - No perímetro compreendido entre a Av. Dom João Becker, Av. Mauá, Av. Frederico Wolfenbüttel, Av. Theodomiro Porto da Fonseca e Rua Saldanha da Gama serão permitidos os índices abaixo:

a) Índice básico: dois;

b) Índice máximo: três.

VII - Detalhe 7 - No perímetro compreendido entre a Av. Theodomiro Porto da Fonseca, Limite da propriedade do 16º GAC, Imóvel da Sociedade Antônio Vieira e Parque Ecumênico Cristo Rei, serão permitidos os índices abaixo:

a) Índice básico: dois;

b) Índice máximo: três e meio.

VIII - Detalhe 8 - No perímetro compreendido entre a Av. Imperatriz Leopoldina, Av. Feitoria e Av. Juliana Fortuna (Alta Tensão), serão permitidos os índices abaixo:

a) Índice básico: dois;

b) Índice máximo: três.

IX - Nos corredores de desenvolvimento serão permitidos os índices abaixo:

a) Índice básico: dois;

b) Índice máximo: três;

c) índice adicional: um e meio.

§ 1º. O índice de aproveitamento máximo será concedido mediante utilização de mecanismos que adotem preceitos sustentáveis na edificação, tais como: reaproveitamento de água, retenção de águas pluviais, captação de energia solar, utilização de materiais ecológicos, recicláveis, ventilação cruzada, telhado verde, taxa de ocupação menor e permeabilidade maior ao exigido, plantio de mudas nativas, conforme regramento do Anexo II - Tabela V;

§ 2º. O índice de que trata o § 1º, sempre deverá considerar os limites máximos estabelecidos no caput do artigo;

§ 3º. Sempre que um corredor de desenvolvimento cruzar ou fizer limite com áreas especiais são válidos os parâmetros urbanísticos das áreas especiais.

§ 4º. Sempre que um corredor de desenvolvimento cruzar ou fizer limite com detalhes (incisos de I ao VII do art. 139) são válidos os parâmetros urbanísticos do corredor de desenvolvimento.

§ 5º. Para o cálculo do índice de aproveitamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) nas atividades residenciais, comerciais e de serviços não serão computadas em sua totalidade as áreas de uso condominiais, as de pilotis, estacionamentos, garagens e terraços;

b) nas atividades residenciais, comerciais e de serviços não serão computadas as áreas de sacadas até o limite máximo de 10% da área do apartamento;

c) o índice de aproveitamento poderá ser acrescido em até 50% do índice de aproveitamento máximo, na Macrozona Urbana, de acordo com legislação específica, quando da transferência do direito de construir, até o limite do índice adicional, quando couber;

d) mediante prévia aprovação do COMPAC e do COMPLAD as áreas preservadas e recuperadas das edificações identificadas como Patrimônio Cultural do Município serão permitidas como acréscimo ao índice de aproveitamento dos imóveis sobre as quais acederem.

§ 6º. O Mapa 05 do Anexo I especifica o índice de aproveitamento básico, máximo e adicional no município de São Leopoldo.

SEÇÃO II
DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 140. A taxa de ocupação, na Macrozona Urbana, para os usos abaixo é de:

I - Residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal igual a sessenta e seis por cento;

II - Residencial multifamiliar vertical igual a setenta e cinco por cento;

III - Não residencial igual a setenta e cinco por cento;

IV - Misto na mesma edificação ou lote igual à média aritmética simples de cada uso;

V - Industrial igual a sessenta por cento.

§ 1º. No Quadrilátero Central, independente do uso a taxa de ocupação será de oitenta por cento;

§ 2º. Não serão computáveis para o cálculo da taxa de ocupação:

a) áreas de lazer totalmente descobertas;

b) beirais, marquises e pergolados;

c) sacadas de até um metro e trinta centímetros de projeção;

d) mediante prévia aprovação do COMPAC e do COMPLAD as áreas preservadas e recuperadas das edificações identificadas como Patrimônio Cultural do Município não serão computáveis para o cálculo da taxa de ocupação.

SEÇÃO III
DA TAXA DE PERMEABILIDADE

Art. 141. A taxa de permeabilidade tem como função possibilitar a recarga do lençol freático e auxiliar a drenagem das águas pluviais, diminuindo a sobrecarga do sistema público de drenagem existente.

§ 1º. Na Macrozona Urbana a taxa de permeabilidade mínima será de vinte por cento da área do lote.

§ 2º. Será considerada área permeável qualquer parte do terreno não construída e/ou não pavimentada que permita a infiltração de água no solo.

§ 3º. Caso sejam utilizados elementos de concreto tipo piso-grama, piso cimentício drenante ou qualquer outro tipo que reduza a área permeável, deverá ser apresentado um laudo do fabricante indicando o percentual de permeabilidade do pavimento.

a) na utilização de pavimentação com blocos de concreto do tipo intertravado será considerada uma permeabilidade de 10%, permeabilidade de 20% para o intertravado permeável (poroso) e na utilização de pavimentação com blocos vazados (piso-grama) será considerada uma permeabilidade de 50%, caso não seja apresentado um laudo do fabricante especificando o percentual de permeabilidade do pavimento.

§ 4º. A exigência da taxa de permeabilidade deverá ser cumprida na apresentação de projeto de construção, reforma, ampliação de todos os imóveis novos ou existentes.

§ 5º. A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida em até cinqüenta por cento, desde que o proprietário implante técnica de retenção das águas pluviais, de acordo com a Lei Municipal nº 8665/2017.

§ 6º. Mediante prévia aprovação do COMPAC e do COMPLAD as áreas preservadas e recuperadas das edificações identificadas como Patrimônio Cultural do Município não serão computáveis para o cálculo da taxa de permeabilidade.

SECÃO IV
DOS RECUOS

Art. 142. Os recuos previstos por esta lei classificam-se em frontal, lateral e de fundos.

Art. 143. Entende-se por recuo frontal, o parâmetro urbanístico necessário para a qualificação dos espaços abertos frontais do lote, a reserva de áreas para ampliação visual, iluminação e ventilação dos espaços públicos e para a estruturação do sistema viário podendo ser dividido em:

I - recuo do sistema viário;

II - recuo de ajardinamento.

§ 1º. O recuo do sistema viário é a faixa de domínio de utilização pública, obtida a partir do eixo da caixa viária em direção a cada uma de suas laterais.

a) O Poder Público pode desconsiderar a orientação do eixo da caixa viária nos casos onde já existirem loteamentos consolidados registrados.

§ 2º. Os recuos de ajardinamento asseguram áreas necessárias à valorização da paisagem da cidade, podendo ser utilizados para a implantação de jardins, em locais de moradia, ou para a ampliação da calçada e desenvolvimento de atividades ao ar livre, em áreas comerciais e de serviços.

Art. 144. O recuo de ajardinamento de quatro metros é obrigatório em todas as vias municipais, excetuando-se os casos abaixo:

I - no quadrilátero compreendido entre a Av. Dom João Becker; Av. Mauá; Av. João Corrêa e Av. Getúlio Vargas (BR-116).

a) Esta exceção não dispensa recuos obrigatórios estaduais e federais.

II - nos lotes de esquina, será permitida a redução de um dos recuos de ajardinamento para dois metros a critério da municipalidade.

III - nos lotes de esquina com formato irregular ou os lotes que na data da publicação desta lei estejam em desacordo com a lei vigente do parcelamento do solo, no que se refere a metragem e área mínima, serão estudados de acordo com suas peculiaridades, pela Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar – CTPM.

IV - nas áreas preservadas e recuperadas das edificações identificadas como Patrimônio Cultural do Município, mediante prévia aprovação do COMPAC e do COMPLAD.

V - nas passagens de pedestres, os recuos laterais das construções terão, no mínimo, dois metros (2m) e não poderá haver frente de lotes voltada para as mesmas.

VI - nos terrenos em aclive ou declive, em que a diferença de cota do nível do alinhamento predial (C1) e a cota do nível do recuo de jardim na linha de 4,00m (C2), for igual ou maior que 2,00m, poderá ser edificada a garagem para guarda de veículos no recuo de jardim para o uso unifamiliar.

Aclive / Declive – figura 1

Art. 145. Para os projetos residenciais unifamiliares, construídos sem previsão de garagem ou estacionamento para veículo, o Recuo de Jardim deverá ser de, no mínimo, 9,00m (nove metros).

Art. 146. Nas propriedades de esquina, localizadas no Quadrilátero Central, formado pelas avenidas Dom João Becker, Mauá, João Correa e Getúlio Vargas (BR-116), será obrigatória a previsão de uma Área Padrão de Visibilidade e Segurança nas esquinas das vias, observando as seguintes normas e figuras abaixo:

I – Deve - se manter um afastamento obrigatório de, no mínimo, 4,00m (quatro metros), em relação ao início do raio de giro ou do ponto de concordância da curva;

II - O ponto divisório das testadas será regra a interseção do chanfro ou curva de concordância com a bissetriz do ângulo dos alinhamentos retos de cada rua;

III – Considera – se "chanfro" - corte transversal na junção das divisas dos lotes, quando localizados em esquinas, para ampliar a área padrão de visibilidade e segurança;

IV – No lote de esquina isento de recuo conforme legislação vigente, será permitido balanço aberto ou fechado sobre o mesmo, sem obstáculos, a uma altura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros), desde que atinja no máximo o prolongamento dos limites frontais do lote.

Área Padrão de Visibilidade e Segurança – figura 1

Área Padrão de Visibilidade e Segurança – figura 2

Art. 147. Para as edificações construídas no alinhamento com aberturas (janelas e sacadas) serão permitidas a projeção de marquises até o limite de dois terços da largura do passeio ou 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de largura a partir da altura de três metros a contar do nível médio do passeio público.

Art. 148. O recuo de ajardinamento deverá estar completamente livre e desocupado, não sendo permitidos quaisquer tipos de construções, incluindo garagens, abrigos para veículos, alpendres, varandas, torres de reservatórios, pilares isolados, pergolados cobertos e pórticos de entrada, excetuando-se:

I - projeção de marquises até o limite de dois terços da largura do recuo a partir da altura de três metros a contar do piso do térreo;

II - projeção de beirais até o limite de um metro a partir da altura de três metros a contar do piso do térreo;

III - elementos construtivos, desde que estejam junto ao corpo do prédio, não podendo ultrapassar o limite de cinquenta centímetros de projeção;

IV - guaritas com área construída de no máximo 8,00m² (oito metros quadrados);

V - escadarias e rampas de acesso, quando necessárias pela conformação dos terrenos (aclive ou declive);

VI – toldos e acessos cobertos para pedestres, desde que sejam de estruturas leves e de fácil remoção e sem fechamento lateral;

VII - piscinas, vagas de estacionamento descobertas, playground, estruturas de lazer descobertas, pergolados descoberto, central de gás e depósito de lixo.

Art. 149. Entende-se por recuos laterais e de fundos, o parâmetro urbanístico necessário à qualificação ambiental das áreas construídas, em especial a garantia de parâmetros mínimos à ventilação e iluminação natural.

Art. 150. Os recuos laterais e de fundos, são estabelecidos em conformidade com o uso e pelo regramento abaixo:

I - Residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal, para altura igual ou maior que sete metros se utiliza a fórmula R = H/6 + 2m, a começar no terceiro pavimento;

II - Residencial multifamiliar vertical, não residencial ou misto:

a) para altura igual ou menor que 45,00m utiliza-se a fórmula R = H/8 + 1,5 m, a começar no quarto pavimento ou na altura de 9,01m (medida do piso do térreo ao forro do terceiro pavimento), considerando o que alcançar primeiro;

b) para altura maior que 45,00m utiliza-se a fórmula R = H/6, a começar no quarto pavimento ou na altura de 9,01m (medida do piso do térreo ao forro do terceiro pavimento), considerando o que alcançar primeiro;

c) localizado no Quadrilátero Central, utiliza-se a fórmula R = H/12 + 1,5m, a começar no quarto pavimento ou na altura de 9,01m (medida do piso do térreo ao forro do terceiro pavimento), considerando o que alcançar primeiro;

d) localizado nos Corredores de Desenvolvimento e nos incisos I a VIII descritos no Art. 139, utiliza-se a fórmula R = H/10 + 1,5, a começar no quarto pavimento ou na altura de 9,01m (medida do piso do térreo ao forro do terceiro pavimento), considerando o que alcançar primeiro;

III - Industrial utiliza-se a fórmula R= H/8 + 1,5 m;

§ 1º. Considera-se para o cálculo da altura - H, a dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, medida a partir do piso do primeiro pavimento até o forro do último pavimento.

§ 2º. Para efeito da análise da altura da edificação, não serão consideradas as lajes de casa de máquinas e reservatórios.

§ 3º. Mediante prévia análise e aprovação pelo COMPAC e COMPLAD os recuos laterais e de fundo poderão sofrer ajustes visando a preservação e/ou a valorização do patrimônio edificado, preservando-se o equilíbrio das relações de vizinhança.

§ 4º. Será permitida, nos recuos laterais ou de fundos, a construção do reservatório superior e da casa de máquinas dos elevadores sobre o último pavimento edificado sem recuo.

Art. 151. Para os lotes em desnível, será considerado para a altura da edificação (H) como base, a cota do perfil médio do terreno.

§ 1º. Para o cálculo da cota do perfil médio será considerada a fórmula CPM = (CA + CB)/2, onde:
CPM: Cota do Perfil Médio
CA: Cota mais alta do perfil natural do terreno
CB: Cota mais baixa do perfil natural do terreno

§ 2º. O Perfil Natural do terreno será considerado no corte longitudinal ao desnível.

§ 3º. Caso o lote possua desnível nos dois sentidos, será considerado para o perfil natural o de maior inclinação.

§ 4º. Mediante prévia análise e aprovação pelo COMPAC e COMPLAD as alturas das edificações poderão sofrer ajustes visando a preservação e/ou a valorização do patrimônio edificado, preservando-se o equilíbrio das relações de vizinhança.

§ 5º. Edificações em área de influência de bem identificado como Patrimônio Cultural Material de São Leopoldo, deverão ter sua volumetria previamente analisada e aprovada pelo COMPAC, visando a valorização do patrimônio cultural.

§ 6º. Para efeitos do disposto no parágrafo 4º do presente artigo, são desde já identificados como imóveis situados na área de influência, e, portanto, com volumetria sujeita à análise prévia pelo COMPAC e COMPLAD, os imóveis lindeiros e fronteiros a edificações protegidas por tombamento, ou por decreto municipal, como de interesse cultural, bem como os constantes nas áreas especiais de interesse cultural do Anexo I – Mapa 04.

SEÇÃO V
DAS ZONAS DE AMORTECIMENTO

Art. 152. Ficam instituídas diretrizes e critérios para o estabelecimento de zonas de amortecimento entre os setores da Macrozona Urbana, e demais áreas protegidas no território do Município de São Leopoldo, estabelecendo normas e restrições para o uso do solo em novas áreas urbanizadas, limítrofes ao Setor de Produção.

Parágrafo Único. A situação de loteamentos aprovados anteriormente a presente lei deve ser analisada individualmente pela CTPM, de forma a diminuir ao máximo a incomodidade já estabelecida entre as zonas existentes.

Art. 153. São objetivos das zonas de amortecimento:

I – ordenar o território urbano no conflito de atividades, estimulando usos intermediários compatíveis entre os setores residenciais e industriais;

II - integrar o Zoneamento Urbano do Município;

III - estimular as atividades que promovam o restabelecimento da conectividade entre os fragmentos dos diferentes usos.

Art. 154. As zonas de amortecimento compreendem as vias públicas, áreas públicas verdes, institucionais e os imóveis particulares imediatamente contíguos aos Setores de Produção, Ocupação, Qualificação e Estruturação, onde o uso do solo e as atividades urbanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos das incompatibilidades dos usos residenciais, comerciais, de serviço e industriais.

Art. 155. A Zona de Amortecimento será constituída de uma borda de sessenta metros (60m) de distância, sendo 30,00m para cada lado, a partir do eixo divisório dos setores, onde:

I - na Macrozona Urbana - Setor de Produção Prioritária - Setor de Produção, não será permitida a instalação fabril da empresa;

II - na Macrozona Urbana – Setores de Ocupação, Qualificação e Estruturação Prioritárias, somente serão permitidas áreas verdes, institucionais, sistema viário, comércio, serviço e produção de baixo impacto de incomodidade no entorno.

Art. 156. Considera-se fabril a parte de produção da empresa, destinada a transformação de matéria-prima em produtos manufaturados.

SECÃO VI
DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTOS

Art. 157. O número de vagas de estacionamento para as edificações deverá atender a Tabela 08, do Anexo II deste Plano Diretor, conforme o uso estabelecido.

CAPÍTULO X
DO PARCELAMENTO DO SOLO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES

Art. 158. Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos, e da regularização fundiária serão observadas as diretrizes gerais da política urbana, relacionadas no art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e os seguintes princípios:

I - função social da propriedade urbana e da cidade;

II - garantia do direito à moradia e ao desenvolvimento sustentável dos assentamentos humanos;

III - garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo;

IV - urbanismo como função pública e respeito à ordem urbanística;

V - prevalência do interesse público sobre o interesse privado;

VI - ocupação prioritária dos vazios urbanos, respeitados os espaços territoriais especialmente protegidos;

VII - recuperação pelo Poder Público das mais-valias urbanas decorrentes de suas ações;

VIII - acesso universal aos bens de uso comum do povo;

IX – defesa do consumidor.

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159. O parcelamento do solo para fins urbanos e a regularização fundiária de área urbana regem-se por esta seção, observadas, no que couberem, as disposições da legislação federal e estadual pertinentes.

§ 1º. Considera-se parcelamento do solo a subdivisão da terra em unidades juridicamente independentes dotadas de individualidade própria, destinadas à edificação.

§ 2º. O parcelamento na zona de expansão urbana será possível em glebas contíguas ao perímetro urbano, providas com infraestrutura urbana básica; quando não existente ou não suficiente, esta deverá ser implantada por conta do parcelador.

Art. 160. Na implementação do parcelamento do solo para fins urbanos e na regularização fundiária sustentável, serão observadas especialmente as diretrizes gerais da política urbana dispostas na Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, nos fundamentos, princípios e diretrizes do Plano Diretor do Município de São Leopoldo.

Art. 161. O Parcelamento do Solo tem por objetivo ordenar o espaço físico do Município equilibrando – o com o ambiente sobre o qual se estabelece, o zoneamento de uso do solo, a infraestrutura e os serviços públicos orientando, assim, agentes públicos e privados.

Parágrafo único. Somente será permitido o parcelamento do solo de expansão urbana com critérios e regimes definidos em lei municipal própria, sem prejuízo aos dispositivos da presente Lei.

Art. 162. O parcelamento do solo poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, arruamento, condomínio e extinção de condomínio.

Parágrafo único. Também fica obrigado ao cumprimento das disposições firmadas pela presente Lei o parcelamento do solo em virtude de divisão de imóvel, seja amigável ou judicial, inclusive quando praticada em inventário.

Art. 163. Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos, ou prolongamento, modificação ou ampliação das existentes.

Art. 164. Constitui forma de parcelamento do solo, para os efeitos desta lei, a instituição de condomínios por unidades autônomas para a construção de mais de uma edificação sobre o terreno.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput, os condomínios por unidades autônomas constituídos por apenas 2 (dois) prédios de habitação unifamiliar.

Art. 165. Considera-se desmembramento ou fracionamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário oficial da cidade, desde que não implique na abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou sem que se prolonguem as existentes.

Art. 166. Considera-se arruamento o sistema viário constante de projetos de loteamentos, assim como o prolongamento ou abertura das

vias projetadas por iniciativas do município, com vistas a dar continuidade ao sistema viário da cidade.

Art. 167. Considera-se extinção de condomínio o parcelamento do solo em virtude de divisão de imóvel, seja amigável ou judicial, inclusive quando praticada em inventário.

§ 1º. Somente será permitida a extinção de condomínio em tamanhos inferiores ao lote padrão normal estabelecido nesta lei em virtude de cumprimento de decisão judicial, inclusive quando praticada em inventário;

§ 2º. Os lotes mencionados no parágrafo anterior não poderão ser menores do que o tamanho mínimo dos lotes de interesse social.

SEÇÃO III
DAS NORMAS URBANÍSTICAS

Art. 168. O parcelamento obedecerá às normas urbanísticas e ambientais dispostas e às exigências específicas a serem estabelecidas por meio das diretrizes urbanísticas, sem prejuízo às legislações de outras esferas.

Art. 169. Será permitido o parcelamento integrado à edificação, sendo este o parcelamento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de urbanização, podendo ser liberado habite-se parcial somente quando a infraestrutura tiver sido executada em sua totalidade.

Art. 170. Poderá ser admitida mais de uma modalidade de parcelamento em um mesmo empreendimento, considerando-se as demais restrições pertinentes.

Art. 171. Não será permitido o parcelamento do solo em:

I - áreas alagadiças e sujeitas a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II – áreas não urbanizadas atingidas pela Planície de Inundação do Rio dos Sinos, observando estudos técnicos e normas específicas;

III - áreas que tenham sido aterradas com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneadas;

IV - áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se observadas as exigências ditadas pelo Município e órgão ambiental competente;

V - áreas onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

VI - áreas situadas ou destinadas a proteção dos recursos naturais:

a) ao longo de rio ou qualquer curso de água, em faixa marginal não edificável, nunca inferior a 30,00m (trinta) metros, e em situações consolidadas, nunca inferior a 15,00 (quinze) metros;

b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais com barramento de curso hídrico natural, em faixa marginal nunca inferior a 30,00m (trinta metros);

c) nas nascentes, mesmo nos chamados olhos d'água, seja qual for a situação topográfica, num raio mínimo de 50,00 m (cinquenta metros);

d) no topo de morros e montes;

e) nas encostas com declividade superior a 45º (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declividade;

f) a atenuar a erosão das terras;

g) a proteger sítios de excepcional beleza, valor científico ou histórico; e

h) a asilar exemplares de fauna e da flora ameaçados de extinção.
i) quando realizados ao longo do Rio dos Sinos será obrigatória a reserva, em cada lado, a partir da margem, de faixa não edificável, com larguras mínimas de 50,00 m (cinquenta metros);

j) nos parques e ambientes naturais destinados à recreação e /ou à preservação, a não ser que indicados ou que vierem a ser indicados pelo Plano de Desenvolvimento Metropolitano e /ou pelo órgão de planejamento do município;

§ 1º. Em áreas com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), será permitido o parcelamento do solo se observadas as exigências ditadas pelo Município e órgão ambiental competente;

§ 2º. As faixas não edificáveis, de que tratam a letra “i” e “j” devem ser identificadas na planta de aprovação do parcelamento e averbadas na matrícula do respectivo imóvel.

Art. 172. Admitir-se-á a intervenção ou a supressão da vegetação de APP em casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, devidamente comprovados por estudos técnicos, e mediante autorização do órgão ambiental competente, em conformidade com as demais legislações e nas situações abaixo.

I. em parcelamento do solo para fins urbanos, as APP´s podem ser utilizadas como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos para implantação de infraestrutura destinada ao esporte, lazer, atividades educacionais e culturais ao ar livre desde que:

a) a vegetação seja preservada ou recomposta;

b) a utilização da área não gere degradação ambiental;

c) seja observado o limite máximo de 5% (cinco) por cento de impermeabilização do solo;

d) haja autorização prévia do órgão ambiental competente.

II. em parcelamento do solo para fins urbanos, as APP´s podem localizar-se no interior de lote ou de unidade autônoma, utilizadas como espaços livres, desde que:

a) a vegetação seja preservada ou recomposta;

b) a utilização da área não gere degradação ambiental;

c) haja autorização prévia do órgão ambiental competente;

d) a metragem mínima da área exigida para o Lote Mínimo ou unidade autônoma, seja exclusa a área de APP.

§ 1º. Nas APP´s utilizadas como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condomínios na forma do caput, fica vedada a movimentação de terra, a menos que se destine ao controle de cheias, à regularização de vazão, à proteção dos mananciais ou a estabilização de encostas, com autorização prévia do órgão ambiental competente.

§ 2º. A APP que integre lote ou unidade autônoma resultante de parcelamento pode ser computada na área total do referido imóvel para aplicação dos índices urbanísticos fixados pelo PDM;

§ 3º. A critério da autoridade ambiental competente a APP pode ser transposta pelo sistema viário ou utilizada para implantação e manutenção de sistemas de drenagem de águas pluviais e outras obras exigidas pelo Poder Público e concessionários de serviços públicos, desde que a intervenção seja de baixo impacto ambiental e não descaracterize a APP.

§ 4º. As nascentes e suas APP´s deverão estar localizadas em espaços livres de uso público nos loteamentos ou de uso comum nos condomínios.

Art. 173. O parcelamento do solo não poderá prejudicar o escoamento natural das águas pluviais e as obras necessárias à sua garantia serão

feitas, obrigatoriamente, nas vias ou em faixas, reservadas para este fim.

Art. 174. Os cursos de água não poderão ser aterrados ou canalizados sem prévia autorização do Município e, no que couber, dos demais Órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 175. É obrigatória a reserva de área não edificável, ao longo de dutos, adutoras e linhas de transmissão de alta tensão, de acordo com as normas dos órgãos competentes.

Art. 176. Os parcelamentos situados ao longo de rodovias federais, estaduais, e linhas férreas, deverão conter ruas paralelas e contíguas às faixas de domínio, com largura mínima de 15,00m (quinze metros).

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica de atender o caput, será obrigatória a reserva de faixa não edificada com largura mínima de 15,00m (quinze metros), contíguas às faixas de domínio, para a qual não será admitida testada de lotes.

Art. 177. Todos os loteamentos deverão, além de assegurar a continuidade das ruas e avenidas contíguas existentes ou projetadas, incorporar ao seu traçado viário as vias de circulação previstas no Sistema Viário Municipal, quando contidas na gleba ou lindeiras a esta.

§ 1º. O Poder Executivo determinará a largura, perfil transversal, inclinação máxima e sistema viário referido neste artigo.

§ 2º. Quando não houver condições técnicas para a continuidade de via projetada do loteamento, deverá ter projetada e executada praça de retorno que permita a inscrição, na faixa de rolamento, de um círculo com diâmetro mínimo de 20,00m (vinte metros) para vias com largura inferior a 15,00m (vinte metros), e 40,00m (quarenta metros) para as demais.

Art. 178. O Município deverá especificar os estudos técnicos a serem apresentados pelo empreendedor quando das necessidades estabelecidas por esta lei.

SEÇÃO IV
DOS LOTEAMENTOS

Art. 179. Os loteamentos serão classificados em dois tipos:

I - Geral;

II - Interesse Social.

Art. 180. Para o loteamento de Padrão Geral, são obrigatórios os seguintes serviços:
I - abastecimento de água, iluminação domiciliar, iluminação pública, meio-fio, pavimentação com bloco de concreto ou tecnologia superior, passeios conforme Seção VI do Capítulo VI, sinalização horizontal e vertical nas vias, arborização, instalação de equipamentos nas áreas verdes de recreação, esgoto pluvial e cloacal ligado na rede coletora, quando possível, mediante parecer do órgão competente.

§ 1º. os lotes deverão ter área mínima de cento e cinquenta metros quadrados (150,00m²) e testada mínima de cinco metros (5,00m), acrescido de dois metros (2,00m) nas esquinas;

§ 2º. fica estabelecida a fração ideal de cento e cinquenta metros quadrados (150,00m²) de área de terreno para a construção de uma unidade autônoma, ou seja, uma edificação unifamiliar;

§ 3º. a área máxima permitida de quadra será de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados);

§ 4º. a extensão máxima de quadra para parcelamento será de até 200,00 m (duzentos metros).

Art. 181. O loteamento de Interesse Social é definido como aquele que apresenta característica especial, podendo ser aprovado somente em Áreas Especiais de Interesse Social III – AEIS, e seja destinado especificamente, à população de baixo poder aquisitivo, onde são obrigatórios os seguintes serviços:
I - abastecimento de água, iluminação domiciliar, iluminação pública, meio-fio, pavimentação com bloco de concreto ou tecnologia superior, passeios conforme Seção VI do Capítulo VI, sinalização horizontal e vertical nas vias, arborização, instalação de equipamentos nas áreas verdes de recreação, esgoto pluvial e cloacal ligado na rede coletora, quando possível, mediante parecer do órgão competente.

§ 1º. Os lotes deverão ter área mínima de oitenta metros quadrados (80,00m²) e testada mínima de quatro metros (4,00m), acrescido de dois metros (2,00m) nas esquinas;

§ 2º. A área máxima permitida de quadra será de 8.000,00 m2 (oito mil metros quadrados);

§ 3º. A extensão máxima de quadra para parcelamento será de até 200,00 m (duzentos metros);

§ 4º. Serão permitidos nos loteamentos do caput deste artigo, somente pequeno comércio próprio, a critério do órgão competente e em localização dada pelo mesmo;

§ 5º. O número de lotes por hectare não poderá exceder a oitenta (80) e a área viária mínima deverá ser de 20% da área total.

Art. 182. A execução de loteamentos de interesse social será de competência do Poder Público Municipal, que poderá fazê-lo:

I. isoladamente ou,

II. em convênio com órgãos federais ou estaduais ou,

III. com cooperativas habitacionais ou,

IV. em parceria ou apoio à iniciativa privada.

Art. 183. Fica definido o seguinte Regime Urbanístico para Loteamentos de Interesse Social no Município:

I. USO: Predominantemente residencial, sendo permitido comércio e serviço de subsistência, vinculado ao lote de moradia do proprietário;

II. DENSIDADE: lotes/há;

III. ÁREA MÍNIMA: 80 lotes, sendo permitido somente uma unidade habitacional por lote;

IV. TESTADA MÍNIMA: 4m;

V. TESTADA MÍNIMA LOTES DE ESQUINA: 6m;

VI. ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA): Equivalente ao Plano Diretor (Legislação Vigente);

VII. TAXA DE OCUPAÇÃO (TO): 75%;

VIII. ÁREA VERDE: 10% (podendo conter até 50% de Área de Preservação Permanente – A.P.P.);

IX. ÁREA INSTITUCIONAL: 5% (da área útil da gleba);

X. SISTEMA VIÁRIO MÍNIMO: 20% da gleba;

XI. PERFIL VIÁRIO MÍNIMO: 12m (2,5m de passeio em ambos os lados e 7,00m de pista de rolagem);

XII. recuos e demais parâmetros observarão Plano Diretor Municipal (PDM);

XIII. quanto às vagas de Estacionamento será observado legislação vigente;

XIV. as edificações novas e reformas que aumentem a área construída, observarão o regime urbanístico e recuo de jardim estabelecidos no PDM.

Parágrafo Único. Não será permitido unificação de lotes em AEIS III, SOMENTE POR INICIATIVA DO PODER PÚBLICO;

Art. 184. Em loteamentos de interesse social, será priorizada a implantação de ciclovia na via de maior expressão e/ou integração do loteamento, sempre que possível.

Art. 185. Não será permitido desmembramento ou fracionamento quando deles resultar faixa de lotes contíguos, de frente para uma mesma via, com extensão superior a 200,00 m (duzentos metros), caracterizando-se nesses casos a figura do loteamento.

Art. 186. As extensões de quadras poderão ser alteradas, mediante parecer dos órgãos técnicos do Município, quando:
I. as condições de ordem topográfica, paisagística ou ambiental assim o exigirem;

II. loteamentos e condomínios a serem implantados em zonas já estruturadas urbanisticamente onde o Sistema Viário existente e a preservação do meio ambiente tornarem inadequadas ou insuficientes as dimensões de testada e área máximas.

SEÇÃO V
DAS ÁREAS NÃO VIÁRIAS DE USO PÚBLICO

Art. 187. Ao Poder Público Municipal caberá a indicação das áreas para equipamentos comunitários, espaços de uso público e de preservação ambiental ou paisagística e ainda, determinar a forma e a localização dessas áreas, quando considerar necessário;

Art. 188. As áreas não viárias de uso público terão garantido acesso direto à via pública, independente da modalidade de parcelamento a que pertencer.

Art. 189. De todo e qualquer projeto de loteamento deverá constar a previsão de áreas verdes para praças ou parques, na proporção de dez por cento (10%) da área total, além da previsão de área destinada a uso público institucional não viário, na proporção de cinco por cento (5%).

§ 1º. As áreas acima descritas deverão ser transferidas à Prefeitura Municipal, sem ônus para a mesma, no prazo máximo de até seis (06) meses após o registro do desmembramento no Ofício de Registro de Imóveis, sendo a Matrícula averbada para o Município de São Leopoldo como proprietário da área;

§ 2º. As áreas públicas não viárias deverão possuir fácil acesso e estarem localizadas preferencialmente em esquinas;

§ 3º. Para efeito de cálculo do percentual referido no caput, a Área Verde deverá possuir no mínimo 10%, podendo ser considerado das seguintes formas:

I - 10% do total da gleba, sendo considerado 5% na APP e 5% na área útil;

II - 10% da área útil da gleba, sendo considerado 10% na área útil.

§ 4º. A Área Institucional deverá possuir, no mínimo, 5% do total da gleba, localizada na área útil;

§ 5º. As áreas referidas no caput poderão ser traduzidas em outros bens imóveis, edificações e equipamentos públicos, situadas fora do empreendimento, desde que equivalente valor, expresso o interesse público e com anuência da CTPM e do COMPLAD.

Art. 190. As áreas públicas institucionais devidamente repassadas ao Município deverão ser cercadas pelo empreendedor conforme normas municipais.

Art. 191. As áreas verdes públicas deverão ser entregues mobiliadas conforme diretrizes urbanísticas para parcelamento do solo.

Art. 192. As áreas de que tratam o art. 189, deverão ser transferidas ao município até o descaucionamento dos lotes hipotecados.

SEÇÃO VI
DOS LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 193. Os quarteirões com finalidade industrial poderão ter um comprimento máximo de 300,00m (trezentos metros), desde que a largura não ultrapasse 150,00m (cento cinquenta metros).

Parágrafo único. Em caso de comprovação de determinada indústria necessitar de área superior ao acima estipulado, poderão as dimensões acima ser modificadas mediante análise do órgão competente, ouvida a Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar – CTPM e Conselho Municipal do Plano Diretor - COMPLAD.

Art. 194. Deverão ser previstas áreas públicas não viárias conforme seção V, do capítulo X desta Lei.

Art. 195. Para o loteamento industrial são obrigatórios os seguintes serviços:
I - abastecimento de água, iluminação domiciliar, iluminação pública, meio-fio, pavimentação com bloco de concreto ou tecnologia superior, passeios conforme Seção VI do Capítulo VI, sinalização horizontal e vertical nas vias, arborização, instalação de equipamentos nas áreas verdes de recreação, esgoto pluvial e cloacal ligado na rede coletora, quando possível, mediante parecer do órgão competente.

Parágrafo Único: Para tratamento de efluentes deverá atender as normas ambientais vigentes.

Art. 196. Os lotes industriais terão testada mínima de vinte metros (20m) e área mínima de 1.000,00 m2 (mil metros quadrados).

SEÇÃO VII
DOS LOTEAMENTOS RURAIS OU AGRÍCOLAS

Art. 197. Os loteamentos de características rurais e agrícolas serão feitos em função do "módulo rural", de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre o estatuto da terra e que fixa normas de direito agrário, dispõe sobre o sistema de organização e funcionamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 198. No caso de loteamentos rurais, além do estabelecido no artigo anterior, os lotes deverão apresentar as seguintes características:

I - testada mínima de 40,00 m (quarenta metros), voltada para a via existente ou projetada;
II - rede elétrica e vias pavimentadas com saibro.

Art. 199. Nos loteamentos é obrigatória a transferência ao Município de áreas para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistemas de circulação e espaços livres de uso público, cuja localização será determinada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município devem ter acesso direto ao sistema viário e as áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários e os espaços livres de uso público devem ser cercadas, conforme especificações definidas em decreto que regulamentar.

SEÇÃO VIII
DOS DESMEMBRAMENTOS

Art. 200. No caso de terrenos de área igual ou superior a 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), a autorização para desmembramento estará condicionada à transferência ao Município, pelo proprietário, de um percentual de 10% (dez por cento), destinada ao uso público e/ou interesse social, de acordo com o Plano Diretor Municipal - PDM,

cuja forma e localização ficará a critério do órgão municipal competente.
§ 1º. As áreas acima descritas deverão ser transferidas à Prefeitura Municipal, sem ônus para a mesma, no prazo máximo de até seis (06) meses após o registro do desmembramento no Ofício de Registro de Imóveis, sendo a Matrícula averbada para o Município de São Leopoldo como proprietário da área;

§ 2º. Para efeito de cálculo do percentual referido no caput, a área de doação deverá possuir no mínimo 10%, podendo ser considerado das seguintes formas:

I - 10% do total, sendo considerado 5% na APP e 5% na área útil;

II - 10% da área útil, sendo considerado 10% na área útil.

§ 3º. Os lotes resultantes de projeto de desmembramento ou fracionamento deverão ter área mínima e testada mínima exigidos nesta Lei, conforme Seção dos Loteamentos;

§ 4º. Fica sempre assegurado ao lote, o formato de origem da planta de loteamento registrado no Registro de Imóveis;

§ 5º. A doação de área de terras prevista no caput deste artigo, poderá ser substituída por pecúnia ou medida compensatória equivalente ao valor da pecúnia, em não havendo o interesse do Município na área objeto da doação e, desde que, obedecidos os seguintes critérios:

I - quando se tratar de projeto de desmembramento em área de terras cujo entorno da região já contemple as áreas públicas destinadas à área verde e uso institucional;

II - o Executivo Municipal realizará a avaliação da área e emitirá laudo técnico;

III - o valor em pecúnia será depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - a aprovação do projeto de desmembramento estará condicionada ao depósito prévio do valor da avaliação técnica;

§ 6º. Fica assegurada servidão de passagem com dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) ao terreno eventualmente encravado, permitida a compensação de áreas entre os proprietários, em caso de determinação judicial.

Art. 201. Ficam dispensados da doação de 10% (dez por cento), referida no art. 200, os seguintes casos:

I. nos remembramentos, desde que a(s) área(s) remanescente(s) continue(m) com a área superficial de terreno superior a 10.000,00m²;

II. quando a gleba de que trata este artigo tiver sido objeto de parcelamento anterior e dele tenha resultado prévia doação de área.

Art. 202. Além da percentagem de área pública prevista, poderá ser solicitada área de reserva para passagem de redes de infraestrutura previstas em planos ou projetos.

Art. 203. Em desmembramentos de glebas, com mais de 150,00m de testada, contíguas à via oficial do município, inexistindo a infraestrutura conforme item 1.1.2, do anexo III, ou sendo a mesma deficiente ou incompleta, o proprietário da gleba a ser desmembrada deverá providenciar, a suas expensas, a execução, reparação ou complementação da dita infraestrutura.

SEÇÃO IX
DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL

Art. 204. Os condomínios horizontais deverão atender o que segue:

a) a Unidade Autônoma do condomínio deve ser, no mínimo, de um lote de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) podendo ser construída apenas uma unidade habitacional unifamiliar sobre cada lote.

b) deverá ser servido de espaço de utilização comum compreendendo, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da área da gleba, sendo 10% (dez por cento) destinados ao lazer.

§ 1º. Para o caso de 2 (duas) unidades residenciais, fica dispensada a área de uso comum.

Art. 205. No caso de terrenos de área igual ou superior a 4.000,00 m2 (quatro mil metros quadrados), a autorização para condomínio estará condicionada à cessão ao Município, pelo proprietário, de um percentual de 10% (dez por cento), destinada ao uso público e/ou interesse social, de acordo com o Plano Diretor Municipal - PDM, cuja forma e localização ficará a critério do órgão de planejamento, quando considerar necessário.

§ 1º. As áreas acima descritas deverão ser transferidas à Prefeitura Municipal, sem ônus para a mesma, no prazo máximo de até seis (06) meses após o registro do desmembramento no Ofício de Registro de Imóveis, sendo a Matrícula averbada para o Município de São Leopoldo como proprietário da área;

§ 2º. Para efeito de cálculo do percentual referido no caput, a área de doação deverá possuir no mínimo 10%, podendo ser considerado das seguintes formas:

I - 10% do total, sendo considerado 5% na APP e 5% na área útil;

II - 10% da área útil, sendo considerado 10% na área útil.

§ 3º. Fica dispensada a doação de área quando a gleba de que trata este artigo tiver sido objeto de loteamento e desmembramento anterior e dele tenha resultado prévia doação de área.

§ 4º. A doação de área de terras prevista no caput deste artigo, poderá ser substituída por pecúnia ou medida compensatória equivalente ao valor da pecúnia, em não havendo o interesse do Município na área objeto da doação e, desde que, obedecidos os seguintes critérios:

I - quando em área de terras cujo entorno da região já contemple as áreas públicas destinadas a área verde e uso institucional;

II - o Executivo Municipal realizará a avaliação da área e emitirá laudo técnico;

III - o valor em pecúnia será depositado no Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV - a aprovação do projeto de condomínio estará condicionada ao depósito prévio do valor da avaliação técnica.

§ 5º. Para os demais condomínios, as glebas a serem consideradas para doação de área ao município, no percentual de 10%, serão aquelas maiores ou iguais a 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Art. 206. Nos condomínios horizontais deverão ser implantados todos os serviços de infraestrutura previstos para loteamentos.

Parágrafo único. A manutenção dos serviços de infraestrutura de que trata este artigo, bem como a manutenção dos demais serviços (limpeza pública, praças, gramados, vias, e internos do condomínio) ficará a cargo dos seus condôminos.

Art. 207. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o acesso irrestrito aos condomínios, inclusive quando integrados à edificação, para o cumprimento das operações relativas à verificação dos serviços e fiscalização que lhe são cabíveis.

Art. 208. O sistema viário existente, ou previsto pelo Município, não poderá ser prejudicado, devendo sua hierarquia ser mantida e atendida junto ao projeto de parcelamento.

Parágrafo único. Poderão ser requeridas novas vias públicas ao entorno do condomínio para preservar a continuidade viária, a critério do órgão de planejamento e gestão territorial.

Art. 209. A largura das vias internas de condomínios deverá ser de no mínimo 6,00m (seis metros) de pista de rolagem, e 1,50m para passeios.

Parágrafo único. Nos condomínios com pista de rolamento com no mínimo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) será permitida a colocação de grama em 100% do passeio desde que seja executado na pista de rolamento, um espaço separado por pintura ou elemento físico separador de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres.

Art. 210. Aos condôminos cabe a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas ao uso comum, da infraestrutura básica e complementar interna, do paisagismo, do acondicionamento e condução adequada dos resíduos sólidos até a área pública, fora do condomínio.

Art. 211. São considerados de propriedade e responsabilidade comum dos condôminos, além daquelas constantes em convenção de condomínio:

I - vias de acesso às unidades autônomas;

II - infraestrutura instalada;

III - áreas de uso comum;

IV - áreas de lazer;

V - fechamento externo (muros, cercas, outros) e faixas de proteção não - edificáveis;

VI - guaritas.

Art. 212. As áreas degradadas que integrarem espaços de uso comum serão recuperadas e mantidas pelos condôminos, bem como as APP's a eles incorporadas.

§ 1º. Quando houver recurso hídrico, será obrigatoriamente recomposta a mata ciliar.

§ 2º. Às áreas de uso comum será dado tratamento paisagístico a constar junto às atribuições na convenção de condomínio.

SEÇÃO X
DO DESCAUCIONAMENTO

Art. 213. O descaucionamento dos lotes somente será efetivado após a apresentação das Matrículas de Registro de Imóveis das áreas públicas, tendo o Município de São Leopoldo como Proprietário.

Art. 214. A garantia hipotecária será celebrada por escritura pública.

Art. 215. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelo proprietário de acordo com o "Termo de Compromisso e Caução" será exigida uma caução ao Município, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do total de lotes do projeto aprovado.

Parágrafo Único. *Fica dispensada a exigência de caução referida no caput para os casos expressos na Lei Municipal nº 8868/2018.*

Art. 216. A liberação dos lotes ou das unidades autônomas hipotecados será total ou por etapas, na medida em que forem executadas as obras, de acordo com o Termo de Compromisso, mediante requerimento do interessado e a critério do Município.

Art. 217. O loteador perderá a caução em favor do município, a título de penalidade pelo não cumprimento das obrigações previstas no "Termo de Compromisso e Caução".

Art. 218. Poderá o Município aceitar o recebimento das obras de forma parcelada, uma vez atendidas todas as obrigações a que se vinculou o proprietário na forma desta Lei.

Art. 219. A liberação dos lotes caucionados se fará total ou por etapas, à medida que forem sendo entregues as obras, de acordo com o "Termo de Compromisso e Caução", e aceitas pelo Poder Executivo Municipal através de seu órgão técnico.

Art. 220. A solicitação de vistoria deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário e responsável técnico;

II - cópia do registro de loteamento junto ao Ofício de Registro de Imóveis;

III - comprovante do recebimento das obras de eletrificação e de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por parte dos órgãos competentes.

SEÇÃO XI
DAS OBRIGAÇÕES, PROCEDIMENTOS, TRAMITAÇÕES E EXECUÇÃO

Art. 221. Os procedimentos, tramitações, obrigações e execução encontram –se no anexo III desta Lei.

SEÇÃO XII
DO PERÍMETRO URBANO

Art. 222. O perímetro urbano delimitado no Mapa 06, Anexo I, Tabela 04, Anexo II, integrante dessa Lei, é descrito da seguinte forma:

"Inicia na margem esquerda do arroio Bopp junto à divisa do loteamento Residencial Colina (inclusive) e as terras de Kern e Mattes (exclusive) (c.UTM 1. X=481217.3013, Y=6714858.8980). Segue por esta divisa em sentido leste por aproximadamente 300 m (c.UTM 2. X=481521.3627, Y=6714786.1592), após deflete para norte aproximadamente 380m, pelo limite oeste do loteamento Residencial Colina (inclusive) e limite leste das terras de Kern e Mattes (exclusive), até o vértice noroeste da quadra 2766 do loteamento Residencial Colina (inclusive) e limite sul do Centro Experimental Unisinos (exclusive), prosseguindo em linha seca no sentido nordeste até o ponto (c.UTM 4. X=483764.8205, Y=6713710.5757) de onde segue sentido nordeste e leste pela divisa entre São Leopoldo e Novo Hamburgo até encontrar o eixo da Estrada Presidente Lucena (c. UTM 5. E=484597.0192, Y=6715317.5360). Segue sentido geral sul pelo eixo da Estrada Presidente Lucena por aproximadamente 1.915m, onde deflete para leste e após sul, sempre na divisa entre São Leopoldo e Novo Hamburgo, até encontrar o eixo da Estrada do Boqueirão (c. UTM 6. X= 484763.6268, Y= 6712635.3907), seguindo por esta estrada em sentido leste aproximadamente 950m, até encontrar a rodovia BR-116. Prossegue pelo eixo da rodovia BR-116 em sentido norte aproximadamente 150m (c.UTM 7. X=485698.8918, Y=6712732.0185), de onde segue por linha seca de sentido leste aproximadamente 30m, até o arroio Gauchinho (c.UTM 8. X=485728.0468, N=6712730.8691), seguindo a jusante pelo arroio Gauchinho em sentido sudeste pelo limite municipal com Novo Hamburgo até o encontro do dique de proteção de cheias a margem direita do rio Dos Sinos (c.UTM 9. X=487453.1572, Y=6709776.8917), seguindo pelo eixo deste dique em sentido geral sudoeste, até encontrar a ponte metroviária (c.UTM 10. X=486235.37235, Y=6708304.3880), de onde segue peloalinhamento leste da ponte metroviária em sentido geral sul, passando pelo rio Dos Sinos até o dique de proteção de cheias a margem esquerda do rio Dos Sinos, prosseguindo pelo eixo deste dique em sentido sudeste até seu término na propriedade da Sociedade Ginástica São Leopoldo (inclusive) (c.UTM 11. X=486728.6802, Y=6707617.3324). Prossegue por linha seca de sentido geral leste por 50m até a divisa da Sociedade Ginástica de São Leopoldo e da propriedade da Secretaria Municipal de Obras e Viação - SEMOV (ambas inclusive) (c.UTM 12. X=486779.0235, Y=6707643.5521), de onde segue por linha seca

de sentido norte aproximadamente 90m, até o arroio Kruze (c.UTM 13. X=486770.5373, Y=6707731.2839), seguindo pelo arroio Kruze, a montante até um ponto distante 100m do alinhamento norte da avenida Imperatriz Leopoldina (c.UTM 14. X=486861.4525, Y=6707612.1746). Prossegue por linha seca de sentido leste aproximadamente 810m, paralela e distante 100m do alinhamento norte da avenida Imperatriz Leopoldina (c.UTM 15. X=487670.2484, Y=6707701.8131), prosseguindo pela divisa do Parque Natural Municipal Imperatriz Leopoldina (exclusive), em sentido noroeste 65m (c.UTM 16. X=487634.6883, Y=6707754.8378); em sentido geral norte 160m (c.UTM 17. X=487662.1775, Y=6707911.8156); em sentido nordeste por 100m até o vértice noroeste da quadra 478-B do loteamento Vila Mello (inclusive). Deste ponto prossegue pelo limite norte do loteamento Vila Mello (inclusive), no sentido leste aproximadamente 90m até o vértice nordeste da quadra 477-B, de onde segue em sentido geral sul pelo limite leste desta quadra e parte da quadra 477-A em sentido sul até um ponto situado a 100m do alinhamento norte da avenida Imperatriz Leopoldina. Prossegue por linha de sentido leste, aproximadamente 130m, paralela e distante 100m do alinhamento norte da avenida Imperatriz Leopoldina até o limite oeste da quadra 2.051 do outro bloco do loteamento Vila Mello (inclusive), de onde segue pelo limite oeste deste bloco em sentido norte, aproximadamente 130m até o seu vértice noroeste (inclusive), prosseguindo em sentido leste pelo limite norte deste loteamento aproximadamente 50m até o prolongamento da rua João Alves Pereira, junto ao banhado do rio Dos Sinos. Prossegue pelo prolongamento da rua João Alves Pereira, em sentido sul, aproximadamente 74m, até um ponto distante 126m do alinhamento norte da avenida Imperatriz Leopoldina, prosseguindo em sentido leste, aproximadamente 94m, segue em sentido sul, aproximadamente 31m, até um ponto distante 100m do alinhamento norte da avenida Imperatriz Leopoldina seguindo por linha de sentido geral leste aproximadamente 1036m, paralela e distante 100m do alinhamento norte da avenida Imperatriz Leopoldina até a divisa oeste da quadra 499 do loteamento Independência (inclusive). Prossegue pela divisa oeste em sentido norte aproximadamente 837m, até o limite noroeste do loteamento Independência (c.UTM 18. X=489197.9063, Y=6708792.0806), de onde segue em linha seca de sentido geral leste aproximadamente 150m (c.UTM 19. X=489346.8777, Y=6708773.9519), seguindo sentido norte por aproximadamente 128m (c. UTM 20. X=489363.8036, Y=6708899.8962), deste ponto segue sentido leste por aproximadamente 228m até encontrar a quadra 2.415 do loteamento Parque dos Imigrantes (c. UTM 21. X=489588.7825, Y=6708863.6453). Deste ponto segue por aproximadamente 175m até o limite norte do loteamento Parque dos Imigrantes (inclusive) (c.UTM 22. X= 489608.3210, Y=6709037.6385). Segue por linha seca sentido leste até encontrar a divisa oeste do loteamento São Geraldo II (exclusive) (c.UTM 23. X=489977.5673, Y=6708977.1711). Deste ponto prossegue pela divisa entre o loteamento São Geraldo II (exclusive) e a propriedade do Patronato Agrícola Visconde de São Leopoldo (inclusive), em sentido norte aproximadamente 188m até o vértice noroeste do loteamento São Geraldo II (inclusive) (c. UTM 24. X=490006.0688, Y=6709162.8614), segue sentido leste por 132m aproximadamente até encontrar o alinhamento oeste da Rua Pottenstein (c.UTM 25. X=490137.7091, Y=6709146.7306). Deste ponto segue sentido geral norte por 1167m (c. UTM 26. X=490305.8200, Y=6710300.6100), deste ponto segue sentido geral leste por 267m pela rua Aberto Ramos até encontrar o alinhamento leste da rua Otto Daudt (c.UTM 27. X=490572.0201, Y=6710322.5396), de onde segue pelo alinhamento leste da Rua Otto Daudt sentido sul até encontrar o alinhamento norte da rua Eugênio Emílio Daudt (c.UTM 28. X=490549.6690, Y=6710118.2137), prosseguindo pelo alinhamento norte da rua Eugênio Emílio Daudt até encontrar o alinhamento leste da rua Nero Faria Leal (c.UTM 29. X=491060.0945, Y=6710046.8299). Deste ponto segue sentido geral leste por aproximadamente 63m nas proximidades da quadra 1.287 (c.UTM 30. X=491123.1080, Y=6710049.1911), (c.UTM 30. X=491211.8579, Y= 6710131.7975; 31. X=491332.2632, Y= 6710124.6222; 32. X=491328.2512, Y=6710057.2980; 33. X= 491650.1783 Y=6710022.8697) de onde segue pelo arroio Peão também a montante, ainda limite municipal com Novo Hamburgo, até um ponto localizado aproximadamente 220m do encontro do arroio Peão com a estrada do Quilombo (c.UTM 34. X=491968.2330, Y=6706552.2649). Deste ponto segue por linha seca de sentido sudoeste aproximadamente 1037.458m (c.UTM 35. X= 491487.1913, Y=6705633.0709; 36. X=491820.9537, Y=6705569.0673; 37. X=491391.0391, Y=6705399.3066) contornando o terreno do Sítio dos Professores, seguindo pela mesma linha seca anterior por mais 3.058.750m até o vértice sudeste da quadra 2.103 do loteamento Parque Lago São Borja (inclusive) (c.UTM 38. X=490089.0445, Y=6702636.9898), prosseguindo pela divisa do loteamento Parque Lago São Borja (inclusive) até o vértice sudoeste (c.UTM 39. X=489755.2758, Y=6702596.1164), parte em direção geral noroeste, medindo aproximadamente 1978.969m pela divisa municipal com Sapucaia do Sul (c.UTM 40. X=487451.8679, Y=6703233.2098), deflete sentido norte, aproximadamente 150m até encontrar o limite sul do Loteamento COHAB Duque (c.UTM 41. X=487458.6186, Y=6703383.5710). Continua sentido oeste pela divisa com município de Sapucaia do Sul (exclusive) e loteamento COHAB Duque (inclusive), Quartel 18 BIMTZ e Unisinos (inclusive) por aproximadamente 3000m até o vértice sudeste do loteamento Santo Inácio (c.UTM 42. X=484479.7364, Y=6703363.4495), deste ponto, prossegue sentido noroeste até o eixo da rodovia BR-116 (c.UTM 43. X=484048.7424), Y=6703673.0507). Prossegue pelo eixo da rodovia BR-116, em sentido norte, aproximadamente 177m, até a divisa sul do loteamento Vila Batista (inclusive) (c.UTM 44. X=484074.4652, Y=6703848.4739), de onde segue em sentido oeste, aproximadamente 350m, pela divisa sul do loteamento Vila Batista (inclusive) e limite norte do Horto Florestal (exclusive) até o alinhamento oeste da rua do Horto (c.UTM 45. X=483739.4679, Y=6703950.7693). Desde ponto segue em sentido norte, aproximadamente 452m, pelo alinhamento oeste da rua do Horto, até o alinhamento sul da rua do Carioca (c.UTM 46. X=483795.9650, Y=6704393.5197). De onde segue por linha seca de sentido nordeste aproximadamente 462m pela área do Estado do Rio Grande do Sul (c.UTM 47. X=483987.2754, Y=6704814.0265). Deste ponto segue pelo eixo do dique de proteção de cheias, em sentido nordeste aproximadamente 785.064m sentido leste até encontrar o alinhamento oeste da avenida Tomaz Edison (projetada) (c.UTM 49. X=484700.3355, Y=6708106.3603). Deste ponto prossegue pelo Rio do Sinos, pelo alinhamento oeste da avenida Tomaz Edison (projetada), por aproximadamente 215m, até encontrar o eixo do dique de proteção de cheias da margem direita do Rio do Sinos (c.UTM 50. X=484728.9442, Y=6708320.6302), prosseguindo pelo eixo deste em sentido geral oeste e noroeste aproximadamente 2.025m (c.UTM 51. X=483749.6088, Y=6709448.0203), deflete sentido oeste por aproximadamente até encontrar o arroio da Manteiga em um ponto situado a 500m do alinhamento sul da estrada do Socorro (c. UTM 52. X=482939.7408, Y=6709422.4277). Segue sentido oeste por uma linha paralela e distante 500m do alinhamento sul da estrada do Socorro (c. UTM 53. X=482733.4243, Y=6709375.2442), segue pela linha de cota 10,00m no sentido sul aproximadamente 380m (c.UTM 54. X=482020.5276, Y=6709454.2335), segue sentido geral sudoeste aproximadamente 100m (c.UTM 55. X=481922.0164, Y=6709423.4775), deste ponto segue em linha seca sentido sul por aproximadamente 380m (c.UTM 56. X=481900.8545, Y=6709043.6856), segue em linha sinuosa sobre a cota 40,00m aproximadamente 1.400m (c.UTM 57. X=480836.6134, Y=6708968.8950), segue em linha seca sentido norte aproximadamente 430m até encontrar o alinhamento sul da Estrada Vicinal (c.UTM 58. X=480839.1065, Y=6709401.8688), deste ponto segue pelo alinhamento sul da Estrada Vicinal por aproximadamente 640m (c.UTM 59. X=481197.4872, Y=6709845.5546). Prossegue em linha seca, sentido norte de aproximadamente 270m até um ponto distante 350m do alinhamento sul da estrada do Socorro (c.UTM 60. X=481197.9902, Y=6710115.0430), segue sentido oeste por uma linha paralela e distante 350m do alinhamento sul da estrada do Socorro, em sentido geral oeste até o arroio Bopp (c.UTM 61. X=479633.7420, Y=6710510.3431), de onde segue pelo arroio Bopp, a montante, até a divisa entre as terras de Kern e Mattes (exclusive) e o Loteamento Residencial Colina (inclusive) ponto inicial da descrição (c.UTM 1. E=481217.3013, N=6714858.8980)".

CAPÍTULO XI
DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 223. A política de habitação tem por objetivo estabelecer as ações do Poder Público e da iniciativa privada para garantir o direito social à moradia para o conjunto da população, previsto na Declaração Universal dos direitos humanos de 1948 bem como na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6.

Art. 224. Além das diretrizes gerais de política urbana previstas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos princípios previstos nesse PDM, a regularização fundiária sustentável deve pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I – assegurar o acesso da população de baixa renda à urbanização, assegurando garantindo os níveis mínimos de habitabilidade preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

II – atualizar anualmente o inventário de assentamentos precários e áreas de ocupação irregulares e em situação de risco;

III – garantir a regularização fundiária de interesse social nas ocupações consolidadas, de acordo com o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS;

IV – estruturar a fiscalização de áreas públicas, visando inibir novas ocupações irregulares e exercendo o controle sobre áreas já ocupadas;

V – promover a articulação entre poder público, setor privado e sociedade civil organizada com as políticas públicas e/ou privadas de habitação e urbanização por meio CMHIS - Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de acordo com seu Regimento Interno;

VI – promover a produção de habitação de interesse social;

VII – ampliar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS mediante previsão no orçamento municipal de aportes regulares de recursos e utilização dos instrumentos de política urbana, previstos neste PDM.

§ 1º. Enquadram-se como habitação de interesse social as habitações produzidas, requalificadas ou regularizadas através de programas habitacionais, concluídas ou em andamento, e localizadas em assentamentos regulares ou irregulares.

§ 2º. Poderão ser previstos em lei complementar parâmetros urbanísticos diferenciados para edifícios populares e de interesse social a fim de incentivar a construção das referidas habitações nas áreas de influência dos eixos estruturantes e naqueles dotados de infraestrutura próxima ao transporte público coletivo, assim como nas demais áreas de interesse público, inclusive podendo conceder dedução na compra de potencial construtivo e demais benefícios, conforme regramento específico.

Art. 225. Fica estabelecida a Cota de Habitação de Interesse Social, entendida como a contrapartida obrigatória exigida nos loteamentos populares para a produção de habitação de interesse social.

Art. 226. Sem prejuízo as demais obrigações previstas na legislação, a contrapartida para cumprimento das Políticas de Habitação de Interesse Social poderá ser exigida de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso, consistindo em:

I - produção de unidades de habitação de interesse social no próprio empreendimento ou em área próxima;

II - transferência não onerosa em favor do Município de lotes no empreendimento ou de imóvel em áreas próximas para fins exclusivos para habitação de interesse social;

III - depósito de recursos financeiros ao FMHIS.

Art. 227. Lei Municipal específica, com base no PDM, regulamentará a Cota de Habitação de Interesse Social.

Art. 228. Além do Poder Público, a iniciativa da regularização fundiária sustentável será facultada aos seus beneficiários, individual ou coletivamente, e ainda:

I - as cooperativas habitacionais, associações de moradores ou a outras associações civis;

II - ao setor privado, na conformidade do estabelecido pela legislação urbanística municipal;

III - ao responsável pela implantação do assentamento informal.

Art. 229. A regularização fundiária sustentável exigirá a análise dominial da área e a elaboração pelo responsável por sua iniciativa de um plano que, além de outros elementos, deverá indicar e definir:

I - as áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, relocadas;

II - as vias de circulação existentes ou projetadas e, quando possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III - as medidas necessárias para a garantia da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as formas de compensação, quando for o caso;

IV - as condições para garantia da segurança da população em casos de inundações, erosão e deslizamento de encostas;

V - a necessidade de adequação da infraestrutura básica.

Art. 230. A regularização fundiária sustentável poderá ser implementada em etapas, sendo que, neste caso, o plano de regularização poderá abranger apenas a parcela do assentamento informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 231. O conteúdo do plano de regularização fundiária, no que se refere aos projetos, ao memorial descritivo e, quando for o caso, ao cronograma de obras e serviços a serem realizados, será definido por decreto do Poder Executivo Municipal, assegurada sempre a indicação e o detalhamento das informações necessárias para o devido registro imobiliário.

Art. 232. No caso da ocupação configurar situação irreversível e não se localizar em área considerada de risco ou protegida, nos termos da legislação ambiental poderá ser regularizada quadra a quadra.

Parágrafo Único. Considera-se situação irreversível aquela em que o prazo e a natureza da ocupação, bem como as edificações, o sistema viário, a infraestrutura urbana e os equipamentos comunitários existentes, indiquem grave dano social, reconhecido pelo Poder Público Municipal, no caso de eventual reversão da situação possessória já consolidada pelo tempo.

Art. 233. Na regularização fundiária de interesse específico, a regularização quadra a quadra deverá incluir formas de compensação a ser definida em cada caso.

Art. 234. A implantação da regularização fundiária dependerá da análise e da aprovação do seu plano, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental pela autoridade licenciadora, observado o disposto nesse PDM e na legislação federal aplicável.

Parágrafo Único. Não se exigirá licença urbanística e ambiental da regularização fundiária que envolva apenas a regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente, porém o meio ambiente deverá emitir um termo de anuência.

Art. 235. A regularização jurídica da situação dominial das áreas ocupadas irregularmente poderá ser precedente, concomitante ou superveniente à elaboração ou à implantação do plano de regularização fundiária.

Art. 236. Nas regularizações fundiárias de interesse social, o fato de não ter sido concluída a regularização jurídica da situação dominial não constitui impedimento à realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo Poder Público.

Art. 237. A regularização fundiária sustentável em APP (áreas de preservação permanente) deverá atender o disposto do Código Florestal - Lei 12.651/2012.

Art. 238. O PLHIS deverá ser aprovado, em até um ano, a partir da data de publicação do PDM.

SEÇÃO II
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL

Art. 239. Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse social promovida pelo Poder Público deverão integrar Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS, nos termos das legislações vigentes.

Art. 240. As AEIS I e AEIS II, ficam sob competência do Órgão Municipal responsável pela Habitação, sendo este órgão responsável pelo trâmite completo de aprovações de regularizações fundiárias nestas áreas.

Art. 241. O plano de regularização fundiária de interesse social observará o disposto neste PDM e definirá parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, e estabelecerá ainda:

I - o tamanho dos lotes ou das unidades autônomas;

II - o percentual de áreas destinadas a uso público ou a uso comum dos condôminos.

Art. 242. É vedada a regularização de ocupações específicas que, no plano de regularização fundiária de interesse social, sejam identificadas como situadas em áreas sujeitas a inundações, a corrida de lama, a movimentos de massa rochosa e a outras situações de risco.

Art. 243. Na regularização fundiária de interesse social caberá ao Poder Público, quando empreendedor, ou a seus concessionários ou permissionários, a implantação:

I - do sistema viário;

II - da infraestrutura básica;

III - dos equipamentos comunitários definidos no plano;

IV - os encargos poderão ser compartilhados com os beneficiários, a critério da autoridade licenciadora, com base na análise de aspectos relacionados aos investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários, já realizados pelos moradores, e no poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

SEÇÃO III
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

Art. 244. Os assentamentos informais objeto de regularização fundiária de interesse específico devem observar os procedimentos de projeto, licenciamento, aprovação e registro previstos nesse PDM.

Art. 245. O Município deverá definir na licença da regularização fundiária de interesse específico as responsabilidades relativas à implantação:

I - do sistema viário;

II - da infraestrutura básica;

III - dos equipamentos comunitários definidos no plano de regularização fundiária.

Art. 246. A critério da autoridade licenciadora, os encargos poderão ser compartilhados com os beneficiários, considerando os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores, e o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

Art. 247. Sendo o responsável pela irregularidade identificável, o Poder Público deverá exigir dele as importâncias despendidas para regularizar o parcelamento, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias.

SEÇÃO IV
DO CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 248. A estratégia de cumprimento da função social da propriedade objetiva promover a otimização do uso da propriedade subutilizada, não-utilizada e dos terrenos e glebas não-edificadas que se encontram em áreas providas de infraestrutura, através da definição dos critérios que caracterizam essas áreas e da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade para a indução da urbanização, a gestão da valorização social do solo e do melhor aproveitamento dessas propriedades, garantindo:

I - defesa do bem coletivo acima dos interesses individuais;

II - definição de critérios adequados e condizentes às realidades e às particularidades territoriais urbanas e rurais;

III - cumprimento da função social da propriedade pública e privada;

IV - aplicação de índices urbanísticos mínimos;

V - otimização da urbanização da cidade;

VI - combate à especulação imobiliária.

SEÇÃO V
DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A TERRA E HABITAÇÃO

Art. 249. A estratégia de democratização do acesso à terra e à habitação buscará o direito à moradia digna e à reestruturação e qualificação dos espaços territoriais informais, através da ampliação da oferta, da democratização do acesso e do reconhecimento e regularização das ocupações habitacionais consolidadas, tendo como objetivos:

I - o reconhecimento da cidade informal no processo de planejamento municipal;

II - a promoção da integração territorial e o combate às desigualdades e à segregação social;

III - a coordenação e a integração dos programas de habitação de interesse social aos elementos estruturadores do território, visando à diminuição de conflitos e a melhoria da qualidade de vida nos assentamentos;

IV - a promoção da regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização e simplificação da legislação do parcelamento do solo e das normas edilícias;

V - a ampliação da oferta de habitação de interesse social - HIS, potencializando e diversificando a produção pública e privada, a utilização prioritária e a reserva de áreas dotadas de infraestrutura, não-utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

Art. 250. O Município de São Leopoldo adotará os instrumentos previstos neste Plano Diretor, com o objetivo de ordenar o processo de planejamento, controle, gestão e desenvolvimento do território e viabilizar a implementação de seus princípios e diretrizes, buscando o bem coletivo, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 251. Os instrumentos da gestão social da valorização imobiliária e intervenção no solo são:

I - Outorga onerosa do direito de construir;

II - Transferência do direito de construir;

III - Operações urbanas consorciadas;

IV - Direito de preempção;

V - Direito de superfície;

VI - Consórcio imobiliário;

VII – Estudo de Impacto de Vizinhança;

VIII – Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IX - Áreas de especial interesse.

§ 1º. Lei Municipal específica, baseada no Plano Diretor poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas, nas quais poderão ser previstos modificações de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente e/ou a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 252. Os instrumentos de cumprimento da função social da propriedade são:

I - parcelamento e edificação compulsórios;

II - IPTU progressivo no tempo;

III - desapropriação com títulos da dívida pública, situação que exigirá prévia autorização legislativa.

Art. 253. Deverão ser definidas, anualmente, Áreas de Urbanização e Ocupação Prioritárias, aquelas localizadas na área urbana de ocupação intensiva que deverão ser notificadas, visando à adequação de seu aproveitamento nos termos do Plano Diretor.

Art. 254. Os instrumentos de regulação do uso e ocupação do solo são:

I - normas de uso e ocupação do solo;

II - parcelamento do solo.

CAPITULO I
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR E DA ALTERAÇÃO DO USO

Art. 255. O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir e de alteração de uso do solo, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposto nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos em lei municipal específica.

Art. 256. São consideradas áreas passíveis de outorga onerosa de potencial construtivo aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do índice máximo de aproveitamento, até o limite máximo do índice adicional permitido, mediante contrapartida financeira, que será revertida para o financiamento das seguintes finalidades:

I - regularização fundiária sustentável;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

IX. mobilidade urbana.

Art. 257. A fixação, através de legislação específica, do valor correspondente à contrapartida financeira a ser exigida do proprietário do imóvel em que se dará a aplicação do presente instrumento deverá incentivar a utilização do mesmo, de maneira a garantir a implementação de uma política urbana nas zonas demarcadas.

CAPITULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 258. Lei municipal, baseada no Plano Diretor, estabelecerá as condições relativas à aplicação do presente instrumento, bem como poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto no Plano Diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental (incluindo áreas inundáveis), paisagístico, social e cultural;

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social;

Parágrafo Único. A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos I a III do caput.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS

Art. 259. As Operações Urbanas Consorciadas são o conjunto de medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, notadamente ampliando os espaços públicos, organizando o transporte coletivo, implantando programas habitacionais de interesse social e melhorias de infraestrutura e no sistema viário, num determinado perímetro.

Parágrafo Único. A área de abrangência de cada nova operação urbana consorciada será delimitada por lei específica, respeitadas as disposições dos artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, bem como os princípios da presente lei.

CAPITULO IV
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 260. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Parágrafo Único. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

I - regularização fundiária;

II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;

III - constituição de reserva fundiária;

IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;

V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 261. Lei Municipal específica delimitará as áreas em que incidirá o direito de preempção, fundamentando a delimitação de cada área em uma ou mais das finalidades previstas no artigo anterior.

§ 1º. Os imóveis colocados à venda nas áreas de incidência do direito de preempção deverão ser obrigatoriamente oferecidos ao Município, que terá preferência para aquisição, pelo prazo de até cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

§ 2º. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na forma do presente artigo, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

Art. 262. O Poder Executivo Municipal deverá notificar pessoalmente o proprietário do imóvel, ou seu representante legal, localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de noventa dias a partir da vigência da lei que a delimitou.

Art. 263. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel, para que o Município, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.

§ 1º. A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, com reconhecimento de firma, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade;

II - endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;

III - certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária competente;

IV - declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza real, tributária ou executória.

§ 2º O prazo referido neste artigo começará a contar a partir da apresentação da notificação acompanhada de todos os documentos mencionados no parágrafo primeiro.

Art. 264. A notificação deverá ser analisada por comissão formada por representantes dos Órgãos Municipais responsável pela Planejamento Urbano, Gestão e Finanças.

Art. 265. Após o recebimento da notificação mencionada no artigo 263 e dentro do prazo de trinta dias, o Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo sem manifestação do Município, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.

Art. 266. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público ou particular, com firma reconhecida, de alienação do imóvel, sob pena de pagamento de multa diária, nos termos do regulamento.

Art. 267. A alienação processada sem notificação do Município, ou efetivada em preço ou em condições diversas da proposta apresentada, ou entregue sem os documentos necessários, existindo interesse do Município na aquisição, é nula de pleno direito.

Parágrafo Único. Mesmo não havendo interesse do Município, ocorrendo alienação nos termos do caput, será cobrada multa em valor a ser estabelecido em lei específica.

Art. 268. Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Poder Executivo Municipal poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Art. 269. O Poder Executivo Municipal promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada, a adjudicação de imóvel que tenha sido alienado a terceiros apesar da manifestação do Poder Executivo Municipal de seu interesse em exercer o direito de preferência e cobrança da multa a que se refere o parágrafo único do artigo 267.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Art. 270. O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística, sendo que o superficiário fica responsável por responder integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo, podendo o direito de superfície ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 1º. Para a regularização de áreas públicas de ocupação consolidada o Poder Público utilizará o direito de superfície, nos termos da legislação municipal vigente, caso em que preservará a titularidade da área.

§ 2º. O direito de superfície também pode ser utilizado pelo proprietário notificado para parcelamento ou edificação compulsória, visando o cumprimento da função social de sua propriedade, o qual poderá conceder a outrem o direito de parcelar e edificar em seu terreno.

§ 3º. O direito de superfície possibilita que o proprietário de terreno urbano conceda, a outro particular, o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo de seu terreno, em termos estabelecidos em contrato - por prazo determinado ou indeterminado, a título gratuito ou oneroso - e mediante escritura pública firmada em cartório de registro de imóveis. Permite ao morador ou ao Poder Público usufruir o solo, subsolo ou do espaço aéreo de uma determinada área, sem que seja transferida a propriedade do terreno.

CAPÍTULO VI

DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 271. O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário do imóvel o requerimento para o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, como forma de viabilizar a urbanização, edificação ou recuperação ambiental do imóvel.

Art. 272. Considera-se Consórcio Imobiliário quando o proprietário transfere ao Poder Executivo Municipal seu imóvel e, após a realização das intervenções, recebe como pagamento parte do imóvel devidamente utilizável para fins diversos.

Parágrafo Único. O valor da parcela do imóvel a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das intervenções, observado o § 2º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 273. As condições para execução do consórcio imobiliário serão fixadas por lei municipal e contrato firmado entre as partes envolvidas, contendo, no mínimo:

I - interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para a avaliação do empreendimento, bem como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;

II - destinação que será dada a parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;

III - projeto de urbanização e/ou edificação da área;

IV - cronograma físico-financeiro das obras.

CAPÍTULO VII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 274. Ficam criados critérios para regulamentar o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) estabelecendo as atividades que dependerão do Termo de Aprovação do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV), ou Termo de Dispensa do EIV para dar continuidade aos trâmites que dependem do mesmo.

§ 1°. Caberá ao Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão, através da Diretoria de Urbanismo, a responsabilidade pela análise e aprovação do EIV/RIV.

§ 2°. A CTPM – Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar poderá auxiliar na análise e aprovação do EIV/RIV.

Art. 275. Para a aprovação do EIV/RIV, será necessário, protocolar o mesmo, juntamente com o Termo de Referência (TR) pré-solicitado e RRT/ART do responsável técnico pelo estudo.

§ 1°. Para requisitar o TR, será necessário preencher o requerimento padrão buscando a caracterização do empreendimento com intuito de que O Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão identifique o seu enquadramento nesta Lei e, portanto, a necessidade ou não de EIV.

§ 2°. O EIV deverá ser elaborado por arquiteto ou engenheiro civil e por equipe multidisciplinar, quando for o caso, cujos membros deverão estar devidamente credenciados na sua área de atuação e se responsabilizarão pelas informações, resultados e conclusões apresentadas no RIV.

Art. 276. O EIV/RIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise das seguintes questões pertinentes:

I - adensamento populacional;

II - equipamentos urbanos e comunitários;

III - uso e ocupação do solo;

IV - valorização imobiliária;

V - geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI - ventilação e iluminação;

VII - paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;

VIII - capacidade dos equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;

IX - mobilidade urbana: sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;

X - poluição visual, sonora;

XI - vibração;

XII - periculosidade;

XIII - geração de resíduos sólidos da construção civil e demolição;

XIV - impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno;

XV - vegetação e arborização urbana;

XVI - segurança pública vinculada ao sistema de monitoramento municipal integrado.

§ 1°. O Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão ou a CTPM poderão solicitar estudos não contemplados na lista acima, para casos excepcionais, nos quais a especificidade requerer.

§ 2°. A atividade sujeita as medidas mitigatórias, compatibilizadoras e/ou compensatórias, após aprovada no EIV/RIV, deverá firmar um Termo de Compromisso Urbanístico – TCU, descrito nos artigos de 268 a 271 da presente Lei.

Art. 277. Dependerão de EIV/RIV, as atividades privadas ou públicas listadas na Tabela 07 – Anexo II, desta Lei, onde a classificação de uso será através do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) correspondente.

Art. 278. As atividades listadas na Tabela 07 - Anexo II, localizados no Setor de Produção Prioritário, descrito no Plano Diretor, poderão ser dispensadas do EIV/RIV, quando a análise do Termo de Referência assim apontar.

Art. 279. As atividades listadas na Tabela 07 - Anexo II, quando localizadas em áreas não conflitantes, seja por afinidade de uso, polos geradores ou entorno onde não exista vizinhança, poderão ser dispensadas do EIV/RIV, quando da análise do Termo de Referência.

Art. 280. A Licença de Construção e/ou o Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, para atividades condicionadas a EIV/RIV, conforme Tabela 07 - Anexo II, somente serão emitidos após a apresentação do Termo de Aprovação do EIV/RIV ou Termo de Dispensa do EIV/RIV.

Art. 281. Ao estabelecimento já consolidado e constante na Tabela 07 - Anexo II, será demandado EIV se o poder público julgar necessário.

Art. 282. Quando houver mudança de porte da atividade e a mesma, em sua totalidade, passar a se enquadrar na Tabela 07 - Anexo II deverá proceder com o EIV/RIV.

§ 1º. Entende-se por mesma atividade quando apresentar a mesma tipologia arquitetônica e funções correlatas da Classificação Nacional

de Atividades Econômicas - CNAE principal, sendo no mesmo lote de terras, ou lindeiro.

§ 2º. Entende-se por mesma atividade conjuntos adjacentes (lado a lado), que sigam a mesma tipologia arquitetônica, sendo ou não de mesmo proprietário, devendo ambos apresentar EIV/RIV.

Art. 283. Ao município cabe o direito e o dever de solicitar EIV/RIV a qualquer atividade que julgar necessário enquanto causador de impacto, mesmo não listadas.

Art. 284. Durante o prazo da análise técnica do EIV/RIV, caberá ao órgão municipal competente:

I - dar resposta ao processo no prazo máximo de 30 dias úteis da data de protocolo; ou da data do retorno do processo após correções das pendências por parte do requerente;

II - exigir esclarecimentos e complementações de informações ao requerente, quando necessário;

III - receber manifestações por escrito;

IV - realizar audiências públicas.

§ 1º. Em caso, de falta de procura do processo, no período de noventa dias, o mesmo será arquivado, salvo quando o Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão e/ou o CTPM julgar pertinente a prorrogação do prazo.

§ 2º. A prorrogação do prazo, de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, deverá ser requerida pelo proprietário.

§ 3º. A necessidade da realização de audiência pública, poderá ser requerida somente pelo órgão municipal.

§ 4º. Em casos que houver necessidade de audiência pública, a mesma será realizada às expensas do requerente.

Art. 285. Caberá a CTPM, a mediação dos recursos referentes as medidas mitigadoras, compatibilizadoras e/ou compensatórias para a adequação às condições locais.

Art. 286. Fica criada a taxa de análise do EIV/RIV – Estudo de Impacto de Vizinhança / Relatório de Impacto de Vizinhança, no valor de 25 UPM, realizada pelo Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão, tendo sido recolhida previamente.

§ 1º. A taxa de análise independe da aprovação do respectivo EIV/RIV.

§ 2º. No caso de o processo ser arquivado, conforme art. 283, parágrafo 1º, para que seja reativado, deverá ser paga nova taxa de análise.

Art. 287. Os valores referentes à taxa mencionada no artigo anterior serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano-FMDU.

Art. 288. Qualquer pessoa poderá requerer, mediante protocolo, a consulta local de qualquer EIV/RIV aprovado e arquivado no órgão municipal competente.

Art. 289. Quanto a validade do EIV/RIV, do Termo de referência e do Termo de Dispensa do EIV/RIV, fica assim estabelecido:

I – o Termo de Referência terá sua validade condicionada a lei vigente atual, ou seja, todos emitidos por leis anteriores, que não possuem EIV/RIV protocolados, não serão aceitos;

II – o Termo de Dispensa do EIV/RIV terá sua validade condicionada a lei vigente atual, ou seja, todos emitidos por leis anteriores, não serão aceitos;

III – o EIV/RIV aprovado por esta lei, terá sua validade condicionada à vigência da mesma e com prazo de validade de um ano a contar da data de aprovação, podendo ser revalidado a qualquer tempo mediante análise do setor competente;

IV – o EIV/RIV aprovado anteriormente a esta lei, terá validade por um ano, a contar da data de sua aprovação, podendo ser revalidado a qualquer tempo mediante análise do setor competente e desde que esteja de acordo com esta lei.

Art. 290. Fica instituído o Termo de Compromisso Urbanístico- TCU, cujo objetivo é garantir a execução das medidas compensatórias, compatibilizadoras e/ou mitigatórias dos impactos gerados à vizinhança, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas que deverão ser rigorosamente cumpridas pelo executor da atividade potencialmente impactante.

Parágrafo Único: Com a formalização do TCU, fica condicionado ao executor da atividade potencialmente impactante, a possibilidade de minimizar, adaptar, recompor, corrigir ou compensar os possíveis efeitos negativos causados ao entorno.

Art. 291. O TCU deverá ser submetido à apreciação da assessoria jurídica do município.

Parágrafo Único: No TCU, deverá constar, obrigatoriamente:

a) nome e qualificação das partes compromissadas ou dos respectivos representantes legais;
b) descrição do seu objeto;
c) prazo de vigência do compromisso;
d) descrição detalhada do que será mitigado e/ou compensado;
e) previsão de sanções por descumprimento e rescisão;
f) foro competente para dirimir eventuais litígios entre as partes;
g) data, local e assinatura das partes e responsável técnico;
h) nome, número do documento de identificação (RG ou CPF/CNPJ) e assinatura de duas testemunhas.

Art. 292. Caberá à autoridade máxima do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão do município firmar o TCU, bem como atestar seu integral cumprimento, ouvidas as unidades técnicas competentes.

Art. 293. O TCU produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e possui força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 585, VII da Lei Federal nº 5.869/73 (Código de Processo Civil) e desta Lei.

Art. 294. A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requerido nos termos da legislação ambiental.

Art. 295. Cada atividade, a partir dos impactos que produzir, será enquadrado em um ou mais incisos deste artigo:

I - Polo Gerador de Tráfego – PGT

II - Polo Gerador de Risco – PGRi

III - Polo Gerador de Ruído – PGRu

IV - Polo Gerador de Vibração – PGV

V - Polo Gerador de Adensamento - PGA

Parágrafo Único: Poderá ser solicitado a apresentação de um estudo complementar, conforme o polo gerador em que o empreendimento se classificar.

Art. 296. O Poder Executivo Municipal estabelecerá medidas mitigatórias, compensatórias ou compatibilizadoras, relativas aos impactos negativos causados pelo empreendimento ou atividade.

Art. 297. A elaboração do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança não substitui o Estudo Prévio de Impacto Ambiental - EIA, requerido nos termos da legislação ambiental.

CAPÍTULO VIII
DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 298. O Poder Executivo Municipal, poderá exigir do proprietário de imóvel não edificado, subutilizado, ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, situação que exigirá prévia autorização legislativa.

Art. 299. As áreas passíveis de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, são aquelas fixadas em leis específicas, compreendendo imóveis não edificados, subutilizados, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou não utilizados, para os quais os respectivos proprietários serão notificados a dar melhor aproveitamento, de acordo com o Plano Diretor, em prazo determinado, sob pena de sujeitar-se ao Imposto Predial e Territorial Urbano progressivo no tempo e à desapropriação com pagamento em títulos.

Parágrafo Único. Fica facultado aos proprietários dos imóveis, de que trata este artigo, propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário, conforme disposições do art. 46 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, - Estatuto da Cidade.

Art. 300. São considerados passíveis de parcelamento, edificação e utilização compulsórios, imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo e desapropriação com títulos da dívida pública, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados instituídos como Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS III localizados na Macrozona Urbana.

§ 1º. São considerados solo urbano não-edificado, os terrenos e glebas com área superior a 1.000,00 m² que se encontram vazios, localizados na Macrozona Urbana, no setor de ocupação prioritário.

§ 2º. São considerados solo urbano subutilizados, os terrenos e glebas com área superior a 1.000,00 m², onde a edificação não atingir vinte e cinco por cento do índice de aproveitamento básico previsto na Macrozona Urbana, no setor de ocupação prioritário.

§ 3º. É considerado imóvel não utilizado, a unidade imobiliária autônoma que tenha sua área construída, na totalidade ou "em osso", e desocupada há mais de cinco anos, ressalvados os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§ 4º. Para efeito de aferição do tempo, relativo ao parágrafo anterior no que se refere aos casos de não utilização do imóvel nas edificações, considera-se como data inicial aquela da expedição do respectivo alvará de construção.

§ 5º. Consideram-se edificações "em osso" aquelas que se encontram com sua estrutura e demais elementos construtivos principais finalizados, aguardando apenas por revestimentos, acabamentos ou instalações de equipamentos necessários ao funcionamento da mesma.

§ 6º. No caso das operações urbanas consorciadas, as respectivas leis poderão determinar regras e prazos específicos para a aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios.

§ 7º. Os imóveis nas condições a que se referem os § 1º, 2º e 3º deste artigo serão identificados e seus proprietários notificados, de acordo com o disposto nesse plano diretor.

§ 8º. Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 9º. Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto, pelo Município.

§ 10. As edificações enquadradas como não utilizadas, nos termos do parágrafo 3º deste artigo, deverão estar ocupadas ou terem suas obras reiniciadas no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação.

§ 11. Empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderão concluir o parcelamento ou a edificação em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo, desde que apresentado cronograma de execução das obras devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor.

§ 12. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias previstas no caput, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 301. No caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos no artigo anterior, o Município aplicará alíquotas progressivas do IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de cinco anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.

§ 1º. Lei específica estabelecerá a graduação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto, com base no artigo 7º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

§ 2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não estiver atendida no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista.

§ 3º. É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 302. Decorridos os cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade.

TÍTULO VI
DO SISTEMA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO SISTEMA

Art. 303. A gestão democrática do planejamento territorial tem como objetivo estabelecer uma relação entre a Administração Pública e a população, construída com base na democracia
participativa e na cidadania, assegurando o controle pela sociedade, visando a sustentabilidade do Município.

Art. 304. São diretrizes gerais da gestão democrática do planejamento territorial:

I - valorizar o papel da sociedade civil organizada e do cidadão como participantes ativos e colaboradores, co-gestores e fiscalizadores das atividades da administração pública;

II - ampliar e promover a interação da sociedade com o Poder Público;

III - garantir o funcionamento dos instrumentos de participação e controle social previstos nesta lei e em legislação específica;

IV - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade da sociedade;

V - garantir uma gestão integrada envolvendo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e a sociedade civil.

Art. 305. A gestão democrática será implementada através das seguintes estruturas:

I - órgãos colegiados, tais como o Conselho do Plano Diretor e demais Conselhos Municipais;

II - debates, audiências e consultas públicas;

III - conferências;

IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável do Município;

V - plebiscito;

VI - referendo;

VII - orçamento elaborado com a participação da comunidade.

Art. 306. Para possibilitar a fiscalização da implementação do Plano Diretor, os Poderes Legislativo e Executivo do Município deverão garantir:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Parágrafo Único. As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do presente Plano Diretor.

Art. 307. O Poder Executivo Municipal promoverá, quando necessário, debates com Municípios limítrofes, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns, que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta lei e destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com outros entes da Federação.

Art. 308. O processo de participação previsto no presente Plano Diretor deverá ser articulado e integrado ao processo participativo de elaboração do orçamento, e levar em conta as proposições originadas.

Art. 309. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporarão as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

Art. 310. Fica criado o Sistema Municipal de Gestão e Planejamento instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, objetivando o desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível de planejamento territorial.

Art. 311. São objetivos do Sistema Municipal de Gestão e Planejamento:

I - criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política de desenvolvimento territorial;

II - garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida;

III - instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do plano diretor.

Art. 312. O Sistema Municipal de Gestão e Planejamento atua nos seguintes níveis:

I - nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;

II - nível de gerenciamento do plano diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para a sua implementação;

III - nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.

Art. 313. O Sistema Municipal de Gestão e Planejamento é composto por:

I - conselho Municipal do Plano Diretor;

II - fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - sistema de Informações Municipais;

Art. 314. O Poder Executivo Municipal criará a Comissão Técnica Permanente Multidisciplinar - CTPM, vinculada ao Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão, formada por servidores públicos, que representem áreas técnicas de diferentes segmentos, com as seguintes funções:

I - institucionalizar o processo permanente e sistematizado de atualização da legislação municipal concernente à gestão territorial;

II - coordenar a elaboração e acompanhar a execução, promovendo o contínuo aperfeiçoamento e eficácia dos planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município;

III - promover a integração dos planos, programas e projetos setoriais, tanto no âmbito municipal, quanto com órgãos públicos ou instituições de outros níveis governamentais;

IV - atualizar diretrizes, documentar os procedimentos técnicos e produzir indicadores de desenvolvimento;

V - promover a gestão da informação municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR

Art. 315. O Conselho Municipal do Plano Diretor – COMPLAD será composto paritariamente pelo Poder Executivo e por representantes das entidades da sociedade civil, devendo se reunir no máximo a cada 60 dias, tendo por atribuições:

I - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento territorial;

II - emitir orientações, resoluções e recomendações sobre a aplicação da Lei nº 10.257, de 2001 - Estatuto da Cidade, e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento territorial previstos neste Plano Diretor;

III - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação da legislação urbanística e do presente Plano Diretor;

IV - apreciar e acompanhar propostas relativas às operações urbanas consorciadas;

V - monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

VI - acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;

VII - deliberar sobre a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VIII - emitir pareceres nos processos administrativos encaminhados a sua apreciação pelo Poder Executivo;

IX - deliberar, em última instância, em grau de recurso sobre as penalidades impostas em função do descumprimento de dispositivos deste Plano Diretor e da legislação urbanística;

X - elaborar e votar seu regimento interno;

XI - solicitar o assessoramento técnico que julgar necessário, ao Poder Executivo;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

XIII - deliberar sobre os casos omissos referentes a aplicação deste Plano Diretor.

Art. 316. O Conselho Municipal do Plano Diretor será paritário, composto por vinte componentes, da seguinte forma:

I - dez representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal e respectivos suplentes, das áreas vinculadas à Política de Desenvolvimento Territorial, indicados pelo Executivo Municipal, assim distribuídos:

a) Um representante do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano;

b) Um representante do Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente;

c) Um representante do Órgão Municipal responsável pelo Orçamento Participativo;

d) Um representante do Órgão Municipal responsável pela Cultura;

e) Um representante do Órgão Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

f) Um representante do Órgão Municipal responsável pela Habitação;

g) Um representante do Órgão Municipal responsável pelas Obras e Viação;

h) Um representante do Órgão Municipal responsável pela Mobilidade Urbana;

i) Um representante do Órgão Municipal responsável pela Água e Esgoto;

j) Um representante do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão;

II – Dez representantes de entidades da sociedade civil e respectivos suplentes, com atuação em São Leopoldo, indicados pelas respectivas entidades, assim distribuídos:

Um representante do setor imobiliário;

b) Um representante da indústria da construção civil;

c) Um representante do setor produtivo;

d) Um representante dos sindicatos de trabalhadores;

e) Um representante de entidade relacionada ao meio ambiente;

f) Um representante de associação de engenheiros e arquitetos;

g) Um representante de instituição de ensino superior, relacionado ao planejamento urbano;

Três representantes de associações de moradores.

§ 1°. Participarão do Conselho Municipal do Plano Diretor, como convidados, com direito a voz, representantes do legislativo, de organismos regionais e metropolitanos:

a) Um representante do COMITESINOS;

b)Um representante da METROPLAN;

c)Um representante de Consórcio Intermunicipal;

d)Um representante do Legislativo, indicado pela Câmara Municipal;

e)Um representante da OAB.

f)Um representante do CAU/CREA.

§ 2°. O poder executivo, através de portaria, nomeará os representantes do Conselho Municipal do Plano Diretor e indicará a presidência deste conselho;

§ 3°. Os mandatos deverão ser de no máximo dois anos, permitida uma recondução, com a necessidade de renovação em cada eleição de no mínimo um terço de seus membros.

Art. 317. Ficam os membros do conselho obrigados a realizar um curso de capacitação na Escola de Gestão Pública sobre Plano Diretor e obrigações do COMPLAD, a ser definido no regimento interno.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - FMDU

Art. 318. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, integrantes ou decorrentes deste Plano Diretor, de acordo com as prioridades nele estabelecidas.

§ 1º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será administrado pelo Poder Executivo Municipal, através do Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão.

§ 2º. O plano de aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será aprovado pelo COMPLAD, homologado pelo Prefeito Municipal e encaminhado anualmente, anexo à lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

§ 3º. O FMDU deverá estar regulamentado e apto para as operações dos recursos financeiros em até seis meses após a vigência desta lei.

Art. 319. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - repasses ou dotações de origem orçamentária da União, dos Estados e dos Municípios a ele destinados;

III - empréstimos de operações de financiamento internos ou externos;

IV - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;

V - contribuições ou doações de entidades internacionais;

VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;

VII - rendimentos obtidos com a aplicação do seu próprio patrimônio;

VIII - outorga onerosa do direito de construir;

IX - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas realizadas com base na lei do Plano Diretor;

X - multas decorrentes de suas aplicações;

XI - transferência do direito de construir;

XII - aplicação dos valores decorrentes do imposto predial e territorial urbano progressivo no tempo previsto neste Plano Diretor;

XIII - remuneração do direito de superfície do espaço público;

XIV - retornos e resultados de suas aplicações;

XV - outras receitas eventuais.

Art. 320. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão depositados em conta corrente especial, mantida em instituição financeira designada pelo Órgão Municipal responsável pelas Finanças, especialmente aberta para esta finalidade.

Art. 321. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano serão aplicados com base na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001, e neste Plano Diretor, em:

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;

II - ordenamento e direcionamento do desenvolvimento territorial, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;

III - implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV - proteção de áreas de interesse histórico, cultural, turístico e paisagístico;

V – proteção da Planície de Inundação e áreas inundáveis.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 322. O Poder Executivo Municipal deverá criar um Núcleo Gestor e uma estrutura mínima necessária para manter atualizada de forma permanente, todas as informações e indicadores de segurança pública, ambientais, sociais, culturais, econômicos e outros de relevante interesse para o Município - os quais serão georreferenciados em meio digital e disponibilizado na medida de sua implementação.

Parágrafo Único. O poder público deverá instituir, através de Decreto Municipal, o Núcleo de Informações Estratégicas - NIE, responsável pela gestão do Sistema de Informações Municipais.

Art. 323. O Município poderá firmar convênio com instituições acadêmicas para realização de pesquisa, análise e divulgação dos dados fornecidos pelo Núcleo Gestor;

Art. 324. O Poder Executivo deverá criar em até um (01) ano após a homologação do Plano Diretor a estrutura física mínima necessária e o Núcleo Gestor.

Parágrafo Único. Os órgãos da Administração Direta e Indireta serão responsáveis em fornecer ao Núcleo Gestor seus dados produzidos, através da estrutura abaixo nominada:

I – da Segurança Pública

Órgão Municipal responsável pela Segurança.
Defesa Civil
Brigada Militar
Policia Civil
Corpo de Bombeiros

II – Ambiental

Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente

III – Sociais

Órgão Municipal responsável pela Saúde
Órgão Municipal responsável pela Educação
Órgão Municipal responsável pela Ação Social

IV – Cultural

Órgão Municipal responsável pela Cultura
Órgão Municipal responsável pelo Turismo

V – Econômica

Órgão Municipal responsável pelas Finanças
Órgão Municipal responsável pelo Desenvolvimento Tecnológico

VI – Planejamento

Órgão Municipal responsável pelo Planejamento Urbano e Gestão
b) Órgão responsável pela Mobilidade Urbana
c) Órgão Municipal responsável pelas Obras
d) Órgão Municipal responsável pela Água e
e) Um representante da Órgão Municipal responsável pela Habitação

Art. 325. São diretrizes do Sistema de Informações Municipais:

I - promover a divulgação e utilização das informações relevantes da esfera municipal, de forma a atender a necessidade do setor público e as demandas da população no planejamento do Município;

II - dar transparência e prestar contas à população das ações governamentais, possibilitando o controle social;

III - desenvolver e sistematizar um conjunto de informações estratégicas, essenciais e necessárias para o conhecimento da realidade em que atua o governo, para a gestão municipal efetiva e democrática;

IV - estabelecer parcerias com a sociedade civil organizada, buscando a cooperação entre agentes públicos e privados, universidades e entidades de classe, visando a produção e validação de informações;

V – monitorar e divulgar periodicamente os indicadores sociais e de segurança contidos no Anexo V desta lei.

Art. 326. O Sistema de Informações Municipais terá cadastro técnico multifinalitário, que reunirá informações de natureza de segurança pública, imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive sobre planos, programas e projetos.

Art. 327. O Sistema de Informações Municipais deverá oferecer indicadores de qualidade dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes, divulgados à comunidade.

Art. 328. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Poder Executivo Municipal, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema de Informações Municipais.

Art. 329. O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade a todos os documentos e informações de relevante interesse público, produzidos no processo de elaboração, revisão, aperfeiçoamento e implementação do presente Plano Diretor, bem como no controle e fiscalização de sua implementação, a fim de assegurar o conhecimento dos mesmos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 330. O Poder Executivo Municipal manterá atualizado, de forma permanente, todas as informações e indicadores ambientais, sociais,

culturais, econômicos, financeiros, patrimoniais, administrativos, físico-territoriais, inclusive cartográficos e outros de relevante interesse para o Município – os quais serão georreferenciados em meio digital e disponibilizado na medida de sua implementação.

TITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 331. Os planos municipais, a Lei do Código de Obras, a Lei do Código de Posturas, Lei do Código Ambiental, são complementares a este Plano Diretor e deverão ser revistas e encaminhados ao Legislativo Municipal no prazo máximo de trezentos e sessenta dias contados a partir de sua vigência. (Prazo prorrogado pela Lei nº 6478/2007)

Art. 332. Nos termos do § 3º do art. 40 da Lei federal 10.257, de 10 de julho de 2001, o Plano Diretor será revisto, pelo menos, a cada dez anos;

Art. 333. No prazo de trinta dias o poder executivo regulamentará por decreto a CTPM.

Art. 334. Os projetos arquitetônicos e urbanísticos protocolados no período de vacância do PDM, terão prazo de validade de 12 meses e, uma vez não executados no prazo, decaem do direito da aprovação sem possibilidade de renovação.

Art. 335. Serão objeto de lei municipal de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, as matérias previstas neste Plano Diretor e as que tratarem de:

I - alteração e regulamentação do Sistema de Planejamento Territorial e Gestão Democrática;

II - criação, modificação ou extinção de macrozonas e setores;

III - alteração e definição do regime urbanístico;

IV - ajustes do sistema viário básico;

V - detalhamento da tabela de classificação de atividades, com inclusão de novas atividades.

Art. 336. Esta lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

§ 1º As atividades já licenciadas, ou com alvará de licença com validade, poderão ser instaladas conforme diretrizes definidas em seu licenciamento.

§ 2º As Informações de Zoneamento e Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo solicitadas a partir da publicação desta lei considerarão as diretrizes nela previstas.

§ 3º As solicitações de aprovações de projetos bem como das licenças concedidas a partir da publicação desta lei até sua data de vigência considerarão as respectivas Informações de Zoneamento ou Diretrizes Urbanísticas para Parcelamento do Solo.

§ 4º As aprovações de projetos solicitadas a partir da vigência desta lei considerarão as diretrizes nela previstas.

§ 5º Os licenciamentos solicitados a partir da publicação desta lei considerarão o projeto aprovado válido.

Art. 337. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 6.125, de 19 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores; os artigos 209 ao 217 da Lei Municipal 6463/2007, Lei Municipal 2134/81, parágrafos 1 e 2 do art. 68, art. 69, 70 e 71 da Lei Municipal 6628/2008; Lei Municipal 4256/1996; Lei Municipal 3576/1990; Lei Municipal 4952/2001, Lei Municipal 8445/2016 e Decreto Municipal 5125/2007.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 12 de agosto de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:EA94D891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.045, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)) recurso 4501 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade, tendo como fonte a Redução do próprio orçamento.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2126 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	800.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	800.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão como fonte a Redução no próprio orçamento, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2126 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4501 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	800.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	800.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:5043701D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.337, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

Abre Crédito Suplementar no orçamento do Município no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)) recurso 4501 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade, tendo como fonte a Redução do próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.045, de 13 de agosto de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender despesas para manutenção da secretaria, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2126 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.39.00.00.00.00 – 4501 – Outros Serv. Terc. – Pessoa Jurídica.....	R$	800.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R$	800.000,00

Art. 2º. Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, terão como fonte a Redução no próprio orçamento, conforme especificações abaixo:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02 – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
2126 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.90.92.00.00.00.00 – 4501 – Despesas de exercícios anteriores.....	R$	800.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....	R$	800.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 13 de agosto de 2019.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:0EBA4E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2019 - PAPELEIRAS, CONTÊINERES E ECOPONTOS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada à licitação, **exclusiva a ME/EPP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 36/2019 -** Menor Preço por Lote **- OBJETO:** aquisição de papeleiras, contêineres e ecopontos. **DATA DE ABERTURA:** 03 de setembro de 2019, às 09h. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:EED1B404

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO PRESENCIAL 06/2019 FHC - SERVIÇOS MÉDICOS CIRÚRGICOS E DE ROTINA CIRÚRGICA/CIRURGIÃO ASSISTENTE

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação**,** na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 06/2019 FHC**, Menor Preço Global **OBJETO**: contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos cirúrgicos e de rotina cirúrgica/cirurgião assistente, para atendimento nas especialidades de rotina cirúrgica, compreendendo avaliações e consultorias cirúrgicas de pacientes internados no Hospital Centenário, cirurgias eletivas, assistência e rotina médica diárias destes pacientes. **DATA DE ABERTURA:** 04 de setembro de 2019 às 09h30min. O edital está disponível em www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:867ACEAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 34/2019 FHC - SRP CARNES E EMBUTIDOS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES** torna público que está instaurada a Licitação, **com lotes exclusivos para ME/EPP - PREGÃO ELETRÔNICO 34/2019 FHC -** Menor Preço por Lote, **OBJETO:** aquisição futura de CARNES E EMBUTIDOS, conforme solicitação do Serviço de Nutrição e Dietética (SND), para uso na Fundação Hospital Centenário (FHC). **DATA DE ABERTURA:** 03 de setembro de 2019 às 09h. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:8CE0B1F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CREDENCIAMENTO 06/2015 - PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está prorrogado o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 06/2015 – OBJETO**: credenciamento de empresas para realização dos procedimentos na área de radiologia descritos na TABELA SIA/SUS. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO AVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:B1A6C19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CREDENCIAMENTO 07/2015 - PRORROGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está prorrogado o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO 07/2015 – OBJETO**: credenciamento de empresas e/ou profissionais para realização de fisioterapia domiciliar. **VIGÊNCIA:** A partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br.

PEDRO RICARDO AVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:75435257

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO: 63/2019

CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CRISTO REI LTDA - ME**,** inscrita no CNPJ sob nº 87.233.615/0001-46.
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a locação do imóvel situado na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, nº 1324, Bairro Cristo Rei, nesta cidade, para instalação da sede da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social – SEDES.
VALOR: R$ 40.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para a presente locação enquadra-se na rubrica da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, 12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 12.04.08.244.0044.2192 – Manutenção da Casa de Acolhimento, Rubrica: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso: 0001 – Livre.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:8FD485A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 156/2018

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44
OBJETO: contratação de instituição especializada na execução de medidas de apoio e assessoria, visando a revisão da Legislação tributária e das práticas arrecadatórias do Município de São Leopoldo
VALOR: R$950.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda, Dotação: 2018/137 – Prefeitura de São Leopoldo, Programa de Trabalho: 05.01.04.122.0013.2200 – Manutenção da Secretaria da Fazenda, Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00.00.00.00 – Serviços De Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0001- Recurso Livre, Rubrica Item: 3.3.9.0.35.01.00.00.00 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídic*a.*

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:0499A1EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 12/2019

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63.
OBJETO: Aquisição de munições visando ao treinamento em porte e manuseio de arma de fogo aos agentes da Guarda Civil Municipal - SEMUSP.
VALOR: R$ 12.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários / financeiros para a execução deste projeto estão previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP, 15.04.04.122.0013.2266 – Manutenção da Diretoria Administrativa e Financeira, 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, Recurso 0001 – Recurso Livre, Recurso 1050 – Recursos do Estacionamento Rotativo.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:5B4A94FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE OUTRO ÓRGÃO Nº 01/2019

CONTRATADA: LT COMERCIAL LTDA - CNPJ sob o nº: 04.463.885/0001-16
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos medidores de velocidade, do tipo portátil e/ ou estático, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária - SEMUSP.
VALOR: R$361.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários para a execução deste objeto estão previstos no recurso da Dotação 2017/1931; Fonte do Recurso: 1070 – FUNREBOM; Rubrica – 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. O valor acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

PEDRO PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Rochele Steffen
Código Identificador:0EBFF6FB

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA DE ANÁLISES DE EFLUENTES.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL,** torna público que está instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019**, Menor Preço Por Lote, **OBJETO:** contratação de empresa para confecção e instalação de móveis e equipamentos para laboratório de análises de efluentes, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência. **DATA DE ABERTURA:** 06 de setembro de 2019, às 09h00min. O edital está disponível no endereço http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral **-** SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:E1DA0C04

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
TOMADA DE PREÇOS 07/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL** torna público que está instaurada a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços 07/2019 -** Menor Preço Global **- OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de desobstrução de rede de esgoto por hidrojateamento e/ou sucção, limpezas de poços de visitas (PVs), limpeza de elevatórias de Esgoto Bruto (EEB) e limpezas em geral com necessidades de auto vácuo, nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), como a retirada de

lodos de lagoas, reatores, câmaras e tanques. **DATA DE ABERTURA:** 10 de setembro de 2019 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitações.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:DE69133B

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 003/2019 AO CONTRATO 032/2016.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO 003/2019 AO CONTRATO Nº 032/2016

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

CONTRATADO: MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ Nº: 94.308.798/0001-87.

OBJETO: (LOTE 02) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de mão de obra e dos materiais necessários à prestação dos serviços, que serão realizados nos diversos prédios administrativos e operacionais do SEMAE.

RENOVAÇÃO*:* Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 06/09/2019

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor-Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Marilu Gonçalves Reis
Código Identificador:B1A73320

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº38/2019

CONVOCAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2019

- REGISTRO DE PREÇOS -

A Prefeitura Municipal de São Martinho/RS, torna público para conhecimento dos interessados, o Pregão Presencial nº 038/2019, que tem por OBJETO o registro de preços para aquisição futura e eventual de material elétrico para as escolas municipais, demais secretarias do poder executivo municipal e para iluminação pública. Licitação do tipo menor preço por item. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA**: O RECEBIMENTO** dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, dar-se-á até às **08h30min do dia 02 de setembro de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS. A ABERTURA dos Envelopes n° 01 – Proposta de Preço e n° 02 – Documentos para Habilitação, **dar-se-á até às 09h00min do dia 02 de setembro de 2019**, no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado a Avenida Osvaldo de Souza, 124, na cidade de São Martinho – RS. Edital e maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: (55) 3533-1170/1728, das 8h às 11h45min e das 13h30min às 17h09min de segundas às quintas-feiras e das 7h às 13h nas sextas-feiras.

São Martinho/RS, 20 de agosto de 2019.

MARINO KREWER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:F560ABCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA EDITAL TOMADA DE PREÇOS 03/2019

RETIFICAÇÃO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

Objetivando a correção de erros formais, sem alteração no objeto da proposta, modifica-se os itens abaixo, e da outras providências, conforme segue, passando estes a viger com a seguinte redação;

3.5.1 Para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula (formula deve ser apresentada pela empresa), apurados com base nos dados efetivamente comprovados pela empresa:
AD
LIQUIDEZ INSTANTÂNEA:---------- = ***índice mínimo: 0,50***
PC

(redação anterior: **índice mínimo: 0,05**)

(...)

B) - GARANTIA DE PROPOSTA a ser depositado junto à Tesouraria Municipal *e rubricado por presidente ou membro da Comissão de Licitação da Prefeitura, no percentual de 1% (um por cento) do valor da obra, sendo esta o montante de* ***R$ 2.221,12 (dois mil duzentos e vinte um reais com doze centavos)****, a fim de proteger o Município****, a fim de proteger o Município contra atos ou omissões da(s) licitante(s), tais como: retirada de proposta durante o período de validade definido no Edital, bem como a licitante vencedora deixar de assinar o contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual – DEVENDO SER APRESENTADO ATÉ O PRAZO DE INÍCIO DA SESSÃO, devendo as interessadas em participar da licitação se programar para a entrega de uma das modalidades, abaixo elencadas (itens "a.1", "a.2" e "a.3")*

(Redação anterior**: R$ 1.800,18(** ***um mil e oitocentos reais e dezoito centavos)***

Mantem-se inalterados e em vigor os demais itens e dispositivos do Edital de Licitação - Tomada de Preços nº 003/2019.

Publique-se.

São Martinho/RS, 20 de agosto de 2019.

DIOGO SAMUEL RITTER
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:05C394EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2019

RETIFICAÇÃO EDITAL

Licitação: Pregão Presencial Registro de Preços º 038/2019
Objeto: Aquisição de Material Elétrico para uso das escolas municipais e demais secretarias do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o Anexos I e II do Edital modificando o objeto, no que se refere ao item 23 onde se lê "Fio sólido 2,5mm vermelho"; leia-se: "Fio sólido 2,5mm verde";

CLÁUSULA SEGUNDA: A data para a realização do referido Pregão Presencial, permanece inalterada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalterados os demais dispositivos do Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços nº 038/2019.

São Martinho/RS, dia 20 de Agosto de 2019.

Publique-se.

DIOGO SAMUEL RITTER
Pregoeiro

Publicado por:
Diogo Samuel Ritter
Código Identificador:DE3258CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1063/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE o direito de 03(três) meses a Licença Prêmio para aservidora **CATIUSCIA VIVIAN MELO,** detentora do cargo efetivo de professora, matrícula 2363, referente ao quinquênio ininterrupto de 21/03/2014 a 21/03/2019 nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do direito adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:F816B71C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1064/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE o direito de 03(três) meses a Licença Prêmio para aservidora **CLAUDIA BEATRIZ DIESEL,** detentora do cargo efetivo de professora, matrícula 829, referente ao quinquênio ininterrupto de 14/03/2012 a 14/03/2017 nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do direito adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AF6B9985

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1065/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE o direito de 03(três) meses a Licença Prêmio para aservidora **CLAUDIA BEATRIZ DIESEL**, detentora do cargo efetivo de professora, matrícula 126, referente ao quinquênio ininterrupto de 10/06/2011 a 10/06/2016 nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do direito adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:800B525C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1066/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

INTERROMPE, o gozo de férias da servidora **CLERES LIZIANE TORMES DA MOTA**, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços complementares, matrícula 2082, referente ao periodo aquisitivo de 06/06/18 a 05/06/19, conforme Portaria DP n° 0989/2019, a contar de16.08.2019, restanto 29 dias a ser gozado em outra oportunidade.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos de zesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:9BEDF8AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1067/2019, 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **IVONI IVA MILITZ** detentora do cargo em provimento efetivo de técnica em enfermagem, matrícula 1246, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de 29/07/19 ATÉ 29/10/19.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 05/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1445713A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1068/2019, 16 DE AGOSTO DE 2019.

DÀ O EXERCÍCIO E LOTA SERVIDOR

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

LOTA na Secretaria de Obras e Transito, o servidor **TIAGO DA SILVA MACHADO**, cargo efetivo de Operador de Máquinas, carga horária de 44 horas semanais, nomeada pela Portaria DP nº 0878/2019, Tomada Posse na data de 08.08.2019 conforme Termo de Posse nº 023/2019 tendo entrado no **EXERCÍCIO**de suas funções na data de 14.08.2019, conforme Oficio em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **14.08.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:0C8026C1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1069/2019, 16 DE AGOSTO DE 2019.

EXONERA SERVIDORA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, a pedido, conforme protocolo nº 5098/2019, de 15 de Agosto de 2019, a servidora **TATIANE MEDIANEIRA CANABARRO DE OLIVEIRA,** matrícula nº 2938, do Cargo de**ENFERMEIRA RESPONSÁVEL TECNICA DO SAMU,** nomeado pela Portaria DP n° 0737/2018 de 19.06.2018, a contar de **15.08.2018**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **15.08.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A7782CD7

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1070/2019, 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Premio a Servidora **MARIA LUCIA DINIZ DA SILVA**, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 2293, referente ao quinquênio **11.06.2013 a 09.06.2018**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19,a contar de**15.08.2019 a 13.09.2019.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **15.08.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:03FEED35

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1071/2019, 16 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA NOJO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE

02 (dois) dias de **Licença Nojo** à Servidora **NEILA ELIZETE B. CASOLA,** detentora docargo efetivo de auxiliar de enfermagem, matrícula 1895, por motivo de falecimento do sogro, conforme declaração de óbito em anexo, nos termos do Artigo n.º 142, III, 'b' da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **06.08.2019**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **06.08.2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6B88D5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1072/2019, 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE para a servidora **GABRIELI DLOLESKI CREMA,** detentora do cargo em provimento efetivo de enfermeira, matrícula 2258, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE nos termos do Artigo nº 136 e 254-A da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico e laudo apresentado, no período de 24/0719 a 24/09/2019.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 24/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:7155D800

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1073/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE o direito de 03(três) meses a Licença Prêmio para a servidor **CLANDIO CARVALHO MACHADO**, detentor do cargo efetivo de professor, matrícula 1176, referente ao quinquênio ininterrupto de 29/03/2011 a 29/03/2016 nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do direito adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DBDB1683

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1074/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE o direito de 03(três) meses a Licença Prêmio para o servidor **CLEONES GONÇALVES PEREIRA**, detentor do cargo efetivode motorista, matr ícula 1647, referente ao quinquênio ininterrupto de 24/01/2013 a 24/01/2018 nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do direito adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:21ABFFA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1075/2019, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE o direito de 03(três) meses a Licença Prêmio para a servidora **CLEUNICE DA ROSA,** detentora do cargo efetivode professora, matrícula 2250, referente ao quinquênio ininterrupto de 16/02/2013 a 16/02/2018 nos termos do artigo n.º121 da Lei Municipal n.º 313-89/92.
Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do direito adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos dezenove dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8629C18E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1076/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA DP Nº 1060/2019

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

TORNA SEM EFEITO

A Portaria DP nº **1060/2019** de 16.08.2019, que nomeava para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, a Senhora **BIANCA CAMARGO**, por ter sido classificado em 3º lugar no Concurso Público nº 001/2018, por **DESISTÊNCIA**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4EF1EBE0

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1077/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

NOMEIA SERVIDORA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA SUYANE CAMPOS PEREZ,** nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutaria n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL,** criado pela Lei 314-89/92 de 17 de Outubro de 1990, alterado pela Lei 2702, de 07 de agosto de 2017, com carga horária de 35 horas semanais; em virtude de sua aprovação em **4º Lugar**, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2018, homologado conforme Edital n.º 10/2018 de 17.10.2018, Padrão de Vencimento ASS.70.03.11, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte dias do mês de Agosto de dois mil e dezenove.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:DB97CBB5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL SÃOPEDRENSE – DECRETO N° 3182/2019

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE INSCRIÇÃO

A Comissão Especial designada pelo Decreto n° 3182, de 26 de julho de 2019, em conformidade com o disposto no art. 3° do referido Decreto Municipal e observada a Lei Municipal n° 2427/2014, **TORNA PÚBLICO**a inscrição do seguinte candidato, único inscrito, para concorrer na eleição de escolha de representante da comunidade no Conselho Municipal de Administração da Rádio Municipal Sãopedrense, que ocorrerá no dia 02/09/2019, em Assembleia Pública que terá como local o Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Floriano Peixoto n° 222, na sala deu reuniões, no horário das 08h às 17h:

INSCRIÇÃO N°	NOME CANDIDATO
01	Almerindo Pereira Machado

Do resultado da presente divulgação poderão ser interpostas impugnações por meio de petição formal, contendo as razões de impugnação devidamente fundamentadas e a identificação do impugnante.
As impugnações deverão ser entregues exclusivamente no Protocolo do Centro Administrativo Municipal até a data de 23/08/2019, no horário das 08h às 14h.
Havendo a interposição de impugnações, será divulgado novo edital com o resultado dos julgamentos e a homologação ou não da candidatura.
Caso não haja a interposição de impugnação, ficará dispensada a publicação de novo edital, passando a ser considerada homologada a presente inscrição.

São Pedro do Sul, RS, 21 de agosto de 2019.

ANDRESSA DA COSTA SCHERER
Membro da Comissão

SUELI GOULART DE MORAIS
Membro da Comissão

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:206E6814

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS, torna Público, o resultado do Processo Licitatório Modalidade Chamada Pública nº 01/2019.
Objeto: Edital de Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
Adjudicados:
COOP LANGUIRU LTDA, CNPJ: 89.774.160/0001-00. Valor R$ 13.751,00 (Treze Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais).
LIDIA CATARINA SIMA, CPF: 056.771.779-89. Valor R$ 3.012,00 (Três Mil e Doze Reais).

São Valério do Sul, RS, 20 deagosto de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:D2B329CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA

Contrato Nº 173/2019 – Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Prazo: 31 de dezembro de 2019. Valor: R$13.751,00 (Treze Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ Cooperativa Languiru LTDA**,** CNPJ: 89.774.160/0001-00.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 08 – SEC MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SMECTD
Unidade Orçamentária: 0807 Manutenção do Ensino – Convênios
Proj/Atividade: 1,068– Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar – PNAE-ENS
FUNDAMENTAL
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 516)
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 515)
Proj/Atividade: 1,069– PNAE Pré Escola
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 517)
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 518)
Proj/Atividade: 1,070– PNAE Creche
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 519)
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 520)

São Valério do Sul, RS, 20 de agosto de 2019
.
VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:DF243845

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA

Contrato Nº 174/2019 – Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Prazo: 31 de dezembro de 2019. Valor: R$3.012,00 (Três Mil e doze reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ Lidia Catarina Sima**,** CPF 056.771.779-89.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 08 – SEC MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, TURISMO E DESPORTO - SMECTD
Unidade Orçamentária: 0807 Manutenção do Ensino – Convênios
Proj/Atividade: 1,068– Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar – PNAE-ENS FUNDAMENTAL
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 516)
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 515)
Proj/Atividade: 1,069– PNAE Pré Escola
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 517)
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 518)
Proj/Atividade: 1,070– PNAE Creche
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 519)
3390 30 00 00 000 – Material de Consumo (Cod Acesso 520)

São Valério do Sul, RS, 20 de agosto de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:9F030407

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 13DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária, no dia 13 de agosto de 2019, Ata nº 12/2019, dentro de suas competências conferidas no artigo nº 23, da Lei nº 3.263 de 22 de agosto de 2017 e Regimento Interno, resolve:
- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Relatório de Atendimentos do CADÚNICO do mês de julho de 2019;
- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, o Plano de Ação 2019;
- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, aproposta da X Conferência Municipal de Assistência Social, apresentada pela Comissão Organizadora;
- Aprovar por unanimidade dos conselheiros presentes e em sua íntegra, a alteração da data da reunião de setembro, para dia 24 de setembro.

Tapera, 13 de agosto de 2019.

ISOLDE CRISTINA KOCH
Presidente do CMAS de Tapera/RS

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:39595DEF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2688/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a contratação de prestação de serviço de segurança e medicina do trabalho, com a empresa Sicamed Segurança e Medicina do Trabalho Ltda Me.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de agosto de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:0EBD5404

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2689/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a prestação de serviços de configuração e gerenciamento de redes de equipamentos GPON das cameras do município, com a empresa Parks S/A Comunicações Digitais.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de agosto de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:6F142D5F

SECRETARIA DA DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2690/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de peças para o veículo placa IOT1414, com a empresa Maria Deloni Schaker ME.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de agosto de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:17780187

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUT KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera - RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 2677/2019, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a confecção de cortinas e toalhas para ornamentação da sala de visitação da dengue, com a empresa Lurdes Margarete Sasse.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de agosto de 2019.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:484140F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2019

Abertura: 02 de Setembro de 2019 às 09h00min / **Tipo:** Menor Preço POR ITEM / **Objeto:** Aquisição de condicionadores de ar Split, para a Secretaria Municipal de Educação.
O Edital encontra-se disponível no site Licitacon Cidadão (TCE-RS) / ou através dos e-mails compras03@taquara.rs.gov.br e compras@taquara.rs.gov.br.

Taquara, 20 de Agosto de 2019.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:840ED20A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AGENDAMENTO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 035/2019

Senhores Licitantes, com fundamento no § 3º do art. 48 da Lei Federal 8666/93, estabeleço o prazo de 8 (oito) dias uteis para reabertura da sessão onde serão convocadas as empresas participantes da segunda fase do Pregão Presencial 035/2019 para apresentação de nova documentação de habilitação escoimadas das causas que provocaram sua inabilitação. Desta forma fica agendada a sessão para o dia 02/09/2019 as 09h:00min.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula Miqueloto
Código Identificador:43B0F603

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2019.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 09 de setembro de 2019** estará recebendo propostas para **a aquisição de Brinquedoteca Pedagógica destinada à APAE do Município.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:A967F87A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 162/2019

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 162/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 05 de setembro de 2019** estará recebendo propostas para a **aquisição de uniformes destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:0944FFEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 163/2019.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 163/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 06 de setembro de 2019** estará recebendo propostas para a **aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e Infantis para entrega aos pacientes com cadastro no sistema GUD (gerenciamento de usuários com deficiência) do Estado.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:42D3D535

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 165/2019.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 165/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 10 de setembro de 2019** estará recebendo propostas para a **aquisição de materiais para artesanato destinados ao uso nos projetos e oficinas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social a serem desenvolvidas no CRAS (Centro de Referência de**

Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social), Instituição Acolhedora Casa da Criança, Centro de Convivência do Idoso, PIM/Criança Feliz e sede da Secretaria. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:2EF8EE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 166/2019.

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 166/2019. A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **13h30min do dia 11 de setembro de 2019** estará recebendo propostas para **a aquisição de diversos materiais e EPI"S para uso pelos Departamentos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Zona Sul.** Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Presencial, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Leonardo Silvano Rodrigues
Código Identificador:2F214D3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA – TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OBRAS DE ADEQUAÇÕES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, JUNTO AO SETOR DO AMA E LABORATÓRIO, LOCALIZADOS NO POSTÃO MUNICIPAL
O Município de Triunfo comunica que foi classificada a proposta da empresa **MARIA CLEONICE R. DO AMARAL EIRELI** como vencedora no valor global de **R$ 11.000,43** (onze mil reais e quarenta e três centavos). Abre-se prazo de recursos. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20. AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:4542C7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 13/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONCLUSAO DA OBRA DE RESTAURO NO PRÉDIO DO MUSEU FARROUPILHA - CASA NATAL DE BENTO GONÇALVES
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 12 de setembro de 2019 às 10 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de habilitação e proposta para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:C0CC864B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO AO TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão n.º 06/2019
Credenciada: AZEREDO E GUIMARÃES LTDA
Objeto do credenciamento: Prestação de serviços na área de fisioterapia.
Vigência do termo de adesão: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 10 meses, podendo ser prorrogado, e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:61F25C39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 138/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: NOSTRA TERRA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Objeto do contrato: Aquisição de carnes para as escolas do município.
Vigência do contrato: Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 3 meses.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:BA9471E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 137/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: CASA DE CARNES MOACIR LTDA
Objeto do contrato: Aquisição de carnes para as escolas.
Vigência do contrato: O contrato advindo desta licitação entrará em vigor após a assinatura do mesmo, e vigerá por 3 meses.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:02F74999

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n.º 163/2018
Termo Aditivo n.º 05
Contratante: Município de Triunfo/RS
Contratada: ALFALOG ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA
Objeto do aditivo: Este aditivo terá vigência de 17 de agosto de 2019 até 16 de outubro de 2019, podendo ser prorrogado.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:00CB7191

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 136/2019
Contratante: Município de Triunfo
Contratado: BURLANI COMERCIO DE CARNES LTDA
Objeto do contrato: Aquisição de carnes para as escolas do município.
Vigência do contrato: Este contrato entrará em vigor após a sua assinatura e vigerá por 3 meses.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:F1FEEBC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 688/2019

O Município de Triunfo comunica aos interessados que realizou a contratação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí (CIS/CAÍ), para aquisição de consultas, exames e procedimentos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** com amparo no art. 24, inc. XXVI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:B70EA871

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 55/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSÍVEL PARA ATENDER O CONSUMO DA FROTA MUNICIPAL
O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 3 de setembro de 2019 às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Triunfo, Sala de Licitações, na Rua 15 de Novembro nº XV, os envelopes de proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 09h às 12h e das 13h às 16h40min, pelo fone (51) 3654-6314 ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 20 AGOSTO DE 2019.

MURILO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:83B3BB35

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2848 DE 20 DE AGOSTO DE 2019

LEI Nº 2.848 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Institui o Festival da Interpretação da Canção, no Município de Tuparendi e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Tuparendi o Festival da Interpretação da Canção, com o objetivo de incentivar a Cultura Musical, destacando os talentos artístico-culturais locais.

Art. 2º O Festival da Interpretação da Canção passa a ser parte integrante do Calendário Oficial de Eventos Culturais do Município, visando divulgar e incentivar as manifestações artísticas populares.

Art. 3° O Festival da Interpretação da Canção será realizado anualmente em período a ser definido por ato do Poder Executivo, que nomeará por Portaria a Comissão Organizadora.

Art. 4° O Festival da Interpretação da Canção deverá promover e divulgar a música sertaneja, gospel, nativista, regionalista, popular brasileira, caipira e outros gêneros musicais do folclore nacional, além de outras manifestações tradicionais à nossa cultura artística.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, organizar e programar o Festival da Interpretação da Canção.

Art. 6º Poderão inscrever-se no Festival de Interpretação da Canção, estudantes das escolas do município e demais pessoas residentes em Tuparendi.

Art. 7º O Festival da Interpretação da Canção ocorrerá sempre por categorias, respeitando-se as faixas etárias, promovendo assim a igualdade de competição.

Art. 8° Fica instituída a premiação até o terceiro lugar, a qual será regulamentada por Decreto.

Art. 9º Os jurados serão escolhidos pela Comissão Organizadora do Festival da Interpretação da Canção, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Parágrafo Único. Para composição do corpo de jurados, serão escolhidos músicos, produtores, jornalistas e profissionais ligados a arte e a cultura musical.

Art. 10 O Festival da Interpretação da Canção, também poderá ser promovido através de incentivo, por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Comissão Organizadora, realizar e apresentar a prestação de contas do evento, nos casos elencados no caput.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 12 As demais regulamentações desta Lei, se necessárias, serão definidas através de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE AGOSTO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:7F18F675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.849 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

LEI Nº 2.849 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprimento de vagas na Secretaria de Saúde e Assistência Social, na intensificação das ações de vigilância em saúde, 01 (um) servidor com função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
01	Agente de Combate de Endemias	R$ 1.340,69	40 horas/semanais

Parágrafo único – o valor do salário estabelecido no presente artigo será atualizado na mesma data e pelo índice aplicado a revisão geral anual dos servidores do quadro geral do Município.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do (a) servidor (a) na função de Agente de Combate a Endemias são as que constam do anexo I, integrante da presente Lei.
Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado (a) os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar Nº 002, de 04 de dezembro de 2007 e da Lei N.º 2.107, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 20 DE AGOSTO DE 2019.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. De Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:699D9D12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2019
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE "DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO"

O Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público a **Retificação** do edital supramencionado, para suprimir ruas e alterar o valor de referência. A Retificação nº 01, com seu inteiro teor encontra-se disponível no endereço www.tuparendi.rs.gov.br ou poderá ser solicitado pelo email licitatuparendi@gmail.com. Diante da presente Retificação, fica estabelecido o dia 23 de setembro de 2019, às 9h, para abertura do Certame.

TUPARENDI, 20 de agosto de 2019.

LEONEL FERNADO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:E716B03B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITALNº 230 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

EXTRATO DO EDITALNº 230 DE 19 DE AGOSTO DE 2019
GIOVANE WICKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e asseguradas pelo inciso VIII do art. 49 da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a CLASSIFICAÇÃO FINALDE CANDIDATOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO nº 201/2019-014, que trata da contratação temporária de profissionais para o desempenho de atividades técnicas especializadas de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL e AGENTE ESCOLAR, no âmbito das Leis nº 6.358, de 25 de junho de 2019 e nº 6.372, de 23 de julho de 2019:
Íntegra do Edital: no site www.venancioaires.rs.gov.brou junto ao Quadro de Publicações Oficiais do Município de Venâncio Aires - Rua Osvaldo Aranha, nº 634 – Centro.
Informações: NaDivisão de Psicologia Organizacional pelo telefone 3983-1000, ramal 251 e Departamento de Recursos Humanos, pelo telefone 3983-1000, ramal 265.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

LORETI TEREZINHA DECKER SCHEIBLER
Secretária de Administração

Publicado por:
Gabriela Ribeiro Trojahn
Código Identificador:C73B4536

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, com base no artigo 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e pelo processo administrativo 2019/7383, e considerando que foram feitas tentativas de contato não exitosas, NOTIFICA a empresa ISMED FARMACEUTICA LTDA que abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa em virtude da abertura do processo administrativo 2019/7383 para aplicação de sanção administrativa referente Ata de Registro de Preços, devendo retirar cópia do Ofício nº 011/2019 no Setor de Licitações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Venâncio Aires em 20/08/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:42AE94F0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, com base no artigo 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e pelo processo administrativo 2019/12357, e considerando que foram feitas tentativas de contato não exitosas, NOTIFICA a empresa ISMED FARMACEUTICA LTDA que abriu prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa em virtude da abertura do processo administrativo 2019/12357 para aplicação de sanção administrativa referente Ata de Registro de Preços, devendo retirar cópia do Ofício nº 014/2019 no Setor de Licitações. Gabinete do Prefeito Municipal de Venâncio Aires em 20/08/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:414FA7B3

SETOR DE LICITAÇÕES
ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e ERCILDO DA CUNHA & CIA LTDA. Aditou-se, de forma unilateral o Contrato Administrativo nº 011/2019 oriundo do Edital de Pregão Presencial 001/2019, acrescentando-se o montante de 35 km (trinta e cinco quilômetros) diários ao trajeto de nº 04. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 13/08/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

ADITAMENTO UNILATERAL
O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e ERCILDO DA CUNHA & CIA LTDA. Aditou-se, de forma unilateral o Contrato Administrativo nº 011/2019 oriundo do Edital de Pregão Presencial 001/2019, acrescentando-se o montante de 37 km (trinta e sete quilômetros) diários ao trajeto de nº 06. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 13/08/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:6C716393

SETOR DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimento de pacientes em reabilitação do sistema neuropsicomotor – modalidade equoterapia. Os credenciamentos poderão ser encaminhados a partir do dia **22/08/2019**, mediante requerimento no Protocolo da Prefeitura Municipal. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000, ramal 211.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20/08/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:53D5A203

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CW OBRAS E PAVIMENTAÇÕES LTDA. Edital: Tomada de Preço nº 007/2019. Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de execução indireta em empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução de obra de pavimentação com blocos de concreto da Rua Ernesto Rupphental – Vila Freese. Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.0103.1028 – Obras de Pavimentação e Drenagem; Vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias. Valor: R$ 420.195,02. Data: 16/07/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:771DC3A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
ALTERAÇÃO DE EDITAL

ALTERA edital de Pregão Presencial nº 049/2019: Aquisição de impressos para Secretaria Municipal da Saúde. Altera data de abertura para dia 02/9/2019 às 9h.

Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 20 de agosto de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Marelice Dalla Libera
Código Identificador:4DA9A138

SECRETARIA DE GOVERNO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2019: Contratação da profissional Assistente Social DRA. MICHELLE BERTOGLIO CLOS, através da empresa SENESCENTIS, para a condução e realização da VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com base na Lei Municipal nº 7.381/2019, autorizada pela Ata nº 07/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social e, com fundamentação legal no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Informações Fone (54) 3441 4534 ou Site www.veranopolis.rs.gov.br.

Veranópolis, 20 de agosto de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:C47A7C6F

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 117, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listado(s), para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos do Município de Veranópolis, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 366, Centro, no período de **21a 27de agosto de 2019**, das 08h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, para fins de contratação temporária:

PSS Nº/ ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGA-ÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/CANDIDATO
17/2019	85/2019	93/2019	PSICÓLOGO	2º MARIZANE GHELLERE VANZELLA

Art. 2º O não atendimento ao disposto no artigo primeiro, acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,em 20 de Agosto de 2019.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 20/08/2019

MILTON OLIVO BROETTO
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:D166CEDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2019
Ata de registro de preços nº 182/2019, Processo Administrativo nº 7711/2019, Pregão Eletrônico nº 045/2019.
Objeto: Aquisição de premiação a ser distribuída aos participantes das atividades esportivas e culturais desenvolvidas pelo Município de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens.

Contratada: **Premiar Troféus e Medalhas Eireli – ME**

Os preços para fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

Item	Descrição	Unid	Qtd Sec.	Qtd Total	Valor Unit.
06	**TROFÉU 20CM** Troféu de 20cm em pó de mármore personalizado p/cada modalidade, nas cores ouro, prata e bronze e adesivo em vinil branco de alto brilho. **Marca: Premiar**	Un.	SMCEJ:16 SMED: 130	146	R$ 114,00
08	**TROFÉU 93CM** Troféu em aluminio medindo 93 cm de alt. Base aveludada 19x19cm, c/ cone 19x4cm, coroa circular baloada, taça com boca de 24cm diametro, c/ alça dourada 18x7cm detalhes holograficos e estatueta do esporte e adesivo em vinil branco de alto brilho. **Marca: Premiar**	Un.	SMCEJ: 6	6	R$ 337,99
12	**TROFÉU 16CM** Trofeu em zamak 16cm modelo conforme secretaria em 3d. **Marca: Premiar**	Un.	SMCEJ:100 SMED: 40	140	R$ 35,66

Alvorada, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:4573D525

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 24/2019.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
EMPRESAS VENCEDORAS:

Fornecedor:		IRMÃOS FLACH LTDA			
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	1	PNEU NOVO 175/70. ARO 14, RADIAL.	24	UND	228,0
1	2	PNEU NOVO 175/65. ARO 14, RADIAL.	60	UND	200,0
1	3	PNEU NOVO 205/70. ARO 15, RADIAL.	16	UND	379,0
1	12	PNEU 120/80-18, TRASEIRO. PARA MOTO DO MODELO XLR 125.	16	UND	130,0
1	14	PNEU BORRACHUDO 1.000/20 RADIAL, MISTO.	48	UND	1.249,99

Fornecedor:		MODELO PNEUS LTDA			
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	7	PNEU 295/80 R22,5. BORRACHUDO, RADIAL. MISTO.	16	UND	1.590,00
1	8	PNEU 20.5 R25, BORRACHUDO, RADIAL,	25	UND	5.524,00

Fornecedor:	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI -ME				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor unitário**
1	5	Pneu Novo 205/75. Aro 16, Radial.	50	Und	437,00

Fornecedor:	MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI-EPP				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor unitário**
1	13	PNEU 175/25 P/ RETRO, BORRACHUDO, 16 LONAS	16	Und	2.943,0

Fornecedor:		PNEU BOM EIRELI			
LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	4	PNEU NOVO 205/60. ARO 16, RADIAL.	16	UND	315,00
1	6	PNEU 295/80 R22,5. LISO, RADIAL, MISTO.	16	UND	1.510,00
1	15	PNEU 1.000/20 RADIAL LISO MISTO	12	UND	1.238,00

Fornecedor:	PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI				
Lote	**Item**	**Descrição**	**Quantidade**	**Unid.**	**Valor unitário**
1	11	PNEU 90/90-21, DIANTEIRO. PARA MOTO DO MODELO XLR 125.	16	Und	100,00

Barra do Guarita, 20 de agosto de 2019.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:EA926940

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
SUMULAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:1022/2019
PREGÃO PRESENCIAL:24/2019
OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEICULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
ATA:44/2019
VIGENCIA:20/08/2019 ATÉ 20/08/2020
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor:	*IRMÃOS FLACH LTDA*

LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	1	PNEU NOVO 175/70. ARO 14, RADIAL.	24	UND	228,0
1	2	PNEU NOVO 175/65. ARO 14, RADIAL.	60	UND	200,0
1	3	PNEU NOVO 205/70. ARO 15, RADIAL.	16	UND	379,0
1	12	PNEU 120/80-18, TRASEIRO. PARA MOTO DO MODELO XLR 125.	16	UND	130,0
1	14	PNEU BORRACHUDO 1.000/20 RADIAL, MISTO.	48	UND	1.249,99

ATA:45/2019
VIGÊNCIA: 20/08/2019 ATÉ 20/08/2020
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor:	*MODELO PNEUS LTDA*

LOTE	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNID.**	**VALOR UNITÁRIO**
1	7	PNEU 295/80 R22,5. BORRACHUDO, RADIAL. MISTO.	16	UND	1.590,00
1	8	PNEU 20.5 R25, BORRACHUDO, RADIAL,	25	UND	5.524,00

ATA:46/2019
VIGÊNCIA: 20/08/2019 ATÉ 20/08/2020
PREÇOS REGISTRADOS:

FORNECEDOR:	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI -ME

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unitário
1	5	Pneu Novo 205/75. Aro 16, Radial.	50	Und	437,00

ATA:47/2019
VIGÊNCIA: 20/08/2019 ATÉ 20/08/2020
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor:	*MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI-EPP*

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unitário
1	13	PNEU 175/25 P/ RETRO, BORRACHUDO, 16 LONAS	16	Und	2.943,0

ATA:48/2019
VIGÊNCIA: 20/08/2019 ATÉ 20/08/2020
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor:	*PNEU BOM EIRELI*

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	4	PNEU NOVO 205/60. ARO 16, RADIAL.	16	UND	315,00
1	6	PNEU 295/80 R22,5. LISO, RADIAL, MISTO.	16	UND	1.510,00
1	15	PNEU 1.000/20 RADIAL LISO MISTO	12	UND	1.238,00

ATA:49/2019
VIGÊNCIA: 20/08/2019 ATÉ 20/08/2020
PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor:	*PAULO VICTOR SCHWAB EIRELI*

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unid.	Valor unitário
1	11	PNEU 90/90-21, DIANTEIRO. PARA MOTO DO MODELO XLR 125.	16	Und	100,00

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:F56F0592

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO "A", ZERO KM, DE SIMPLES REMOÇÃO, TIPO FURGONETA, ANO/MODELO 2019 OU SUPERIOR, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM-ESTAR.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1.129/2019
DATA DE ABERTURA: 02/09/2019
HORÁRIO: 15:00 HORAS
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO para aquisição de Veículo Ambulância, Tipo "A", zero KM, de Simples Remoção, Tipo Furgoneta, ano/modelo 2019 ou superior, com objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Bem-Estar.

A Prefeitura Municipal de Tavares, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, mediante Pregoeira e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria 5.009 de 03 de junho de 2019, torna público aos interessados, que estará realizando ***Licitação - Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Unitário por Lote***, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 4.803/2017 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1-OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Veículo Ambulância Tipo "A", zero KM, de Simples Remoção, Tipo Furgoneta, ano/modelo 2019 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital.

2-LOCAL, DATA E HORA

2.1- A sessão pública será realizada no site do Banco Banrisul S/A- www.pregaoonlinebanrisul.com.br no dia **02/09/2019**, com início às **15:00**, horário de Brasília/DF.

2.2- Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site citado no item 2.1, até às **14:00** (horário de Brasília/DF) do dia **02/09/2019**.
2.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
2.4- Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF.

3- PARTICIPAÇÃO

3.1- Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
3.2- Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Tavares, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3.3- **Empresas que não possuam no Estado do Rio Grande do Sul, estabelecimento para assistência técnica de manutenção e revisão do veículo.**

4-DO EDITAL

4.1- As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, através do e-mail pregaotavares@outlook.com
4.1.1- A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
4.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do edital não afetar a formulação da proposta.
4.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada neste sistema do Banco Banrisul S/A.

5-CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

5.1- O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão.
5.2- O credenciamento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
5.3- O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Tavares, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.4- A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à PROCERGS, para imediato bloqueio de acesso.
5.5- No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão.

6- ACESSO AO SISTEMA

6.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, observada data e horários limites estabelecidos neste Edital.
6.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
6.3 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.4 - A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.
6.5 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital e, se porventura, a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.
6.6 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), revisões, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final do(s) produto(s) na sede do Município de Tavares – RS
6.7 - A partir do dia da publicação/divulgação deste edital no site **www.pregaoonlinebanrisul.com.br,** poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por lote, **exclusivamente por meio eletrônico.**
6.8 - O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7-DA PROPOSTA

7.1- Exige-se sob pena de desclassificação da Proposta, PROSPECTO do veículo que a empresa pretende apresentar em sua cotação, até às 10:00 horas do dia 29/08/2019, a ser enviado por e-mail: pregaotavares@outlook.com ou por correio: A/C Pregoeira, Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000. O prospecto deve ser em língua portuguesa para facilitar o entendimento e avaliação do mesmo.
7.2- **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**
a) DESCRIÇÃO DO VEÍCULO; (no campo "informações adicionais")
b) PREÇO UNITÁRIO (em algarismo em moeda brasileira, considerando duas casas decimais após a vírgula);
c) PREÇO TOTAL;
d) MARCA do VEÍCULO; MODELO se for o caso (no campo "informações adicionais") e PERÍODO DA GARANTIA, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. **(OBS: Anexar prospecto do veículo)**
e) **A empresa que não cumprir com as exigências destes itens será desclassificada da disputa.**
7.3- **Na proposta financeira escrita a ser entregue no Setor de Licitações, o licitante vencedor da disputa deverá informar:**
a) todos os requisitos do item 8.1;

b) especificação do lote e do pregão que fora vencedor;
c) endereço completo, telefone, CNPJ, assinatura do representante legal da empresa e sua rubrica nas demais páginas.
7.4- O prazo de validade da proposta será de 60 DIAS, contado da data do Pregão.

8-CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1- A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição). (Anexo V).
Declaração de idoneidade. (Anexo IV).
Declaração que cumpre os requisitos de Habilitação (Anexo III)
Declaração de ME ou EPP assinada e autenticada pelo contador da empresa. **(Obrigatório somente para empresas declaradas ME ou EPP);**
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
Certidão de Regularidade de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.
8.2- Os documentos emitidos através da internet serão conferidos em terminal que tenha acesso a mesma, antes de efetivar o cadastro de fornecedor e/ou adjudicação do pregão. Os demais documentos deverão ser apresentados originais, ou cópias com autenticação em cartório, ou autenticados por servidor do setor de licitações.
8.3- Caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá conter também, a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes para assinar a proposta financeira.
8.4- A proposta vencedora ajustada ao lance, será encaminhada a Pregoeira, ao final da Sessão Pública, no prazo de até **2 (duas) horas**, através do site, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada juntamente com a documentação habilitatória, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sessão, para o Setor de Licitações, Compras e Contratos à Pregoeira Mônica do Amaral Mesquita, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Tavares, sito à Rua Abílio Vieira Paiva nº 228, Centro, Tavares-RS, CEP: 96.290-000. (IDENTIFICAR ENVELOPES COM NÚMERO E DESCRIÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO).
8.5- A critério da pregoeira, esse prazo poderá ser prorrogado.
8.6- O licitante que não cumprir com o disposto no item 8.4 será desclassificado.
8.7- Não serão admitidos protocolos ou documentos com rasuras ou vencidos até a data fixada para entrega dos mesmos.

9-DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

9.1- A partir do horário previsto no edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas para os lotes correspondentes, disputados um a um sucessivamente.
9.2- Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada por Lote.
9.3- Os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participarem da etapa de lances, podendo encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9.4- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.
9.5- A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
9.6- Os lances ofertados serão no **VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA O LOTE**, considerando assim, um item para cada lote, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.
9.7- Só serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.8- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
9.9- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
9.10- A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
9.11- Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a pregoeira verificar a aceitabilidade do(s) preço(s) ofertado(s).
9.12- Encerrada a fase de recebimento de lances, compete a pregoeira avaliar a aceitabilidade dos preços apresentados, verificando a perfeita consonância com as especificações do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
9.13- O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.14- ENCERRADA A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA, O LICITANTE VENCEDOR DA DISPUTA DO LOTE, DEVERÁ ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA (CFE. ITEM 8.1) E A PROPOSTA FINANCEIRA (CFE. ITEM 7), QUE SERÃO ENTREGUES NO SETOR DE LICITAÇÕES (RUA ABILIO VIEIRA PAIVA Nº 228, CENTRO- TAVARES/RS- CEP: 96290-000) AOS CUIDADOS DE MÔNICA DO AMARAL MESQUITA NO PRAZO DE 5 *(CINCO) DIAS ÚTEIS* APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA. (IDENTIFICAR ENVELOPE(S) COM A DESCRIÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO)

9.15- O item 9.14 deverá ser totalmente cumprido, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das penalidades legais cabíveis.

9.16- Caso a documentação e a proposta financeira não estejam habilitadas, as empresas remanescentes serão chamadas para apresentar as exigências do edital, nas mesmas condições.
9.17- Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Nesta hipótese, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
9.18- O lote apenas será adjudicado pela pregoeira, após habilitação da empresa vencedora da disputa no que se refere à documentação e proposta financeira. Caso a vencedora seja inabilitada em qualquer das exigências, após transcorridos os prazos recursais, as demais empresas serão solicitadas para a apresentação dos mesmos requisitos.
9.19 - A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) minutos após o encerramento da disputa do lote que a licitante concorreu (após declaração do vencedor pela pregoeira), explicitando sucintamente suas razões e enviando para o e-mail pregaotavares@outlook.com. Sendo aceita a motivação pelo recurso, a licitante terá 3 (três) dias corridos para formalizar as razões do recurso. Dependendo do resultado, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 12.
9.20 - O recurso contra decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
9.21- Não será aceito recurso sem a síntese de suas razões ou sobre assuntos meramente protelatórios.
9.22- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.23 – A falta de manifestação motivada do licitante no prazo descrito no item 10.18 implicará na decadência do direito de recurso.
9.24 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

10-CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1- Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE,** observadas as condições definidas neste Edital.
10.1 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas e os lances:
10.2.1 - Que não atenderem as exigências do Edital;
10.2.2 – Omissos ou vagos bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
10.2.3 – Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
10.3 – Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:
10.3.1- Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado, ou do preço orçado pela Administração.

11-HABILITAÇÃO

11.1 – Será (ao) considerado (s) habilitado (s) o (s) licitante (s) que após encerramento da disputa, atender as exigências dos itens 7, 8 e 9.14 do Edital.
11.2 – Constitui motivo para inabilitação do licitante, o não cumprimento do requisito de habilitação.
11.3 – Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades neste Edital.
11.4 – Poderá ser usado o campo “Mensagens” do sistema pela pregoeira para adicionar informações complementares sobre o Pregão.
11.5 – É de responsabilidade dos participantes, acessarem as mensagens editadas no sistema, para que obtenham as informações necessárias sobre as possíveis alterações no procedimento licitatório;
11.6 – As empresas que descumprirem com as exigências do Edital estarão sujeitas às sanções legais cabíveis.

12- DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 – Caso não haja recurso, a pregoeira julgará a possibilidade de adjudicar o objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es), encaminhando o processo para homologação pela autoridade superior.
12.2 – Caso **haja recurso**, de acordo com as exigências do item 9,19 do edital, os concorrentes deverão apresentar memoriais, dirigido a pregoeira, no setor de Licitações da Prefeitura de Tavares. Os demais licitantes, desde logo ficam intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
12.2.1 – Nessa hipótese, a autoridade superior ratificará ou não a decisão da pregoeira com o devido parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Tavares. Constatada a regularidade dos procedimentos, homologará a licitação.
12.3- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

13- NOTA DE EMPENHO E CONTRATO
13.1- Após homologado, será confeccionada NOTA DE EMPENHO, a qual será enviada CÓPIA ao fornecedor vencedor juntamente com os respectivos Contratos, em 3 (três) vias iguais (somente se o objeto for gerador de compromisso futuro entre as partes haverá necessidade de contrato), a partir do qual, começará a contar o **prazo para entrega do veículo.**
13.2- Como condição para celebração de contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
13.3- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta da rubrica, sendo:
06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
4805- Equipamentos e material permanente
4808- 44.90.52.52 – Veículo de tração mecânica
06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
565- Equipamentos e material permanente
4866- 44.90.52.52 – Veículo de tração mecânica

15-DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

15.1- O prazo de entrega do bem licitado será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.
15.2- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
15.3- **Entregar na Prefeitura Municipal de Tavares, sito a Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – centro, Tavares/RS;**
15.4- **O bem será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017.
15.4.1 O veículo será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
15.4.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
15.4.3. Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

16- PENALIDADES

Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002- Quem convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas as seguintes penalidades:
16.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
16.1.2- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
16.1.3- Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
16.1.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(s), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;
16.2- As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.
16.3- O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A Administração Municipal não será penalizada por qualquer problema que possa ocorrer no sistema do Banco Banrisul S/A, em qualquer fase do pregão.
17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade, dando ciência aos participantes, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8666/93).
17.3- Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, caso haja alterações no Edital, a pregoeira comunicará através do sistema “Licitações” do Banco Banrisul S/A, no campo “mensagens” correspondente ao presente certame, a nova data da sessão de disputa.
17.4- Quaisquer dúvidas, informações e esclarecimentos sobre esta licitação serão prestados pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio, no Setor de Licitações, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, 228, Centro, Tavares/RS, CEP: 96290-000, Fone: (51) 3674-1513.
17.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
17.6- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.
17.7- A participação do licitante neste pregão implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
17.8- Fica designado o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

17.9- Os **ANEXOS I, II, III, IV e V** são parte integrante deste Edital.

Tavares, 14/08/2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____

_____
Procurador Jurídico

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO 022/2019
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO
O presente pregão tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, visando à aquisição de um Veículo Ambulância Tipo “A”, zero KM, de Simples Remoção, Tipo Furgoneta, ano/modelo 2019 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR REF.	VALOR TOTAL
01	01	Veículo tipo furgoneta, com carroceria em aço ou monobloco ou PRFV, zero km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com ABS nas 4 rodas, Aro 15 em aço, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para Ambulância Tipo "A" de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro de 4 cilindros; Combustível: gasolina ou gasolina e/ou etano misturados em qualquer proporção (Flex); Potência mínima de 85 CV; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 50 litros. Freios ABS. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser no mínimo de 1400mm. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Rádio com no mínimo 2 alto-falantes; AM/FM; USB/MP3 e Bluetooth. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou similar, com módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máxima de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 55 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove, no dia da entrega do veículo, o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínima de 3 tons distintos, Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove, no dia da entrega do veículo, o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 litros. A cabine deve ser com o Sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para Ar Condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve possuir Sistema de Ar Condicionado instalado acima da cabine, nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. A Capacidade térmica do Sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento. Provida de Sistema de elevação do tronco do paciente de no mínimo 45 graus e suportar peso mínimo de 100 kg. Com colchonete. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; um pega mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para objetos, na lateral direita ou acima da cabine(interno), em ABS auto extinguível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Banco para até 2 acompanhantes ou profissional de saúde, estofado, revestido em courvin automotivo de alta resistência. Adesivagem padrão ambulância, composto por cruzes laterais e palavra Ambulância invertida no capô e em sentido normal na traseira, vidros laterais e traseiros com película branca, tipo jato de areia. Veículo deve ser entregue emplacado em nome do município, sendo este seu primeiro registro no DETRAN. Garantia mínima de 1 (um) ano sem limite de quilometragem. Ano/Modelo do veículo: 2019 ou superior.		R$ 96.833,33	

CONDIÇÕES E LOCAL PARA ENTREGA
LOCAL DE ENTREGA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva 228, Centro, Tavares – RS.

PRAZO DE ENTREGA:
O prazo de entrega do bem licitado será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

ENTREGA: A CONTRATADA compromete-se a entregar o bem licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

O EMPLACAMENTO SERÁ REALIZADO APÓS A VISTORIA DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO. (O EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO EM NOME DA P. M. DE TAVARES SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA), SENDO QUE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES.

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ CONCEDER GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO DO VEÍCULO ADQUIRIDO PELO MUNICÍPIO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM.

O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE, CONFORME CATÁLOGO DO FABRICANTE, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO BRASILEIRA.

PARA SER ADJUDICADO O VEÍCULO TEM QUE SER ADQUIRIDO DE REVENDA AUTORIZADA, ONDE DEVERÁ SER COMPROVADA EM DOCUMENTO JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.

_____
Assinatura do responsável

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 000/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, n° 228, nesta cidade, CNPJ n° 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **--**, CNPJ nº --, com sede na Rua --, --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. **--**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -- e CI nº --, doravante denominada CONTRATADA,*, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Administrativo nº 1.129/2019, conforme o Edital de Pregão nº 022/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente contrato corporifica-se na aquisição de Veículo Ambulância Tipo "A", zero KM, de Simples Remoção, Tipo Furgoneta, ano/modelo 2019 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar**,** conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Qdte	Descrição	V. Uni	V. Total	Marca

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do bem licitado será de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.
O CONTRATANTE receberá o bem licitado, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O emplacamento será realizado após a vistoria da comissão de recebimento (o emplacamento e licenciamento em nome da P. M. de Tavares será de responsabilidade da contratada), sendo que o primeiro emplacamento deverá ser em nome da prefeitura municipal de Tavares.
A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município, sem limite de quilometragem.
O veículo deverá ser entregue com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira.
Para ser adjudicado o veículo tem que ser adquirido de revenda autorizada, onde deverá ser comprovada em documento junto a proposta de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O bem será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017.
O veículo será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.
Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R$ --** (--), o pagamento será efetuado Á VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do veículo, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;
b). É vedada a antecipação de pagamento.
c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica, sendo:
06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
4805- Equipamentos e material permanente
4808- 44.90.52.52 – Veículo de tração mecânica
06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
565- Equipamentos e material permanente
4866- 44.90.52.52 – Veículo de tração mecânica

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:
a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
b) executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em——————— de 2019 e término em ——————.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, __ de ____ de 2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

Nome Empresa
Representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: **Aprovado por:**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ..... (indicação da razão social da empresa) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 022/2019, cujo objeto é a aquisição de Veículo Ambulância Tipo "A", zero KM, de Simples Remoção, Tipo Furgoneta, ano/modelo 2019 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
..... de ..... de 2019.
.....
Assinatura do representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº ___._____._____/_____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

_____
Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n° (MATRIZ)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n° 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Em,.....de.....de 2019.

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Publicado por:
Catiuce da Silva Vieira
Código Identificador:7B04F55C